

LEI N. 1.817, DE 27 DE OUTUBRO DE 1978

Estabelece os objetivos e as diretrizes para o desenvolvimento industrial metropolitano e disciplina o zoneamento industrial, a localização, a classificação e o licenciamento de estabelecimentos industriais na Região Metropolitana da Grande São Paulo, e dá providências correlatas

O Governador do Estado de São Paulo.

Faço saber que a Assembléia Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte Lei:

CAPÍTULO I

Dos Objetivos e das Diretrizes para o Desenvolvimento Industrial Metropolitano

Art. 1º - Os objetivos do desenvolvimento industrial na Região Metropolitana da Grande São Paulo, como parte do desenvolvimento industrial no Estado, são o estímulo à implantação de indústrias de vocação ou especialização metropolitana, o direcionamento, a ordenação e o controle do desenvolvimento industrial na Região, com vistas, especialmente, a:

I - manter a vitalidade do Parque Industrial da Grande São Paulo, adequando-o às necessidades sócio-econômicas da Região, do Estado e do País, bem assim, visando a manter o nível de investimentos indispensável à sua infra-estrutura;

II - promover a melhor distribuição espacial dos empregos industriais na Região e garantir a oferta de empregos condizente com o crescimento da população;

III - compatibilizar o desenvolvimento industrial com a melhoria de condições de vida da população e com a preservação do meio ambiente;

IV - criar condições para que os estabelecimentos industriais da Região Metropolitana produzam, absorvam e difundam inovações tecnológicas;

V - estimular a renovação de indústrias obsoletas para que alcancem alto nível tecnológico;

VI - estimular a descentralização de estabelecimentos industriais, que não sejam de especialização ou de vocação metropolitana, para outras regiões.

Art. 2º - Consideram-se de especialização ou vocação metropolitana, observada a classificação desta Lei, os estabelecimentos industriais que possuem características urbanísticas, econômicas, produtivas e tecnológicas viáveis, notadamente no contexto metropolitano, apresentando, pelo menos, uma das seguintes condições:

I - necessidade de recursos humanos especializados;

II - dependência do setor terciário metropolitano;

III - dependência de alta tecnologia ou de insumos industriais de origem metropolitana, bem como de instalações de apoio produtoras de utilidades, existentes na Região Metropolitana;

IV - absorção e transmissão de tecnologia;

V - outras condições que vierem a ser determinadas pelo Conselho Deliberativo da Grande São Paulo - CODEGRAN, ouvido o Conselho Consultivo Metropolitano de Desenvolvimento Integrado da Grande São Paulo - CONSULTI.

Art. 3º - Cabe, precipuamente, ao CODEGRAN, ouvido o CONSULTI, estabelecer diretrizes em complementação às normas desta Lei, com o objetivo de dinamizar e adequar a política industrial metropolitana ao disposto neste Capítulo.

Parágrafo único - Para os fins deste artigo, o CODEGRAN poderá ouvir representantes de órgãos ou entidades da Administração Direta ou Indireta da União, do Estado e dos Municípios, bem como de entidades privadas, solicitando, inclusive, que participem de suas reuniões.

Art. 4º - Os órgãos e entidades estaduais gestoras de incentivos governamentais, fiscais e financeiros, bem como os estabelecimentos de crédito do Estado, deverão estabelecer condições especiais de prioridade para projetos de implantação, de ampliação de área construída ou de alteração do processo produtivo de estabelecimentos industriais conforme às diretrizes previstas no artigo anterior, tendo em vista, em especial, o fortalecimento da pequena e média empresa.

CAPÍTULO II

Das Zonas de Uso Industrial

Art. 5° - O zoneamento industrial, mediante o disciplinamento do uso e ocupação do solo para fins de localização industrial, compreendendo a implantação, a ampliação de área construída e a alteração do processo produtivo de estabelecimentos industriais localizados ou que vierem a se localizar na Região Metropolitana da Grande São Paulo, reger-se-á pelas disposições desta Lei.

Art. 6° - As zonas de uso industrial na Região Metropolitana da Grande São Paulo são classificadas em três categorias:

- I - zona de uso estritamente industrial - ZEI;**
- II - zona de uso predominantemente industrial - ZUPI, dividida nas subcategorias ZUPI-1 e ZUPI-2;**
- III - zona de uso diversificado - ZUD.**

Art. 7° - Cada uma das zonas de uso industrial, considerando aspectos ambientais e aspectos relativos à economia regional e à infra-estrutura urbana, bem como índices urbanísticos de uso e ocupação do solo urbano, é definida mediante critérios de dimensionamento, de ocupação, de aproveitamento de lotes e de categorias de uso conforme e não conforme, nos termos do Quadro I, anexo, sem prejuízo da observância da legislação federal e estadual sobre a matéria.

Art. 8° - As zonas de uso industrial localizadas na Região Metropolitana da Grande São Paulo, e instituídas por leis municipais até a data da publicação desta Lei, observados, total ou parcialmente, os perímetros nelas estabelecidos, ficam classificadas no Quadro II, anexo, em ZUPI-1 e ZUPI-2.

§ 1° - Ficarão automaticamente excluídas, no todo ou em parte, da classificação a que se refere este artigo, as zonas de uso industrial que forem, total ou parcialmente, extintas por lei municipal, após a data da publicação desta Lei.

§ 2° - Nenhuma das zonas de uso industrial existentes fica classificada como zona de uso estritamente industrial - ZEI.

§ 3° - As zonas de uso industrial que forem criadas pelos municípios classificar-se-ão em ZEI, ZUPI-1 e ZUPI-2, desde que estejam contidas em áreas definidas como tal por lei estadual, a partir de diretrizes fixadas pelo CODEGRAN, ouvido o CONSULTI.

§ 4° - As zonas de uso industriais existentes, não constantes do Quadro II, anexo, bem como aquelas que vierem a ser criadas pelos municípios, ressalvado o disposto no parágrafo anterior, ficam classificadas como ZUD.

CAPÍTULO III

Dos Estabelecimentos Industriais

Art. 9° - Para os efeitos desta Lei, os estabelecimentos industriais ficam classificados conforme os critérios de porte e de tipo de atividade, por ordem decrescente de restrição, em categorias denominadas IN, IA, IB, IC e ID.

§ 1° - Para a classificação nas categorias IN e IA é levado em conta apenas o critério do tipo de atividade, independentemente do porte dos estabelecimentos.

§ 2° - As categorias IB e IC distinguem-se entre si tão só quanto ao porte dos estabelecimentos, enquadrando-se na mesma categoria quanto ao tipo de atividade.

§ 3° - A classificação na categoria ID é feita com aplicação simultânea dos critérios de porte e de tipo de atividade.

Art. 10 - Os estabelecimentos industriais, pelo critério de porte, ficam classificados da seguinte forma:

I - IB: os de área construída acima de 10.000 m² (dez mil metros quadrados);

II - IC: os de área construída acima de 2.500 m² (dois mil e quinhentos metros quadrados) até 10.000 m² (dez mil metros quadrados);

III - ID: os de área construída até 2.500 m² (dois mil e quinhentos metros quadrados).

Art. 11 - Os estabelecimentos industriais, pelo critério do tipo de atividade, ficam classificados no Quadro III, anexo, tomando-se por referência o Código de Atividade da Secretaria da Receita Federal do Ministério da Fazenda e atendendo a aspectos ambientais, os relativos à economia regional, à infra-estrutura de transportes e de saneamento e a padrões urbanísticos.

Art. 12 - Os estabelecimentos industriais das categorias IB, IC e ID serão classificados em categorias mais restritivas em razão do grau de potencial poluidor do ambiente, baseado nas emissões, lançamentos ou liberações de poluentes e em razão do tipo, qualidade e quantidade do combustível a ser queimado, da matéria-prima e do processo a serem utilizados, estabelecidos pelo órgão ou entidade estadual competente para exercer o controle da poluição do meio ambiente.

Art. 13 - Para o estabelecimento industrial, cadastrado sob um determinado código na Secretaria da Receita Federal do Ministério da Fazenda, que fabricar, em uma única ou em diferentes unidades do estabelecimento, mais de um produto final ou nelas desenvolver mais de um processo produtivo, que se enquadrem em mais de um código, prevalecerá, para os efeitos desta Lei, no tocante à implantação, aquele que acarretar a classificação do estabelecimento na categoria mais restritiva.

Parágrafo único - O enquadramento na categoria mais restritiva poderá não prevalecer quando a atividade industrial que o acarretaria não for a principal do estabelecimento e desde que este apresente peculiaridades tecnológicas que impeçam a ocorrência de efeitos incompatíveis com o meio ambiente, potencialmente derivados do produto ou da unidade industrial considerados, ouvido o órgão ou entidade competente para exercer o controle da poluição do meio ambiente.

Art. 14 - Compete ao interessado declarar quais os tipos de atividade do estabelecimento industrial e os códigos nos quais se enquadra.

§ 1º - O erro ou a falsidade da declaração de que trata este artigo acarretará a cassação das licenças eventualmente expedidas.

§ 2º - Para os efeitos da declaração a que se refere este artigo, é facultado ao interessado obter, junto ao órgão ou entidade estadual competente para exercer o controle da poluição do meio ambiente, certificado de enquadramento do estabelecimento industrial.

§ 3º - Havendo dúvida quanto à declaração do interessado, a Secretaria dos Negócios Metropolitanos poderá exigir o certificado referido no parágrafo anterior.

Art. 15 - Na implantação, alteração de processo produtivo e ampliação de área construída de estabelecimentos industriais com atividades classificadas como IN e IA na Região Metropolitana da Grande São Paulo, deverão ser adotados sistemas de controle de poluição baseados na melhor tecnologia prática disponível, de modo a garantir adequado gerenciamento ambiental das fontes estacionárias e preservação da qualidade do meio ambiente.

§ 1º - A adoção da tecnologia preconizada neste artigo será exigida no processo de licenciamento pelo órgão ambiental competente.

§ 2º - O órgão estadual competente poderá exigir, para os fins deste artigo, que o empreendedor apresente plano de controle que contemple avaliação ambiental de suas fontes estacionárias e dos seus sistemas de controle de poluição implantados, de forma a comprovar sua eficiência.

§ 3º - No processo de licenciamento das atividades referidas no "caput" deste artigo, os empreendedores deverão comprovar, mediante o estudo ambiental exigido, a compensação das emissões de poluentes, resguardados os padrões de qualidade ambiental, considerando-se as empresas inseridas na mesma zona industrial onde se localiza o empreendimento, ou zona industrial contígua, ou ainda, em zona industrial próxima, a critério da Secretaria do Meio Ambiente.

§ 4º - O licenciamento de novos estabelecimentos industriais e a ampliação dos existentes dependerão de alteração das condições do licenciamento dos estabelecimentos industriais que se comprometerem a reduzir suas emissões de poluentes.

§ 5º - Serão levados em consideração, para efeito do disposto nos parágrafos anteriores, os planos e programas voluntários de gestão implantados pelo empreendedor, a partir de 1997, visando a melhoria contínua e o aprimoramento do desempenho ambiental, nos termos do § 3º do artigo 12 da Resolução nº 237, de 19 de dezembro de 1997, do Conselho Nacional do Meio Ambiente - CONAMA.

§ 6º - Em qualquer das hipóteses previstas neste artigo e seus parágrafos será exigido o respectivo licenciamento, cujos estudos ambientais deverão contemplar, em capítulo próprio, o atendimento das condições estabelecidas na lei, resguardados os padrões de qualidade ambiental.

Art. 17 - Revogado pela Lei n. 11.243, de 10.10.02

Art. 17 - Para o estabelecimento industrial que, em decorrência da aplicação simultânea dos critérios previstos no artigo 9º, for classificado na categoria ID por efeito de apenas um deles, prevalecerá, em cada caso, aquele que acarretar o seu enquadramento na categoria mais restritiva.

Art. 18 - Os estabelecimentos industriais regularmente existentes à data da publicação desta Lei, classificados nas categorias IA e IB-IC, conforme o critério do tipo de atividade previsto no artigo 11, poderão, mediante solicitação do interessado, ser reequadrados em categoria menos restritiva, desde que apresentem inovação tecnológica, que o justifique.

Parágrafo único - O reequadramento de que trata este artigo será feito pela Secretaria dos Negócios Metropolitanos à vista de certificado do órgão ou entidade estadual competente para exercer o controle da poluição do meio ambiente.

Art. 19 - Os estabelecimentos industriais, conforme as categorias em que se enquadrarem, de acordo com os critérios previstos no artigo 9º desta lei e Quadros I e II, anexos, somente poderão localizar-se:

I - os enquadrados na categoria ID, fora de zona de uso industrial, em ZUD, em ZUPI-1, em ZUPI-2 ou em ZEI;

II - os enquadrados na categoria IC, em ZUPI-1, em ZUPI-2 ou em ZEI;

III - os enquadrados na categoria IB, IA e IN, em ZUPI-1 ou em ZEI.

CAPÍTULO IV Do Licenciamento Metropolitano

Art. 20 - A implantação, a ampliação de área construída e a alteração, tanto qualitativa, como quantitativa, do processo produtivo de estabelecimentos industriais, localizados ou que vierem a se localizar na Região Metropolitana da Grande São Paulo, dependem da licença metropolitana de localização industrial a ser expedida pela Secretaria dos Negócios Metropolitanos, de acordo com o disposto nesta Lei, sem prejuízo da observância das demais normas federais e estaduais pertinentes, especialmente aquelas que disciplinam o controle da poluição no meio ambiente.

Art. 21 - Sem prejuízo do disposto no artigo 6º da Lei n. 997, de 31 de maio de 1976, os órgãos e entidades da Administração Direta ou Indireta do Estado deverão, sob pena de nulidade de seus atos, exigir a apresentação da licença metropolitana de localização industrial ou do certificado de que trata o artigo 23 desta Lei, antes de aprovarem projetos de instalação, ampliação ou construção, ou de autorizarem a operação ou o funcionamento de estabelecimentos industriais na Região Metropolitana da Grande São Paulo.

Parágrafo único - As licenças referidas no artigo 5º da Lei n. 997, de 31 de maio de 1976, somente poderão ser expedidas mediante a apresentação da licença a que alude o artigo anterior ou do certificado mencionado no artigo 23.

Art. 22 - Somente será fornecida, aos estabelecimentos industriais da categoria IA, licença metropolitana de localização industrial para a ampliação da área construída ou para a alteração do processo produtivo, na hipótese prevista no parágrafo único do artigo 16, não podendo a ampliação ultrapassar a 30% (trinta por cento) da área construída que o estabelecimento industrial possuía, regularmente, à data da publicação desta Lei.

Parágrafo único - Observadas as diretrizes fixadas pelo CODEGRAN, o limite de 30% (trinta por cento) poderá ser ultrapassado até o máximo de 50% (cinquenta por cento) nos casos em que a ampliação da área construída ou a alteração do processo produtivo acarretarem a redução da desconformidade do estabelecimento quanto ao aspecto ambiental, comprovada pelo órgão ou entidade competente para exercer o controle da poluição do meio ambiente.

Art. 23 - A implantação, a ampliação da área construída e a alteração do processo produtivo dos estabelecimentos industriais da categoria ID independem da licença metropolitana de localização industrial, desde que o interessado apresente certificado de enquadramento do estabelecimento nessa categoria, expedido pela Secretaria dos Negócios Metropolitanos.

§ 1º - Quando as alterações pretendidas acarretarem o reequadramento do estabelecimento em categoria mais restritiva, dependerão do licenciamento metropolitano a ampliação da área construída e a alteração do processo produtivo dos estabelecimentos industriais a que se refere este artigo.

§ 2º - Para os efeitos do disposto no parágrafo anterior, quaisquer projetos de ampliação da área construída e de alteração do processo produtivo de estabelecimentos industriais da categoria ID deverão ser submetidos, previamente à Secretaria dos Negócios Metropolitanos.

Art. 24 - A licença metropolitana de localização industrial será expedida para a ampliação da área construída de estabelecimentos industriais das categorias IB e IC, regularmente existentes à data da publicação desta Lei, atendidas as restrições municipais, e com observância dos seguintes limites:

I - até a área construída máxima permitida na categoria de zona de uso industrial em que o estabelecimento estiver localizado; ou

II - até 30% (trinta por cento) da área construída que o estabelecimento industrial possuía, regularmente, à data da publicação desta Lei, inclusive quando localizado fora de zona de uso industrial.

§ 1º - Dentre esses critérios, prevalecerá aquele que permitir maior área de ampliação, desde que não sejam ultrapassados os índices urbanísticos constantes do Quadro I, anexo.

§ 2º - A ampliação da área construída dos estabelecimentos industriais regularmente existentes poderá ser executada em fases sucessivas, desde que a somatória das áreas das ampliações não ultrapasse os limites fixados nos incisos I e II deste artigo, nem os índices urbanísticos mencionados no parágrafo anterior.

§ 3º - Os estabelecimentos industriais que necessitarem de maior área de terreno para observar os índices urbanísticos constantes do Quadro I, anexo, poderão incorporar outros terrenos por eles adquiridos, desde que contíguos à sua propriedade.

Art. 25 - A licença metropolitana para a ampliação da área construída de estabelecimentos industriais das categorias IB e IC que vierem a se localizar na Região Metropolitana da Grande São Paulo após a data da publicação desta Lei, será expedida até o limite da área construída máxima permitida na categoria de zona de uso industrial em que o estabelecimento houver se localizado, observados os índices urbanísticos constantes do Quadro I, anexo.

Art. 26 - Para efeitos do licenciamento metropolitano, nos casos de ampliação da área construída e de alteração do processo produtivo de unidades do estabelecimento industrial que produzir mais de um produto final, cada uma das unidades será classificada, isoladamente, de acordo com os critérios previstos no artigo 9º, sem prejuízo do disposto no artigo 13 quanto à implantação.

Art. 27 - A expedição da licença metropolitana de localização industrial para estabelecimentos industriais das categorias IA, IB e IC e a do certificado de enquadramento de que trata o «caput» do artigo 23 poderá ser delegada aos municípios da Região Metropolitana da Grande São Paulo, nas condições e limites que vierem a ser estabelecidos em convênio.

Parágrafo único - A expedição da licença e do certificado de que trata este artigo, também poderá ser delegada a órgãos ou entidades da Administração Direta ou Indireta do Estado.

Art. 28 - A obtenção da licença metropolitana não exime o interessado do cumprimento de outras exigências previstas em legislação específica, estadual ou municipal.

CAPÍTULO V Da Zona de Reserva Ambiental

Art. 29 - As áreas de proteção aos mananciais metropolitanos, definidas e delimitadas, respectivamente, pelas Leis ns. 898, de 18 de dezembro de 1975, e 1.172, de 17 de novembro de 1976, e suas alterações, constituem zona de reserva ambiental.

Art. 30 - Nas zonas de reserva ambiental somente será permitida a implantação de estabelecimentos industriais classificados na categoria ID, de acordo com os critérios previstos no artigo 9º desta Lei, obedecida a legislação mencionada no artigo anterior.

Art. 31 - Na ampliação de estabelecimentos industriais regularmente existentes, localizados na zona de reserva ambiental, aplicam-se os critérios previstos no inciso II do artigo 24 e os das Leis ns. 898, de 18 de dezembro de 1975, e 1.172, de 17 de novembro de 1976, e de suas alterações, prevalecendo aqueles que forem mais restritivos.

Art. 32 - Ao licenciamento dos estabelecimentos industriais localizados ou que vierem a se localizar em zona de reserva ambiental, aplicam-se as Leis ns. 898, de 18 de dezembro de 1975, e 1.172, de 17 de novembro de 1976, e suas alterações, observando-se, no que couber, o disposto no Capítulo III desta Lei.

Parágrafo único - O disposto no parágrafo único do artigo 21 e no artigo 23 desta Lei não se aplica ao licenciamento dos estabelecimentos de que trata este artigo.

CAPÍTULO VI **Da Fiscalização e das Sanções**

Art. 33 - A fiscalização do cumprimento das normas e diretrizes estabelecidas nesta Lei será exercida pela Secretaria dos Negócios Metropolitanos, por seus agentes credenciados, com a colaboração dos municípios, ressalvada a competência dos órgãos ou entidades da Administração Direta ou Indireta do Estado, nos termos de suas legislações específicas.

Parágrafo único - A competência para a fiscalização referida neste artigo poderá ser atribuída pela Secretaria dos Negócios Metropolitanos a outros órgãos ou entidades da Administração Direta ou Indireta do Estado, bem como a órgãos da Administração Municipal, mediante convênio.

Art. 34 - Os infratores das disposições desta Lei ficam sujeitos às seguintes sanções:

I - advertência, com fixação de prazo para a regularização da situação, prorrogável mediante solicitação justificada do interessado, sob pena de embargo da obra ou interdição do estabelecimento industrial;

II - multa, graduada proporcionalmente à natureza da infração cometida e à capacidade econômico-financeira da indústria infratora, em valor não inferior ao de 10 (dez) ORTNs - Obrigações Reajustáveis do Tesouro Nacional e não superior a 1.000 (uma mil) ORTNs, por dia em que persistir a infração, durante o período que exceder os prazos do inciso anterior ou durante a prorrogação do prazo concedido de ofício, a critério da autoridade, para a regularização da situação;

III - interdição, temporária ou definitiva, da atividade industrial, no caso de não regularização do estabelecimento nos prazos previstos nos incisos I e II deste artigo;

IV - embargo da obra ou demolição da construção ou da ampliação nos casos de construção ou ampliação de estabelecimentos industriais iniciada ou executada sem licenciamento metropolitano ou em desacordo com os projetos aprovados e/ou com inobservância dos índices de uso e de ocupação do solo urbano, previstos nesta Lei.

§ 1º - As sanções previstas nos incisos deste artigo serão aplicadas pela Secretaria dos Negócios Metropolitanos, podendo as dos incisos I e II ser aplicadas na forma do parágrafo único do artigo 33.

§ 2º - A penalidade de interdição, temporária ou definitiva, e as de embargo da obra ou demolição da construção ou da ampliação poderão implicar na suspensão ou na cassação da licença metropolitana de localização industrial.

Art. 35 - O produto da arrecadação das multas previstas nesta Lei constitui receita do Fundo Metropolitano de Financiamento e Investimento - FUMEFI, cabendo a responsabilidade pela cobrança à instituição financeira do sistema de crédito do Estado, a ser designada.

CAPÍTULO VII **Da Compensação Financeira aos Municípios da Região Metropolitana da Grande São Paulo**

Art. 36 - Para os fins previstos neste Capítulo e objetivando viabilizar a aplicação desta Lei, o Poder Executivo destinará ao FUMEFI, anualmente, na proposta orçamentária estadual, dotação a ser distribuída a municípios da Região Metropolitana da Grande São Paulo, de acordo com o procedimento regulado neste Capítulo.

Art. 37 - Para o efeito da compensação financeira, tomar-se-á, como ano-base de cálculo, o último ano em que a Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - FIBGE haja publicado dados oficiais sobre a população.

Art. 38 - O Poder Executivo, tomando por base a população de cada município da Região Metropolitana da Grande São Paulo, conforme os dados oficiais da FIBGE, e a participação de cada um desses municípios no produto da arrecadação do Imposto sobre Circulação de Mercadorias - ICM, no ano-base de cálculo definido no artigo anterior, apurará:

I - o valor «per capita», por município, da transferência daquele tributo;

II - 50% (cinquenta por cento) da média aritmética regional «per capita», das transferências do ICM aos municípios da Região Metropolitana da Grande São Paulo;

III - a diferença entre os valores mencionados nos incisos I e II, para cada município que não tenha atingido 50% (cinquenta por cento) da média;

IV - o resultado, por município, da multiplicação da diferença apurada no inciso III pela respectiva população;

V - a soma dos valores apurados no inciso IV;

VI - a percentagem, por município, correspondente ao valor obtido conforme o inciso IV, sobre o valor apurado na forma do inciso V;

VII - a percentagem correspondente ao valor obtido conforme o inciso V sobre a quota parte do Estado no ICM arrecadado na Região Metropolitana da Grande São Paulo, no ano-base de cálculo.

Parágrafo único - A percentagem a que se refere o, inciso VII permanecerá constante até que a FIBGE atualize oficialmente os dados populacionais.

Art. 39 - A dotação destinada ao FUMEFI na proposta orçamentária do Estado será calculada aplicando-se a percentagem, apurada conforme o inciso VII do artigo anterior, sobre o valor da quota-parte do Estado no ICM arrecadado na Região Metropolitana da Grande São Paulo, no ano anterior ao da elaboração da proposta orçamentária que consignará a dotação ao FUMEFI.

Art. 40 - A participação de cada município na dotação destinada ao FUMEFI será proporcional à percentagem, apurada conforme o disposto no inciso VI do artigo 38, não podendo ultrapassar o valor da receita total de cada município, exclusive operações de crédito, no ano anterior ao da elaboração da proposta orçamentária que consignará a dotação ao FUMEFI.

Parágrafo único - O valor da participação constitui receita orçamentária do município no ano correspondente àquele da proposta orçamentária estadual que consignar a dotação ao FUMEFI.

Art. 41 - A liberação dos recursos, pelo FUMEFI, dar-se-á para a execução de programas de investimento cuja conformidade com o Plano Metropolitano de Desenvolvimento Integrado - PMDI e com as demais diretrizes estabelecidas pelo Conselho Deliberativo da Grande São Paulo - CODEGRAN esteja certificada pela Secretaria dos Negócios Metropolitanos.

Parágrafo único - Os eventuais saldos decorrentes das diferenças entre o valor da participação de cada município e o da sua receita total, exclusive operações de crédito, serão aplicados pelo FUMEFI em projetos de interesse metropolitano.

CAPÍTULO VIII Disposições Finais

Art. 42 - São considerados regularmente implantados os estabelecimentos industriais que, devidamente licenciados pelos órgãos e entidades competentes, estejam em funcionamento até a data da publicação desta Lei.

Art. 43 - São considerados regularmente existentes os estabelecimentos industriais a que se refere o artigo anterior e os que estejam em fase de implantação, ou que tenham seus projetos de construção, de ampliação de área construída, de alteração de processo produtivo ou de financiamento, já aprovados ou em trâmite de aprovação pelos órgãos ou entidades competentes da União, de Estado ou do Município, à data da publicação desta Lei.

Parágrafo único - Os estabelecimentos industriais com projetos em andamento somente serão considerados regularmente existentes se derem início à execução do projeto dentro do prazo de um ano, a contar da data em que houverem obtido a aprovação final do órgão ou entidade competente.

Art. 44 - Não se aplica o disposto no artigo 21 e seu parágrafo único aos casos de meras regularizações de situações existentes, que não impliquem em implantação de novas unidades de produção, ampliação de área construída ou alteração do processo produtivo.

Art. 45 - Para os efeitos de ampliação de área construída de estabelecimentos industriais regularmente existentes à data da publicação desta Lei, não se considera como aumento da área construída, até o limite de 20% (vinte por cento), aquela que, direta ou indiretamente, não objetive a expansão de capacidades produtivas existentes.

Parágrafo único - O disposto neste artigo aplica-se também quando a construção objetiva a compensação de áreas parcialmente desapropriadas, estendendo-se, neste caso, sem a limitação de 20% (vinte por cento), aos estabelecimentos industriais implantados após a data da publicação desta Lei.

Art. 46 - Os estabelecimentos industriais de órgãos ou entidades públicas que prestam serviço público, bem como os de concessionárias de serviço público, estão sujeitos ao licenciamento metropolitano previsto nesta Lei.

§ 1º - Aos estabelecimentos industriais a que alude este artigo, em caso de desconformidade, poderá ser concedida autorização especial para a implantação, a ampliação da área construída ou a alteração do processo produtivo, desde que a atividade industrial exercida seja imprescindível à prestação do serviço público e que esta prestação seja vital para a Região Metropolitana.

§ 2º - A autorização a que se refere o parágrafo anterior será concedida pela Secretaria dos Negócios Metropolitanos, que estabelecerá os requisitos mínimos para a execução dos projetos, ouvido o órgão ou entidade estadual competente para exercer o controle da poluição do meio ambiente e observadas as diretrizes estabelecidas pelo CODEGRAN.

§ 3º - As diretrizes mencionadas no parágrafo anterior serão fixadas pelo CODEGRAN, ouvido o CONSULTI.

Art. 47 - Nas faixas de proteção constantes do Quadro I, anexo, conforme a zona de uso industrial em que se situarem, deverão ser observadas as seguintes regras:

I - na ZEI: proibição de quaisquer edificações e obrigatoriedade de arborização;

II - nas ZUPI-1 e ZUPI-2: permissão dos usos que a lei municipal determinar, exceto equipamento industrial, uso residencial e uso institucional para escolas e hospitais.

§ 1º - As faixas de proteção a que se refere este artigo não serão exigidas para estabelecimentos industriais existentes, localizados nas ZUPI-1 e ZUPI-2, nem para aqueles que vierem a se implantar em parcelamentos do solo, aprovados pelos órgãos competentes, até a data da publicação desta Lei.

§ 2º - Não serão exigidas as faixas de proteção constantes no Quadro I, anexo, aos estabelecimentos industriais implantados ou que venham a implantar-se, localizados nas ZUPI-1 e ZUPI-2, cujas atividades, comprovadamente, não poluam o meio ambiente e não ofereçam riscos à segurança da população.

§ 3º - Para comprovação do disposto no parágrafo anterior, deverá ser ouvido o órgão ou entidade estadual competente para o controle da poluição industrial.

Art. 48 - No desempenho das atribuições que lhe são conferidas por esta Lei, a Secretaria dos Negócios Metropolitanos poderá utilizar os serviços da Empresa Metropolitana de Planejamento da Grande São Paulo S/A - EMPLASA, unidade técnica do Sistema de Planejamento e Administração Metropolitana - SPAM, nos termos da Lei Complementar n. 94, de 29 de maio de 1974.

§ 1º - Poderão ser conferidas à EMPLASA a fiscalização e a aplicação das penalidades previstas no Capítulo VI, sem prejuízo do disposto no artigo 27 e no § 1º do artigo 34 desta Lei.

§ 2º - Poderá também ser atribuída à EMPLASA a aplicação das sanções previstas no artigo 13 da Lei n. 898, de 18 de dezembro de 1975, regulamentada pelo Decreto n. 9.714, de 19 de abril de 1977.

Art. 49 - A aplicação desta Lei far-se-á sem prejuízo da observância de outras disposições contidas na legislação estadual e na municipal, neste último caso somente quando for mais restritiva.

Art. 50 - Das decisões quanto à licença metropolitana de localização industrial e quanto à aplicação das sanções, caberão pedidos de reconsideração e recursos hierárquicos.

Art. 51 - As questões decorrentes da aplicação desta Lei serão resolvidas de acordo com as diretrizes aprovadas pelo CODEGRAN, nos termos da Lei Complementar n. 94, de 29 de maio de 1974.

Art. 52 - Esta Lei deverá ser regulamentada no prazo de 90 (noventa) dias.

Art. 53 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Paulo Egydio Martins - Governador do Estado.

QUADRO I

1. CONCEITUAÇÃO E CARACTERIZAÇÃO DAS ZONAS

Z Zonas	Índices		Faixas de Proteção (Largura mínima)		Categoria de Uso		Área Construída Máxima para Uso Industrial
	To	CA	Para Equipamentos Industriais	Para pontos de Emissão de efluentes atmosféricos	Conformes	Não conformes	
ZEI			500m (1)	500m (1)	IN, IA, IB, IC, ID, + outros usos indispensáveis ao funcionamento das indústrias	Todas as demais	
ZUPI (1)	0,7	1,0	100m (2)	200m (2)	IN, IA, IB, IC, ID, + usos indispensáveis ao funcionamento das indústrias + outros usos de acordo com lei municipal	R-E + os usos decorrentes de lei municipal	Acima de 10.000m ²
ZUPI (2)	0,7	1,5	100m (2)	200m (2)	IC, ID, + os usos indispensáveis ao funcionamento das indústrias + outros usos de acordo com lei municipal	R-E + os usos decorrentes de lei municipal	Até 10.000m ²
ZUD							
A Critério dos Municípios			ID + outros usos de acordo com lei municipal	Em decorrência de lei municipal	Até 2.500m ²		
Fora das áreas industriais	A Critério dos Municípios			ID + outros usos de acordo com lei municipal	Em decorrência de lei Municipal	Até 2.500m ²	

To - Taxa de ocupação - Percentagem da área do terreno ocupado pela projeção da área construída.

CA - Coeficiente de aproveitamento - relação percentual entre o total da área construída e a área do terreno.

R - Uso residencial

E - Uso institucional (escolas, hospitais)

(1) - Medidos entre o limite da propriedade e a edificação.

(2) - Medidos a partir do limite da zona de uso industrial.

QUADRO II

ZUPI-I

NÚMERO	MUNICÍPIO	LEI MUNICIPAL NÚMERO	PRANCHA NÚMERO	FOLHA DO SISTEMA CARTO- GRÁFICO METROPOLITANO
101	SÃO PAULO	7.805-72	01	2446/2322/3311
101-A	SÃO PAULO	8.768-78	02	3433
101-B	SÃO PAULO	8.328-75	02	3433
102	SÃO PAULO	8.001-73	03	3445/3446/3321/3322
103	SÃO PAULO	7.805-72	04	3446/4435
104	SÃO PAULO	7.805-72	05	3312

105	SÃO PAULO	7.805-72	01	2322/3311
106	SÃO PAULO	7.805-72	06	3311
107	SÃO PAULO	8.001-73	06	3311
108	SÃO PAULO	8.001-73	05	3311
109	SÃO PAULO	8.768-78	07	3321
110	SÃO PAULO	8.768-78	05	3312
111	SÃO PAULO	7.805-72	07	3321
112	SÃO PAULO	8.001-73	06	3311
113	SÃO PAULO	7.805-72	06	2322/2324
114	SÃO PAULO	8.767-78	06	3311/3313
115	SÃO PAULO	8.768-78	07	3321
116	SÃO PAULO	8.001-73	09	4435/4436
117	SÃO PAULO	8.001-73	06	3311/3313
118	SÃO PAULO	7.805-72	08	3323
119	SÃO PAULO	7.805-72	08	3323/3325
120	SÃO PAULO	7.805-72	08	3325
121	SÃO PAULO	7.805-72	08	3325
122	SÃO PAULO	8.001-73	12	3333/3334
123	SÃO PAULO	8.001-73	10	3315/3331
124	SÃO PAULO	7.805-72	13	3325/3341
125	SÃO PAULO	8.001-73	11	3331
126	SÃO PAULO	8.001-73	13	3325/3341
127	SÃO PAULO	8.001-73	13	3341
128	SÃO PAULO	8.001-73	11	3331
129	SÃO PAULO	8.001-73	11	3331/3333
130	SÃO PAULO	8.001-73	12	3331/3333
131	SÃO PAULO	8.001-73	12	3331/3333
132	SÃO PAULO	8.670-77	05	3312
132-A	SÃO PAULO	8.001-73	04	3446
133	SÃO PAULO	8.001-73	04	4435
134	SÃO PAULO	8.001-73	08	3325
135	SÃO PAULO	8.001-73	14	2326
136	SÃO PAULO	8.001-73	14	2324/2326
137	SÃO PAULO	8.001-73	01	2446
138	SÃO PAULO	8.328-75	05	3311/3312
139	SÃO PAULO	8.670-77	05	3312
140	SÃO PAULO	8.670-77	05	3312
141	POÁ	1.224-72	23	4321
141-A	POÁ	1.173-71	23	4321
		1.223-72		
		1.224-72		
141-B	POÁ	1.291-73	23	4321/4322
142	ITAPEVI	152-72	24	2311
		380-80		
142-A	ITAPEVI	380-80	24	2311/2312
142-B	ITAPEVI	380-80	25	2311/2313
142-C	ITAPEVI	152-72	24	2311/2313
142-D	ITAPEVI	380-80	25	2313
143	JANDIRA	182-69	26	2312
144	BARUERI	172-75	28	2321
144-A	BARUERI	342-79	28	2445/2321/2322
144-B	BARUERI	342-79	27	2312
144-C	BARUERI	342-79	27	2312
145	FERRAZ DE VASCONCELOS	1.049-78	29	4312/4321/4314
146	SÃO BERNARDO DO CAMPO	1.980-72	30	3341/3343
147	SÃO BERNARDO DO CAMPO	1.980-72	30	3344
		2.083-73		
148	SÃO BERNARDO DO CAMPO	1.980-72	31	3343/3344/3345/3346
		2.026-73		
		6.091-79		
148-A	SÃO BERNARDO DO CAMPO	3.773-74	31	3343
148-B	SÃO BERNARDO DO CAMPO	1.980-72	32	3346
149	SÃO BERNARDO DO CAMPO	1.980-72	32	3345/3346/3222
149-A	SÃO BERNARDO DO CAMPO	2.093-73	31	3343/3345
150	GUARULHOS	4.932-75	34	4433/4435
150-A	GUARULHOS	4.932-75	34	4433
150-B	GUARULHOS	4.932-75	34	4433
150-C	GUARULHOS	4.932-75	35	4434/4443
150-D	GUARULHOS	2.053-76	36	4433/4434
151	ITAQUAQUECETUBA	572-73	38	4443
151-A	ITAQUAQUECETUBA	572-73	37	4434/4443/4445
151-B	ITAQUAQUECETUBA	572-73	37	4443/4445
152	ARUJÁ	499-78	40	4442/4444
153	ARUJÁ	499-78	40	4442/4444
153-A	ARUJÁ	499-78	41	4441
153-B	ARUJÁ	499-78	40	4442
153-C	ARUJÁ	499-78	41	4441/4443
153-D	ARUJÁ	499-78	40	4441/4442
154	SANTO ANDRÉ	8.865-76	43	4331/4315/3342/4333

		5.042-76		
		5.503-78		
		9.718-79		
155	SANTO ANDRÉ	5.503-78	42	3326
155-A	SANTO ANDRÉ	5.503-78	42	3326
156	SANTO ANDRÉ	5.042-76	42	3342
156-A	SANTO ANDRÉ	5.042-76	44	3344
156-B	SANTO ANDRÉ	5.042-76	44	3344/4333/4335
		8.933-76		
157	SUZANO	1.541-76	45	4321/4322/4323/4324
157-A	SUZANO	1.541-76	45	4322
157-B	SUZANO	1.765-80	46	4324/4325/4326
157-C	SUZANO	1.541-76	45	4321/4322
158	MOGI DAS CRUZES	2.385-78	48	4322/5311/4324/5313
158-A	MOGI DAS CRUZES	2.385-78	48	4322/4324
159	MOGI DAS CRUZES	2.385-78	49	5311
		2.174-74		
160	MOGI DAS CRUZES	2.517-80	50	4444/5431/5433
161	OSASCO	1.485-78	52	2446
162	OSASCO	1.485-78	53	2322
163	OSASCO	1.485-78	52	2446
164	OSASCO	1.485-78	53	2322
165	OSASCO	1.485-78	53	2322
165-A	OSASCO	1.485-78	54	2323/2324
166	OSASCO	1.485-78	53	2322/2324
166-A	OSASCO	1.485-78	54	2321/2322/2323/2324
167	MAUÁ	1.133-70	55	4331
168	MAUÁ	1.133-70	55	4331
169	MAUÁ	1.446-75	56	4333/4335
170	CAJAMAR	410-78	57	2425
171	CAJAMAR	410-78	57	2423/2425
172	CAJAMAR	410-78	58	2425/2441
173	CAJAMAR	410-78	57	2425
174	SÃO CAETANO DO SUL	1.398-65	59	3325
NÚMERO	MUNICÍPIO	LEI MUNICIPAL NÚMERO	PRANCHA NÚMERO	FOLHA DO SISTEMA CARTO- GRÁFICO METROPOLITANO
175	SÃO CAETANO DO SUL	1.398-65	59	3325
176	SÃO CAETANO DO SUL	1.398-65	59	3326
177	SÃO CAETANO DO SUL	1.398-65	59	3326
178	SÃO CAETANO DO SUL	1.398-65	59	3325
179	CAIEIRAS	1.439-78	62	2424/2425/2426
180	CAIEIRAS	1.439-78	60	2426
181	CAIEIRAS	1.439-78	60	2426/3415
182	CAIEIRAS	1.439-78	61	2442
183	CAIEIRAS	1.439-78	61	3431
184	CAIEIRAS	1.664-79	61	3431
185	CAIEIRAS	1.664-79	61	3431
186	CAIEIRAS	1.664-79	61	3431
187	CAIEIRAS	1.664-79	60	2426/3415
188	CAIEIRAS	1.439-78	60	3415
189	CARAPICUIBA	542-80	63	2323
190	COTIA	594-80	64	2316
191	COTIA	594-80	64	2316
192	COTIA	594-80	66	1342
193	COTIA	594-80	64	2316/2325
194	COTIA	594-80	64	2316/2325
195	COTIA	594-80	65	2325
196	TABOÃO DA SERRA	540-78	67	2341/2342
197	TABOÃO DA SERRA	540-78	67	2326/2342
198	TABOÃO DA SERRA	540-78	67	2326
198-A	TABOÃO DA SERRA	540-78	67	2326
199	TABOÃO DA SERRA	540-78	67	2326
300	TABOÃO DA SERRA	540-78	67	2326
301	TABOÃO DA SERRA	540-78	67	2326
302	TABOÃO DA SERRA	540-78	67	2326
303	SANTA ISABEL	1.058-79	68	5415/5416/4442/5431
304	GUARAREMA	940-80	69	5414/5423/5415/5416
305	FRANCO DA ROCHA	970-79	70	3414/3416
306	FRANCO DA ROCHA	970-79	71	3413/3415
307	FRANCO DA ROCHA	970-79	71	2424
308	FRANCO DA ROCHA		72	2422/2424
308-A	FRANCO DA ROCHA		72	2424/3413
309	FRANCO DA ROCHA		73	2423/2424
310	DIADEMA	532-75	74	3334/3343
311	DIADEMA	532-75	74	3343
312	DIADEMA	532-75	74	3341/3343
313	DIADEMA	532-75	75	3343/3344
314	DIADEMA	532-75	75	3345

201	SÃO PAULO	7.805-72	15	3445
202	SÃO PAULO	7.805-72	16	3321
203	SÃO PAULO	7.805-72	16	3321
204	SÃO PAULO	8.328-75	16	3321/3323
205	SÃO PAULO	8.328-75	16	3323
206	SÃO PAULO	8.328-75	16	3323
207	SÃO PAULO	7.805-72	16	3323
208	SÃO PAULO	8.328-75	16	3323
209	SÃO PAULO	7.805-72	17	3324
210	SÃO PAULO	7.805-72	17	4313
211	SÃO PAULO	7.805-72	18	3324/3326
212	SÃO PAULO	7.805-72	18	3326
213	SÃO PAULO	7.805-72	22	3332/3341
214	SÃO PAULO	7.805-72	21	3331
215	SÃO PAULO	8.001-73	19	4315
216	SÃO PAULO	8.001-73	21	3331/3332
217	SÃO PAULO	8.328-75	17	3324/4313
218	SÃO PAULO	8.328-75	20	4312/4314
219	SÃO PAULO	8.328-75	19	3326/4315
220	EMBU	762-78	76	2325/2326/2341/2342
221	GUARULHOS	4.932-75	33	3446
221-A	GUARULHOS	4.932-75	34	4433
221-B	GUARULHOS	4.932-75	35	4433
222	GUARULHOS	4.932-75	36	4432/4434/4443
223	SUZANO	1.765-80	17	4321/4445
NÚMERO	MUNICÍPIO	LEI MUNICIPAL NÚMERO	PRANCHA NÚMERO	FOLHA DO SISTEMA CARTO- GRÁFICO METROPOLITANO
224	SÃO BERNARDO DO CAMPO	1.980-72	30	3343
225	SÃO BERNARDO DO CAMPO	1.980-72	30	3341
226	ITAQUAQUECETUBA	572-73	38	4443
227	---	---	39	NÃO EXISTE
228	MOGI DAS CRUZES	2100-72	51	5312/5436
		2.104-72		
		2.483-79		
		2.279-77		
		2.405-78		
		1.713-68		
		2.499-79		

SANTANA DO PARNAÍBA -Incluída pela Lei n. 9.9193 de 28.11.95

ITAPEVI -Incluída pela Lei n. 11.815, de 23.12.04

MAUÁ - Incluído pela Lei n. 11.817, de 03.01.05

MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

PRANCHA Nº 01

ZUPI-1 - 101
ZUPI-1 - 105
ZUPI-1 - 137

PRANCHA Nº 02

ZUPI-1 - 101-A
ZUPI-1 - 101-B

PRANCHA Nº 03

ZUPI-1 - 102

PRANCHA Nº 04

ZUPI-1 - 103
ZUPI-1 - 132-A
ZUPI-1 - 133

PRANCHA Nº 05

ZUPI-1 - 104
ZUPI-1 - 108
ZUPI-1 - 110
ZUPI-1 - 132
ZUPI-1 - 138
ZUPI-1 - 139
ZUPI-1 - 140

PRANCHA Nº 06

ZUPI-1 - 106
ZUPI-1 - 107
ZUPI-1 - 112
ZUPI-1 - 113
ZUPI-1 - 114
ZUPI-1 - 117

PRANCHA Nº 07

ZUPI-1 - 109
ZUPI-1 - 111
ZUPI-1 - 115

PRANCHA Nº 08

ZUPI-1 - 118
ZUPI-1 - 119
ZUPI-1 - 120
ZUPI-1 - 121
ZUPI-1 - 134

PRANCHA Nº 09

ZUPI-1 - 116

PRANCHA Nº 10

ZUPI-1 - 123

PRANCHA Nº 11

ZUPI-1 - 125
ZUPI-1 - 128
ZUPI-1 - 129

PRANCHA Nº 12

ZUPI-1 - 122
ZUPI-1 - 130
ZUPI-1 - 131

PRANCHA Nº 13

ZUPI-1 - 124
ZUPI-1 - 126
ZUPI-1 - 127

PRANCHA Nº 14

ZUPI-1 - 135
ZUPI-1 - 136

PRANCHA Nº 15

ZUPI-2 - 201

PRANCHA Nº 16

ZUPI-2 - 202
ZUPI-2 - 203
ZUPI-2 - 204
ZUPI-2 - 205
ZUPI-2 - 206
ZUPI-2 - 207
ZUPI-2 - 208

PRANCHA Nº 17

ZUPI-2 - 209
ZUPI-2 - 210
ZUPI-2 - 217

PRANCHA Nº 18

ZUPI-2 - 211
ZUPI-2 - 212

PRANCHA Nº 19

ZUPI-2 - 215
ZUPI-2 - 219

PRANCHA Nº 20
ZUPI-2 - 218

PRANCHA Nº 21
ZUPI-2 - 214
ZUPI-2 - 216

PRANCHA Nº 22
ZUPI-2 - 213
MUNICÍPIO DE POÁ

PRANCHA Nº 23
ZUPI-1 - 141
ZUPI-1 - 141-A
ZUPI-1 - 141-B

MUNICÍPIO DE ITAPEVI

PRANCHA Nº 24
ZUPI-1 - 142
ZUPI-1 - 142-A
ZUPI-1 - 142-C

PRANCHA Nº 25
ZUPI-1 - 142-B
ZUPI-1 - 142-D

MUNICÍPIO DE JANDIRA

PRANCHA Nº 26
ZUPI-1 - 143

MUNICÍPIO DE BARUERI

PRANCHA Nº 27
ZUPI-1 - 144-B
ZUPI-1 - 144-C

PRANCHA Nº 28
ZUPI-1 - 144
ZUPI-1 - 144-A

MUNICÍPIO DE FERRAZ DE VASCONCELOS

PRANCHA Nº 29
ZUPI-1 - 145

MUNICÍPIO DE SÃO BERNARDO DO CAMPO – Lei n. 10.764/01

PRANCHA Nº 30
ZUPI-1 - 146
ZUPI-1 - 147
ZUPI-2 - 224
ZUPI-2 - 225

PRANCHA Nº 31
ZUPI-1 - 148
ZUPI-1 - 148-A
ZUPI-1 - 149-A

PRANCHA Nº 32
ZUPI-1 - 148-B
ZUPI-1 - 149

MUNICÍPIO DE GUARULHOS

PRANCHA Nº 33
ZUPI-2 – 221

PRANCHA Nº 34

ZUPI-1 - 150
ZUPI-1 - 150-B
ZUPI-2 - 221-A
ZUPI-2 - 221-B

PRANCHA Nº 35

ZUPI-1 - 150-C
ZUPI-2 - 222

PRANCHA Nº 36

ZUPI-1 - 150-A
ZUPI-1 - 150-D

MUNICÍPIO DE ITAQUAQUECETUBA

PRANCHA Nº 37

ZUPI-1 - 151-A
ZUPI-1 - 151-B

PRANCHA Nº 38

ZUPI-1 - 151
ZUPI-2 - 226

PRANCHA Nº 39

ZUPI-2 - 227 (Não existe)

MUNICÍPIO DE ARUJÁ

PRANCHA Nº 40

ZUPI-1 - 152
ZUPI-1 - 153
ZUPI-1 - 153-B
ZUPI-1 - 153-D

PRANCHA Nº 41

ZUPI-1 - 153-A
ZUPI-1 - 153-C

MUNICÍPIO DE SANTO ANDRÉ

PRANCHA Nº 42

ZUPI-1 - 155
ZUPI-1 - 155-A
ZUPI-1 - 156

PRANCHA Nº 43

ZUPI-1 - 154

PRANCHA Nº 44

ZUPI-1 - 156-A
ZUPI-1 - 156-B

MUNICÍPIO DE SUZANO

PRANCHA Nº 45

ZUPI-1 - 157
ZUPI-1 - 157-A
ZUPI-1 - 157-C

PRANCHA Nº 46

ZUPI-1 - 157-B

PRANCHA Nº 47

ZUPI-2 - 223

MUNICÍPIO DE MOGI DAS CRUZES

PRANCHA Nº 48

ZUPI-1 - 158

ZUPI-1 - 158-A

PRANCHA Nº 49
ZUPI-1 - 159

PRANCHA Nº 50
ZUPI-1 - 160

PRANCHA Nº 51
ZUPI-2 - 228

MUNICÍPIO DE OSASCO

PRANCHA Nº 52
ZUPI-1 - 161
ZUPI-1 - 163

PRANCHA Nº 53
ZUPI-1 - 162
ZUPI-1 - 164
ZUPI-1 - 165
ZUPI-1 - 166

PRANCHA Nº 54
ZUPI-1 - 165-A
ZUPI-1 - 166-A

MUNICÍPIO DE MAUÁ - Alterada pela Lei n. 11.817, de 03.01.05

PRANCHA Nº 55
ZUPI-1 - 167
ZUPI-1 - 168

PRANCHA Nº 56
ZUPI-1 - 169

MUNICÍPIO DE CAJAMAR PRANCHA Nº 57
ZUPI-1 - 170
ZUPI-1 - 171
ZUPI-1 - 173

PRANCHA Nº 58
ZUPI-1 - 172

MUNICÍPIO DE SÃO CAETANO DO SUL

PRANCHA Nº 59
ZUPI-1 - 174
ZUPI-1 - 175
ZUPI-1 - 176
ZUPI-1 - 177
ZUPI-1 - 178

MUNICÍPIO DE CAIEIRAS

PRANCHA Nº 60
ZUPI-1 - 180
ZUPI-1 - 181
ZUPI-1 - 187
ZUPI-1 - 188

PRANCHA Nº 61
ZUPI-1 - 182
ZUPI-1 - 183
ZUPI-1 - 184
ZUPI-1 - 185
ZUPI-1 - 186

PRANCHA Nº 62
ZUPI-1 - 179

MUNICÍPIO DE CARAPICUIBA

PRANCHA Nº 63
ZUPI-1 – 189

MUNICÍPIO DE COTIA

PRANCHA Nº 64
ZUPI-1 - 190
ZUPI-1 - 191
ZUPI-1 - 193
ZUPI-1 - 194

PRANCHA Nº 65
ZUPI-1 – 195

PRANCHA Nº 66
ZUPI-1 - 192

MUNICÍPIO DE TABOÃO DA SERRA

PRANCHA Nº 67
ZUPI-1 - 196
ZUPI-1 - 197
ZUPI-1 - 198
ZUPI-1 - 199
ZUPI-1 - 300
ZUPI-1 - 301
ZUPI-1 - 302
ZUPI-1 - 198-A

MUNICÍPIO DE SANTA ISABEL

PRANCHA Nº 68
ZUPI-1 - 30

MUNICÍPIO DE GUARAREMA

PRANCHA Nº 69
ZUPI-1 - 304

MUNICÍPIO DE FRANCO DA ROCHA

PRANCHA Nº 70
ZUPI-1 - 305

PRANCHA Nº 71
ZUPI-1 - 306
ZUPI-1 - 307

PRANCHA Nº 72
ZUPI-1 - 308
ZUPI-1 - 308-A

PRANCHA Nº 73
ZUPI-1 - 309

MUNICÍPIO DE DIADEMA

PRANCHA Nº 74
ZUPI-1 - 310
ZUPI-1 - 311
ZUPI-1 - 312

PRANCHA Nº 75
ZUPI-1 - 313
ZUPI-1 - 314

MUNICÍPIO DE EMBU

PRANCHA Nº 76
ZUPI-2 - 220

MUNICÍPIO DE SANTANA DO PARNAÍBA

ZUPI-1
ZUPI-2

Incluída pela Lei n. 9.193, de 28.11.95

MUNICÍPIO DE ITAPEVI

ZUPI – 1

Incluída pela Lei n. 11.815, de 23.12.04

MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

PRANCHA N.º 01

ZUPI-1 - 101 (Z6/002 - Lei Municipal n.º 7805/72)

Começa na confluência da Via Anhanguera com limite do Município de São Paulo, segue pelo limite do Município de São Paulo com o Município de Osasco, Estrada do Jaraguá, divisa do loteamento, Rua 14, Rua 4, Viela 1, Rua 2, Viela A, Estrada Turística do Jaraguá, Estrada do Jaraguá, Rua A, linha de Transmissão da Light, Avenida Mutinga, Rua 26, Rua 33, Rua 35, Divisa de Arruamento, Rua 33, Avenida Marginal, Via Anhanguera, Viela B, Divisa do Município de São Paulo com o Município de Osasco até o ponto inicial.

OBS.: Foram considerados os limites de municípios definidos pela divisão de geografia da Coordenadoria de Ação Regional da Secretaria de Economia e Planejamento.

ZUPI-1 - 105 (z6/006 - Lei Municipal n.º 7805/72)

Começa na confluência da Avenida Mutinga com Via Anhanguera, segue pela Via Anhanguera, Avenida Cândido Portinari, Avenida Mutinga até o ponto inicial.

ZUPI-1 - 137 (z6/058 - Lei Municipal n.º 8001/73)

Começa na confluência da Estrada do Jaraguá com a Rua A, segmento 1-2, limite da zona Rural, linha limite entre os Municípios de São Paulo e Osasco, Estrada do Jaraguá até o ponto inicial.

OBS.: Foram considerados os limites de municípios definidos pela divisão de geografia da Coordenadoria de Ação Regional da Secretaria de Economia e Planejamento.

PRANCHA N.º 02

ZUPI-1 - 101-A (z6/062 - Lei Municipal n.º 8768/78)

Começa na confluência da Rua “1” (arruamento n.º 1874 - Parque Nações Unidas), com Avenida “2”, segue pela Rua “1”, servidão de passagem da linha de força e da adutora de água de propriedade do Frigorífico Armour do Brasil S/A e Avenida “2” até o ponto inicial.

ZUPI-1 - 101-B (z7 - Lei Municipal n.º 8328/75)

Começa na confluência da Estrada do Corredor com a Avenida Raimundo Pereira de Magalhães, segue pela Avenida Raimundo Pereira de Magalhães, Córrego Botuquara, Córrego da Parada ou Ajuá, Rua Xavier dos Pássaros, futura Avenida Central “A” do loteamento “City Jaraguá” (prolongamento da Avenida Pinheirinho D’Água), Estrada do Corredor até o ponto inicial.

PRANCHA N.º 03

ZUPI-1 - 102 (z6/003 - Lei Municipal n.º 8001/73)

Começa na confluência da Avenida Barra do Rio Manso com a linha de transmissão da Light, segue pela Avenida Barra do Rio Manso, Rua Cabo Luiz Gomes de Quevedo, Alameda Primeiro Sargento Osmar Cortes Claro, Rua Soldado Almandio Goemig, Rua Soldado Alcebiades Bobadilha da Cunha, Rua Tenente José Gerônimo de Mesquita, Rua Existente (cadlog 28.183-2), até encontrar a Rua Existente (cadlog 28.178-6), ponto A, deflete à esquerda seguindo até o ponto B (segmento A-B @ 385,00m). Deflete à direita até

encontrar o ponto C (segmento B-C @ 32,00m): interseção com a divisa de fundo dos lotes que dão frente para a Rua Alonso Pires. Deflete à direita seguindo por esta divisa a interseção desta com a Divisa Sul da Faixa de Transmissão da Light (segmento C-D @ 885m), segue por esta divisa até o ponto E (segmento D-E @ 580m). Do ponto E deflete à esquerda até o ponto F (segmento E-F @ 18m). Do ponto F deflete à direita até o ponto G, ponto de interseção com o Rio Cabuçu, limite entre os Municípios de São Paulo e Guarulhos. Do ponto G deflete à direita seguindo pelo Rio Cabuçu até encontrar o segmento que segue até a divisa do Município de São Paulo com o Município de Guarulhos, segue pela divisa do Município de São Paulo com o Município de Guarulhos, Estrada de Santana (cadlog 26.724-4), Rua Marcela (cadlog 73.640-6), Rua "2" (cadlog 64.337-8), segmento 5-6 (prolongamento ideal da Rua "2"), Rua Pedro Taques Pires, Rua Soldado José Leite da Silva, Rua Salvador Rodrigues Prado, Avenida Amadeu Poli e linha de transmissão da Light até o ponto inicial.

PRANCHA N.º 04

ZUPI-1 - 103 (z6/004 - Lei Municipal n.º 7805/72)

Começa na confluência da Rua 12 com a Avenida Doutor Assis Ribeiro, segue pela Avenida Doutor Assis Ribeiro, Rua Cisper, segmento 1-2, Avenida 5, Rua 12 até o ponto inicial.

ZUPI-1 - 132-A (z6/050 - Lei Municipal n.º 8001/73)

Começa na confluência da Rua Existente ou 101 com o segmento D-E, segue pela Rua Existente ou 101, segmento A-B, Estrada de Ferro Central do Brasil (Variante), segmento C-D, segmento D-E, até o ponto inicial.

ZUPI-1 - 133 (z6/051 - Lei Municipal n.º 8001/73)

Começa na confluência da Estrada de ferro Central do Brasil com Estrada para Cumbica, segue pela Estrada da Cumbica, até a linha de limite do parque Ecológico, segue por esta linha até a interseção do prolongamento do eixo da Rua 2, Rua 2 até a interseção do prolongamento do eixo da Rua 2, com a Estrada de Ferro Central do Brasil, Estrada de Ferro Central do Brasil até o ponto inicial.

PRANCHA N.º 05

ZUPI-1 - 104 (z6/005 - Lei Municipal n.º 7805/72)

Começa na confluência da Rua Dornelândia com a Rua Monsenhor Brandão, segue pela Rua Dornelândia, Avenida Antonio Munhoz Bonilha, Avenida Nossa Senhora do Ó, Rua Coronel Tritão, Estrada do Boqueirão, Avenida Nossa Senhora do Ó, Rua 4, Rua da Várzea, Avenida Nossa Senhora do Ó, Rua Bartolomeu do Canto, Rua Talhado, Rua Monsenhor Brandão até o ponto inicial.

ZUPI-1 - 108 (z6/009 - Lei Municipal n.º 8001/73)

Começa na confluência da Avenida Embaixador Macedo Soares com Estrada de Ferro Santos-Jundiaí, segue pela Avenida Embaixador Macedo Soares, Avenida Presidente Castelo Branco, Curva 1-2, (antigo leito do Rio Tietê), Avenida A, Rua São Torquato, segmento C-D, Linha Férrea da Estrada de Ferro Santos-Jundiaí, Rua Willian Speers, passagem 6, segmento A-B, Linha de Transmissão da Light, Avenida do Emissário, Rua Engenheiro Aubertin, Rua Antonio Fidelis, Rua Felix Guilhem, Rua Engenheiro Aubertin, linha férrea da Estrada de Ferro Santos-Jundiaí, segmento 1-2, Linha Férrea da Estrada de Ferro Santos-Jundiaí até o ponto inicial.

ZUPI-1 - 110 (z6/011 - Lei Municipal n.º 8768/78)

Começa na confluência da Avenida Presidente Castelo Branco com a Divisa do Arruamento nº 1.085, no Parque Industrial Tomaz Edson, segue pela Avenida Presidente Castelo Branco, Praça A, Rua Ordem e Progresso, Avenida Antártica, Estrada de Ferro Sorocabana, Divisa do Arruamento nº 1.085 no Parque Industrial Tomaz Edson até o ponto inicial.

ZUPI-1 - 132 (z8/060/03 - Lei Municipal n.º 8670/77)

Começa na confluência do prolongamento da Avenida Ermano Marchetti com Avenida Córrego Água Preta, segue pela Avenida Córrego Água Preta, Viaduto Pompéia, Linha Férrea da Rede Ferroviária Federal S/A. (aproximadamente 738,00 metros, conforme quadra 368 do setor 74 no mapa de Rendas Imobiliárias), segmento 1-2 (aproximadamente 158,00 metros conforme quadra 368 do setor 74 no mapa de Rendas Imobiliárias), segmento 2-3 (aproximadamente 28,00 metros, conforme quadra 368 do setor 74 no mapa de Renda Imobiliárias, segmento 3-4, (aproximadamente 240,00 metros, conforme quadra 368 do setor 74 no mapa de Rendas Imobiliárias, correspondente à Rua conhecida como Rua São Torquato), Rua Comendador Souza, segmento 5-6, prolongamento ideal da Avenida Ermano Marchetti (melhoramento aprovado pela Lei n.º 4.285, de 17 de Setembro de 1952) até o ponto inicial.

ZUPI-1 - 138 (z6/059 - Lei Municipal n.º 8328/75)

Começa na confluência da Rua Balsa com Auxiliar de Trevo, segue pela Rua da Balsa, Avenida Nossa Senhora do Ó, Rua da Várzea, Rua 4, Avenida Nossa Senhora do Ó, Rua 2, Rua Lindolfo de Barros, Avenida Professora Ida Kolb (Projetada), Praça Delegado Amoroso Neto, Avenida Ordem e Progresso, Auxiliar de Trevo, Avenida Otaviano Alves de Lima até o ponto inicial (z8-005).

ZUPI-1 - 139 (z6/061 - Lei Municipal n.º 8328/75)

Começa na confluência da Rua Rubens Meireles com a Avenida Afonso de Taunay, segue pela Avenida Afonso de Taunay, Avenida São Francisco de Assis, Rua C, Rua Rubens Meireles até o ponto inicial (z8/037).

ZUPI-1 - 140 (z8/060/01 - Lei Municipal n.º 8670/77)

Começa na confluência da Avenida Córrego da Água Preta (melhoramento aprovado pela Lei n.º 7305, de 30 de abril de 1969) com a Avenida Presidente Castelo Branco, segue pela Avenida Presidente Castelo Branco, linha de Divisa do Arruamento 1.085 do Parque Industrial Tomaz Edson, Avenida Ermano Marchetti (antiga Avenida do Emissário), Avenida Córrego Água Preta até o ponto inicial.

PRANCHA N.º 06

ZUPI-1 - 106 (z6/007 - Lei Municipal n.º 7805/72)

Começa na confluência da Rua Joana Galvão com Rua Arantes Monteiro, Via Anhanguera, Avenida Marginal Direita do Tietê, Rua Rio Turvo, Rua Água Clara, Rua Joana Galvão até o ponto inicial.

ZUPI-1 - 107 (z6/008 - Lei Municipal n.º 8001/73)

Começa na confluência da Rua Araguatins com Avenida Embaixador Macedo Soares, segue pela Avenida Embaixador Macedo Soares, desvio ferroviário na Estrada de Ferro Sorocabana, Rua João Tibiriçá, Avenida Embaixador Macedo Soares, Rua Botocudos, Rua Martinho de Campos, Rua Conselheiro Olegário, Rua Conselheiro Cândido de Oliveira, Rua Bartolomeu Bueno, Rua Fortunato Ferraz, Rua Coaquira, Rua Bartolomeu Pais, Rua Camacã, Rua Araguatins, até o ponto inicial.

ZUPI-1 - 112 (z6/013 - Lei Municipal n.º 8001/73)

Começa na confluência da Avenida 7 com Avenida Embaixador Macedo Soares, segue pela Avenida Embaixador Macedo Soares, Rua Catadupas, Rua Silva Airosa, Rua Itapuranga, Rua Major Paladino, segmento A-B, Avenida 7, Rua 1, Rua 6, Rua 2, Avenida 7 até o ponto inicial.

ZUPI-1 - 113 (z6/014 - Lei Municipal n.º 7805/72)

Começa na confluência da Avenida das Nações Unidas com limite do Município de São Paulo com o Município de Osasco, segue pela Avenida das Nações Unidas, Avenida Engenheiro Billings, Avenida Dracena, Avenida Presidente Altino, Rua 41, Viela 35, Rua Caetanópolis, Linha de Transmissão da Light, Rua B, limite do Município de São Paulo com o Município de Osasco até o ponto inicial.

ZUPI-1 - 114 (z6/015 - Lei Municipal n.º 8767/78)

Começa na confluência da Avenida das Nações Unidas com Linha de Transmissão da Light, Avenida Cardeal Santiago Cupello, Rua Padre Emílio Miotti, Avenida Engenheiro Roberto Zuccolo, segmento C-D, segmento D-E, segmento E-F, segmento F-G, Rua Major Paladino, Avenida Doutor Gastão Vidigal, Avenida Embaixador Macedo Soares, segmento A-B, Avenida Otaviano Alves de Lima, Viaduto Domingos de Moraes, Rua Belchior de Azevedo, Rua Matias Roxo, Rua Lauriano Fernandes Júnior, Estrada Vila Jaguara, Estrada de Ferro Sorocabana, Avenida Doutor Gastão Vidigal, Rua D, Avenida Queiroz Filho, Avenida das Nações Unidas até o ponto inicial.

ZUPI-1 - 117 (z6/022 - Lei Municipal n.º 8001/73)

Começa na confluência da Avenida General Mac Arthur com Avenida Corifeu de Azevedo Marques, segue pela Avenida General Mac Arthur, Rua Francisco Pedro do Amaral, Avenida Miguel Frias, Rua Porto da Capela, Avenida Bolonha, Avenida 3, Avenida Engenheiro Billings, Avenida Nossa Senhora da Paz, Avenida Corifeu de Azevedo Marques até o ponto inicial.

PRANCHA N.º 07

ZUPI-1 - 109 (z6/010 - Lei Municipal n.º 8768/78)

Começa na confluência da Rua Ciro Soares de Almeida com a Rua 1, segue pela Rua Ciro Soares de Almeida, Avenida Marginal Direita, Avenida Tenente Amaro Felicíssimo da Silveira, Rua Soldado Arlindo Saldanha, Rua Soldado Dionísio Chagas e Rua 1, até o ponto inicial.

ZUPI-1 - 111 (z6/012 - Lei Municipal n.º 7805/72)

Começa na confluência da Avenida 1 com Rua Ciro Soares de Almeida, segue pela Avenida 1, Rua 17, Rua 18, Rua 12, Rua Andaraí, Rua 9, Rua Ciro Soares de Almeida até o ponto inicial.

ZUPI-1 - 115 (z6/016 - Lei Municipal n.º 8768/78)

Começa na confluência da Avenida Guilherme com a Avenida Morvan Dias de Figueiredo, segue pela Avenida Guilherme, Rua Eugênio de Freitas, Rua Amadeu, Rua 3, Rua Sampaio Viana, Rua São Quirino, Rua Apareibe, Rua Nossa Senhora do Socorro, Rua Alcântara, Rua Guaránésia, Rua Antonio Fonseca, Avenida Guilherme Cotching e Avenida Morvan Dias de Figueiredo até o ponto inicial.

PRANCHA N.º 08

ZUPI-1 - 118 (z6/029 - Lei Municipal n.º 8001/73)

Começa na confluência da Avenida do Estado com a Rua Conselheiro João Alfredo, segue pela Rua Conselheiro João Alfredo, Rua Coronel João Dente, Rua Conselheiro João Alfredo, Rua da Mooca, Estrada de Ferro Santos-Jundiá, Viaduto Alcântara Machado, Rua dos Trilhos, Rua João Antonio de Oliveira, Rua Rubião Júnior, Rua Canuto Saraiva, Rua Visconde de Inhomirim, Rua Borges de Figueiredo, Viaduto São Carlos, Avenida Presidente Wilson, Rua Presidente Pinto Lima, Rua Presidente Costa Pereira, Avenida do Estado, Rua Almirante Pestana, Rua Independência, Rua Clímaco Barbosa, Rua Freire da Silva, Rua Serra de Paracaima, Avenida do Estado até o ponto inicial.

ZUPI-1 - 119 (z6/031 - Lei Municipal n.º 8001/73)

Começa na confluência da Avenida do Estado com a Rua Presidente Pinto Lima, segue pela Rua Presidente Pinto Lima, Avenida Presidente Pinto Lima, Avenida Presidente Wilson, Viaduto São Carlos, Rua Sarapuí, Rua Barão de Monte Santo, Rua Dianópolis, segmento 1-2, Avenida do Estado, Rua do Manifesto, Rua Leais Paulistanos, Avenida do Estado, Rua Hipólito Soares, Avenida Tereza Cristina, Avenida do Estado, até o ponto inicial.

ZUPI-1 - 120 (z6/033 - Lei Municipal n.º 7805/72)

Começa na confluência da Estrada de Ferro Santos-Jundiá, com limite dos Municípios de São Paulo e São Caetano do Sul, segue pela Linha Férrea até o Rio Tamandateí, Avenida do Estado, Avenida Marginal Esquerda, limite dos Municípios de São Paulo e São Caetano do Sul até o ponto inicial.

ZUPI-1 - 121 (z6/034 - Lei Municipal n.º 7805/72)

Começa na confluência da Avenida Presidente Wilson com a Avenida do Estado, segue pela Avenida do Estado, Estrada de Ferro Santos-Jundiá, divisa dos Municípios de São Paulo e São Caetano do Sul, Avenida Almirante Delamare, Rua Brigadeiro Martins, segmento 1-2, Rua Lício de Miranda, Rua Vemag, Rua Santos Dumont, Rua Floriania Sá, Rua Auriverde, Rua Almirante Lobo, Avenida Presidente Wilson, até o ponto inicial, excluindo-se área definida pelo perímetro da zona z4/056, ou seja, área compreendida entre a Rua Albino de Moraes com a Avenida Presidente Wilson, segue pela Avenida Presidente Wilson, Avenida Carioca, seguindo por esta por aproximadamente 600 metros, deflete a direita por Rua Existente até encontrar a Rua Albino de Moraes.

ZUPI-1 - 134 (z6/052 - Lei Municipal n.º 8001/73)

Começa na confluência da Avenida Marginal Direita com Vila 1, segue pela Vila 1, segmento A-B, Rua G, Rua C, Rua Zacarias Alves de Mello, Rua H, Rua J, Rua Ibitirama, segmento C-D, Avenida Marginal Direita até o ponto inicial.

PRANCHA N.º 09

ZUPI-1 - 116 (z6/017 - Lei Municipal n.º 8001/73)

Começa na confluência da Rua da Balsa com a Estrada de Ferro Central do Brasil, segue pela Estrada de Ferro Central do Brasil, Ribeirão Itaquera, Avenida Doutor José Artur Nova, Rua Tietê, linha de limite do Parque Ecológico, Rua da Balsa até o ponto inicial.

PRANCHA N.º 10

ZUPI-1 - 123 (z6/037 - Lei Municipal n.º 8001/73)

Começa na confluência da Avenida Nações Unidas com Rua Sérgio Racy, segue pela Rua Sérgio Racy, Rua Álvaro Rodrigues, Avenida Jurubatuba, Rua Henrique, Rua Aninha, Rua Brasília, Rua Paulo, Rua Jaceru, Avenida Morumbi, Rua das Camélias, Rua Santo Arcadio, Rua 7 de Setembro, Rua Andrea Paulinetti, Rua Dez, Rua Nove, Rua Doutor José Aureo Bustamente, Rua Tiradentes, Rua Bela Vista, Rua São Francisco, Rua Amaro Guerra, Rua Américo Brasiliense, Avenida Nações Unidas até o ponto inicial.

PRANCHA N.º 11

ZUPI-1 - 125 (z6/039 - Lei Municipal n.º 8001/73)

Começa na confluência da Rua Padre José Maria com Avenida Nações Unidas, segue pela Avenida Nações Unidas, Rua Verbo Divino, Rua José Guerra, Rua Júlio Ribeiro, Rua Antonio de Oliveira, Rua Verbo Divino, Rua Um, Rua Dois, Rua Quatorze, segmento 1-2, Rua Onze, Rua Doze, Rua Sete, Rua Tomé de Souza, Rua Laguna, Avenida João Dias, Rua Angelo de Lúcia, Rua Álvares José Abrantes, Rua Campos Sales, Rua Projetada, Rua Amador Bueno, Rua Capitão José Inocêncio Taques Alvim, Praça Cezar Monteiro, segmento 3-4, Rua Padre José Maria até o ponto inicial.

ZUPI-1 - 128 (z6/043 - Lei Municipal n.º 8001/73)

Começa na confluência da Rua Campos Sales com a Rua Álvares José Abrantes, segue pela Rua Álvares José Abrantes, Rua Angelo de Lúcia, Avenida João Dias, Rua Laguna, Rua Anhemby, Rua Mamoré, Avenida João Dias, Avenida João Carlos da Silva Borges, Rua César Ladeira, Rua Visconde de Taunay, Avenida João Dias, Rua Barão do Rio Branco, Rua Pascoal Moreira, Rua Plácido Vieira, Rua Campos Sales, segmento 5-6, Rua Amador Bueno, Rua Barão do Rio Branco, Rua da Matriz, Rua B, Rua Capitão Fifelis, Rua Basílio da Luz, segmento 3-4, Rua São Jerônimo, Rua 1, Rua Benedito Fernandes, Avenida Nações Unidas, Avenida Metrô Esquerda, Rua 1, segmento 1-2, Rua Antonio Gonçalves, Rua Amador Bueno, Rua Projetada, Rua Campos Sales até o ponto inicial.

ZUPI-1 - 129 (z6/045 - Lei Municipal n.º 8001/73)

Começa na confluência da Rua José Raffaelli com Avenida Guarapiranga, segue pela Avenida Guarapiranga, Rua 1, segmento 3-4, segmento 4-5, segmento 5-6, segmento 6-7, Rua 1, Rua 11, segmento 8-9, Linha de Transmissão da Light, Rua das Belezas, Rua Joaquim Nunes Teixeira, Avenida A-1, Avenida Giovanni Gronchi, Linha de Transmissão da Light, Canal do Rio Pinheiros, Canal do Rio Grande, segmento 1-2, Rua A, Rua Alexandre de Gusmão, Rua 7 de Julho, Rua Antonio Foster, Rua Peri, Rua Domingos Jorge, Rua Augusto F. de Moraes, Rua Amaro Leite, Avenida de Pinedo, Rua Fernão Dias, Rua Vicente de Carvalho, Rua José Raffaelli, até o ponto inicial.

PRANCHA N.º 12

ZUPI-1 - 122 (z6/035 - Lei Municipal n.º 8001/73)

Começa na confluência da Estrada de Ferro Sorocabana com a Avenida Interlagos, segue pela Avenida Interlagos, segmento 7-8, Rua José Araújo, Rua Afonso de Almeida, Rua Itapui, segmento 9-10, segmento 10-11, Rua Tabaré, Avenida da Nossa Senhora do Sabará, segmento 6-5, segmento 5-4, segmento 4-3, segmento 3-2, segmento 2-1, (limite de propriedade da light-usina Piratininga), Estrada de Ferro Sorocabana até o ponto inicial.

ZUPI-1 - 130 (z6/046 - Lei Municipal n.º 8001/73)

Começa na confluência da Avenida Atlântica com Estrada do Rio Bonito, segue pela Estrada do Rio Bonito, Travessa João de Barros, Rua Manoel Preto, Rua Guaratiba (Estação Jurubatuba), Praça 2, Estrada de ferro Sorocabana, Avenida Interlagos, Avenida Alberto Kuhlmann, segmento 1-2, (Viaduto sobre o canal do Rio Grande), Avenida Atlântica, Rua dos Italianos, Avenida de Pinedo, Rua Nossa Senhora do Socorro, Avenida Atlântica até o ponto inicial.

ZUPI-1 - 131 (z6/047 - Lei Municipal n.º 8001/73)

Começa na confluência da Avenida Interlagos com Avenida Alberto Kuhlmann, segue pela Avenida Alberto Kuhlmann, Avenida Vitor Manzini, Avenida Engenheiro Euzébio Stevaux, segmento 1-2, segmento 2-3, segmento 3-4, segmento 4-5, segmento 5-6, segmento 6-7, segmento 7-8 (limite propriedade São Paulo Golf Club), Rua 15, Avenida B, Rua 37, Rua 35, Rua Marianos, segmento 9-10, Rua 1, Rua 11, Avenida Interlagos até o ponto inicial.

PRANCHA N.º 13

ZUPI-1 - 124 (z6/038 - Lei Municipal n.º 7805/72)

Começa na confluência da Via Anchieta com Rua Bernardina Maria, segue pela Via Anchieta, Praça Doutor Curado Fleury, Rua Padre Jerônimo Vermin, Rua Dezoito de Outubro, Rua 10, Rua Cinco, segmento A-B, segmento B-C, Avenida Padre Arlindo Vieira, Praça André Nunes, Avenida Padre Arlindo Vieira, Rua Bernardina Maria até o ponto inicial.

ZUPI-1 - 126 (z6/041 - Lei Municipal n.º 8001/73)

Começa na confluência da Rua Edmundo Carvalho com Via Anchieta, segue pela Rua Edmundo Carvalho, Estrada São João Clímaco, Rua da Granja Patente, Rua Cecília, Rua 3, Rua A, Avenida L, segmento 1-2, Rua H, Rua 1, Rua B, Viela 1, Rua A, Rua E, Viela Dois, Rua Epicaba, Rua dos Comerciantes, Rua Arapuru, limite do Município de São Paulo com o Município de São Caetano do Sul, Via Anchieta até o ponto inicial.

OBS.: Foram considerados os limites de Municípios definidos pela divisão de Geografia da Coordenadoria de Ação Regional da Secretaria de Economia e Planejamento.

ZUPI-1 - 127 (z6/042 - Lei Municipal n.º 8001/73)

Começa na confluência da Via Anchieta com Rua Goes Raposo, segue pela Via Anchieta, limite com Município de São Bernardo, segmento 3-4, Avenida São Paulo, Rua Bocatiara, Rua Abrahão Gonçalves, Rua da Imprensa, Rua Particular Um, segmento 1-2, segmento 2-A, Rua São Domingos, Rua Santa Lúcia, Rua Santana, Rua São Vicente, Rua São João Batista, Rua 8, Rua 2, Rua Goes Raposo até o ponto inicial.

OBS.: Foram considerados os limites de Municípios definidos pela divisão de Geografia da Coordenadoria de Ação Regional da Secretaria de Economia e Planejamento.

PRANCHA N.º 14

ZUPI-1 - 135 (z6/056 - Lei Municipal n.º 8001/73)

Começa na confluência do Córrego da Passagem Grande com a Via Raposo Tavares, segue pela Via Raposo Tavares, Rua 1, segmento A-B, Córrego Afluente do Ribeirão Jaguaré, segmento C-D, Rua 21, Rua 20, Viela J, segmento E-F, Rua 1, segmento 1-2, segmento 2-3, Rua 7, Rua 4, Rua 5, Rua 2, Rua 1, Rua 8, Viela B, segmento 4-5, segmento 5-6, segmento 6-7, segmento 7-8, Rua Icarai, Viela 2, Rua Pernambuco, segmento 9-10, Rua Urca, Viela 3, Córrego da Passagem Grande até o ponto inicial.

ZUPI-1 - 136 (z6/057 - Lei Municipal n.º 8001/73)

Começa na confluência da Estrada de Bussocaba com o limite do Município de São Paulo e Osasco, segue pela Estrada de Bussocaba, Rua 3, Avenida 2, Rua 1, Avenida 1, Rua A, segmento 1-2, Córrego Espanhol, Córrego do Itaim, Estrada de Bussocaba, Via Raposo Tavares, Estrada Velha de Cotia, Estrada Secundária, limite do Município de São Paulo e Osasco até o ponto inicial.

PRANCHA N.º 15

ZUPI-2 - 201 (z6/001 - Lei Municipal n.º 7805/72)

Começa na confluência da Rua José de Faria com a Rua Guajarás, segue pela Rua José de Faria, Avenida Luiz Samatis Galvão, Avenida Eduardo Chaves, Rua das Chácaras, Rua dos Bambus, Rua Primavera, Avenida Mendes da Rocha, Rua Marcos Buarque, Avenida Tenente Souto Mano, Avenida Francisco Rodrigues, Rua Irmã Emerencia, Rua Guajarás até o ponto inicial.

PRANCHA N.º 16

ZUPI-2 - 202 (z6/019 - Lei Municipal n.º 7805/72)

Começa na confluência da Rua Santa Rita com Rua Paulo Andrighetti, segue pela Rua Paulo Andrighetti, Rua Marcos Arruda, Rua Cachoeira, Rua Gonçalves Dias, Rua Behring, Rua Fernão de Magalhães, Rua Cachoeira, Rua Santa Rita até o ponto inicial.

ZUPI-2 - 203 (z6/018 - Lei Municipal n.º 7805/72)

Começa na confluência da Rua Manoel Ramos Paiva com Rua Jequitinhonha, segue pela Rua Jequitinhonha, segmento 1-2, segmento 2-3, segmento 3-4, segmento 4-5, segmento 5-6, segmento 6-7,

segmento 7-8, segmento 8-9, segmento 9-10, Avenida Celso Garcia, Rua Catumbi, Rua Cachoeira, Rua Manoel Ramos Paiva até o ponto inicial.

ZUPI-2 - 204 (z6/020 - Lei Municipal n.º 8328/75)

Começa na confluência da Rua Lopes Coutinho com a Rua 21 de Abril, segue pela Rua 21 de Abril, Rua Cesário Alvim, Rua Doutor Silva Leme, Rua 21 de Abril, Rua Cesário Alvim, Rua Visconde de Parnaíba, Rua São Leopoldo, Rua Cajurú, Rua Lopes Coutinho até o ponto inicial.

ZUPI-2 - 205 (z6/021 - Lei Municipal n.º 8328/75)

Começa na confluência da Rua Padre Adelino com a Rua Serra da Jairé, segue pela Rua Padre Adelino, Rua Uriel Gaspar, Rua Tobias Barreto, Avenida Álvaro Ramos, Rua Carlos Del Prete, Travessa Carlos Del Prete, Rua Serra da Jairé até o ponto inicial.

ZUPI-2 - 206 (z6/024 - Lei Municipal n.º 8328/75)

Começa na confluência da Rua Jaibarás, com a Rua Pires do Rio, segue pela Rua Pires do Rio, Rua Doutor Fomm, Praça Barão do Tietê, Rua Sapucaia, Rua Taquari, Rua Jaibarás até o ponto inicial.

ZUPI-2 - 207 (z6/025 - Lei Municipal n.º 7805/72)

Começa na confluência da Rua Catarina Braido, com Rua Taquari, segue pela Rua Taquari, Rua Cassandoca, Rua Taquaritinga, Rua Sapucaia, Rua Maqueribu, Rua João Santisi, Rua Arinaia, Rua Itabaiana, Rua Tobias Barreto, Rua Sapucaia, Rua Arinaia, segmento A-B, Rua Catarina Braido até o ponto inicial.

ZUPI-2 - 208 (z6/026 - Lei Municipal n.º 8328/75)

Começa na confluência da Rua Visconde de Parnaíba com a Estrada de Ferro Santos-Jundiaí, segue pela Rua Visconde de Parnaíba, Rua Doutor Almeida Lima, Rua Ipanema, Rua Conselheiro Lafayette, Rua Frei Gaspar, Rua Doutor Almeida Lima, Viaduto Alcântara Machado, Estrada de Ferro Santos-Jundiaí até o ponto inicial.

PRANCHA N.º 17

ZUPI-2 - 209 (z6/028 - Lei Municipal n.º 7805/72)

Começa na confluência da Rua Rio das Pedras com Rua Doutor Mariano Coursino de Moura, segue pela Rua Doutor Mariano de Moura, Avenida Aricanduva, Rua 2, Rua 0, Rua Rio das Pedras até o ponto inicial.

ZUPI-2 - 210 (z6/030 - Lei Municipal n.º 7805/72)

Começa na confluência da Avenida Francisco Munhoz com segmento 1-2, segue pelo segmento 1-2, Estrada da Fazenda, Avenida A-1, Rua D-2, Avenida Francisco Munhoz até o ponto inicial.

ZUPI-2 - 217 (z8/008 - Lei Municipal n.º 8328/75)

Começa na confluência da Avenida 5, com a Avenida Aricanduva, segue pela Avenida Aricanduva, segmento 1-2, segmento 2-3, segmento 3-4, Linha de Transmissão da Light, segmento 5-6, Avenida 6, Avenida 5 até o ponto inicial.

PRANCHA N.º 18

ZUPI-2 - 211 (z6/032 - Lei Municipal n.º 7805/72)

Começa na confluência da Rua 7, com Viela Três, segue pela Viela Três, Estrada do Oratório, segmento 1-2, Estrada do secundino, Rua Sete até o ponto inicial.

ZUPI-2 - 212 (z6/036 - Lei Municipal n.º 7805/72)

Começa na confluência da Rua Salvador Mota, com limite entre os Municípios de São Paulo e Santo André, segue pelo limite do Município de São Paulo com o Município de Santo André, Avenida do Estado, Linha de Transmissão da Light, Rua Costa Barros, Avenida São José, segmento 1-2, Rua Salvador Mota até o ponto inicial.

PRANCHA N.º 19

ZUPI-2 - 215 (z6/053 - Lei Municipal n.º 8001/73)

Começa na confluência da Estrada da Passagem Funda com Rua 4, segue pela Rua 4, segmento 1-2, segmento 2-3, Rua 22, segmento 4-5, segmento 5-6, Rua 1, Estrada da Passagem Funda até o ponto inicial.

ZUPI-2 - 219 (z8/015 - Lei Municipal n.º 8328/75)

Começa na confluência da Linha de Transmissão da Light, com a Adutora do Rio Claro, segue pela Adutora do Rio Claro, segmento 1-2, Rua 7, Rua D-1, Rua 19, Rua 23, segmento 3-4, segmento 4-5, Linha de Transmissão da Light até o ponto inicial.

PRANCHA N.º 20

ZUPI-2 - 218 (z8/009 - Lei Municipal n.º 8328/75)

Começa na confluência da Rua Leonilda Magrini com a Rua Dona Angélica, segue pela Rua Dona Angélica, Caminho 17, Caminho 3, segmento 1-2, Rua 11, segmento 3-4, divisa do Município Ferraz de Vasconcelos, Estrada de Poá, Rua Professor Deodato Cosme Tadeu, Rua B, Rua Leonilda Magrini até o ponto inicial.

OBS.: Foram considerados os limites de Municípios definidos pela divisão de Geografia da Coordenadoria de Ação Regional da Secretaria de Economia e Planejamento.

PRANCHA N.º 21

ZUPI-2 - 214 (z6/044 - Lei Municipal n.º 7805/72)

Começa na confluência da Rua Pereira Barreto com Rua Barão de Duprat, segue pela Rua Barão de Duprat, Rua General Carneiro, Rua Herculano de Freitas, Rua Carlos Gomes, Rua Engenheiro Josias Wately, Rua Jacamiu, Rua Bartolomeu de Gusmão, Rua A, Rua C, Rua Santo Aristides, Rua Piragibu, Avenida Washington Luiz, Rua Piranchin, Rua João Alfredo, Rua Iguatinga, Rua Pereira Barreto até o ponto inicial.

ZUPI-2 - 216 (z6/054 - Lei Municipal n.º 8001/73)

Começa na confluência da Avenida 3 com Avenida 1, segue pela Avenida 1, Avenida 2, segmento A-B, segmento B-C, Avenida 3, até o ponto inicial.

PRANCHA N.º 22

ZUPI-2 - 213 (z6/040 - Lei Municipal n.º 7805/72)

Começa na confluência da Avenida Miguel Stefano com Rua Dona Amélia Rufino, segue pela Rua Dona Amélia Rufino, Rua Rosa de Moraes, Rua Dulce Magalhães, Rua Dalila Magalhães, Avenida Fuzaro, Avenida Miguel Stefano até o ponto inicial.

MUNICÍPIO DE POÁ

PRANCHA N.º 23

ZUPI-1 - 141 (z1-1 - Lei Municipal n.º 1224/72)

Inicia-se no ponto de interseção entre a linha de limite com o Município de Suzano e a Estrada de Ferro Central do Brasil; segue-se por esta ferrovia até o ramal que vai para Itaquaquecetuba da Rua Anápolis; deflete-se à direita e segue-se por esta linha e pela Rua Anápolis até a antiga Rodovia São Paulo-Rio; deflete-se à esquerda e segue-se por esta Rodovia até o Córrego existente; deflete-se à direita e segue-se por este Córrego até a Rua Itajuípe; deflete-se à esquerda e segue-se por esta rua e por sua continuação, que é a Rua Comendador de Camilis, até a linha de limite entre os Municípios de Poá e Itaquaquecetuba; deflete-se à direita e segue-se por esta linha até linha de limite do Parque Ecológico do Rio Tietê seguindo por esta linha até encontrar o limite entre os Municípios de Poá e Suzano, seguindo por esta linha até a Estrada de Ferro Central do Brasil, ponto de origem.

ZUPI-1 - 141-A (z1-3 - Lei Municipal n.º 1223/72)

Delimitada pelo perímetro constituído pelas vias públicas seguintes: Avenida Brasil, Rua Sete de Setembro, Avenida Duque de Caxias e pelo Rio Guaió (futura Avenida Marginal Esquerda).

ZUPI-1 - 141-B (z1-2 - Lei Municipal n.º 1291/73)

Delimitada pelo perímetro constituído pelas vias públicas seguintes: Rua Padre Eustáquio, Rio Guaió, limite com o município de Suzano, Rua Manuel Pinheiro, Rua João Pekny, prolongamento da Rua Capitão Moura e Rua Capitão Moura.

MUNICÍPIO DE ITAPEVI

PRANCHA N.º 24

ZUPI-1 - 142 (ZPI - Lei Municipal n.º 152/72)

Inicia-se na altura do km 35,400 do limite da Faixa de Domínio da Rodovia Castelo Branco, segue-se pela faixa de domínio da Rodovia (no sentido Interior-São Paulo) até a linha do limite entre os Municípios de Itapevi e Santana do Parnaíba; deflete-se à esquerda e segue-se por esta linha até atingir a linha limite entre os Municípios de Itapevi e São Roque; continua por esta linha até o Ribeirão São João do Barueri; deflete-se à esquerda no sentido da ferrovia, seguindo-se por esta até a passagem de nível na Rua "1", na Estância São Francisco; deflete-se à esquerda seguindo-se pelas ruas "1", "2" e "3" até o ponto de interseção desta última rua com a Estrada Velha de Itu; deflete-se à esquerda e segue-se pela estrada até encontrar o córrego que a atravessa, deste deflete à direita e segue a divisa do loteamento "Estância São Francisco" até encontrar com o espigão, deflete à direita, segue o espigão na distância de 100 (cem) metros, deflete à esquerda e segue em linha reta até encontrar o ponto inicial desta descrição.

ZUPI-1 - 142-A (Gleba V - Lei Municipal n.º 380/80)

Inicia-se no limite entre os Municípios de Itapevi e Jandira, na altura do km 32,800 no limite da faixa de domínio da rodovia Presidente Castelo Branco, SP-280; segue o limite da faixa de domínio, no sentido interior até a altura do km 34,650, no ponto de interseção da Estrada do Itaqui; deste deflete à esquerda, segue o alinhamento da Estrada do Itaqui, na distância de 1.500 metros em linha reta; deste deflete à esquerda segue numa faixa de 1.500 (um mil e quinhentos) metros de largura, com relação à Rodovia Presidente Castelo Branco até encontrar com a Rodovia Estadual SP-29, que dá acesso à Rodovia Presidente Castelo Branco; deste deflete à esquerda, num ângulo interno de 145° e segue em linha reta até encontrar com o limite entre os Municípios de Itapevi e Jandira; deste deflete à esquerda, segue a linha de limite entre os Municípios de Itapevi e Jandira até encontrar com o ponto inicial desta descrição.

OBS.: Foram considerados os limites de Municípios definidos pela divisão de Geografia da Coordenadoria de Ação Regional da Secretaria de Economia e Planejamento.

ZUPI-1 - 142-C (Gleba IV - Lei Municipal n.º 152/72)

Inicia-se no limite entre os Municípios de Itapevi e Jandira, na altura do km 32,800 no limite da Faixa de Domínio da Rodovia Presidente Castelo Branco, SP-280; segue o limite da Faixa de domínio até na altura do km 35,100; desta deflete à direita, deixa a Rodovia Presidente Castelo Branco, SP-280 e segue em linha reta, no azimute 24° 10', na distância de 1.570,00 (um mil e quinhentos e setenta) metros até encontrar com a linha de limite entre os Municípios de Itapevi e Barueri; deste deflete à direita segue a linha de limite entre os Municípios de Itapevi e Barueri até encontrar com o ponto de interseção das linhas dos limites entre os Municípios de Barueri e Jandira; desta por sua vez, segue a mesma linha de limite entre os Municípios de Itapevi e Jandira até encontrar com o ponto inicial desta descrição.

OBS.: Foram considerados os limites de Municípios definidos pela divisão de Geografia da Coordenadoria de Ação Regional da Secretaria de Economia e Planejamento.

PRANCHA N.º 25

ZUPI-1 - 142-B (Gleba II - Lei Municipal n.º 380/80)

Inicia-se na altura do km 41,750 da Rodovia Estadual SP-274 (Itapevi-Maylasky), segue pelo limite da faixa de domínio da Rodovia Estadual SP-274, no sentido Itapevi-Maylasky até a Estrada que dá acesso ao Bairro de Ambuitá; deste segue o alinhamento da Estrada para o bairro de Ambuitá até a passagem de nível da FEPASA; deste deflete à direita, segue acompanhando a linha férrea, no sentido Capital até encontrar com o Ribeirão de São João; deste deflete à esquerda, segue o espigão até encontrar com a Estrada Municipal de Ligação dos bairros; Ambuitá e Itaqui; deste deflete à direita e segue o alinhamento da Estrada Municipal de ligação, no sentido ao Bairro de Itaqui, na distância de 500,00 (quinhentos) metros; e esta por sua vez, deflete à direita deixando a Estrada Municipal de Ligação e segue o Espigão na extensão de 100,00 (cem) metros; e esta em linha reta até o ponto de interseção das ruas "1" e "2" do loteamento denominado Jardim Santa Rita - 1ª. Parte; deste segue em linha reta, atravessando a Rua "1" e a linha férre até encontrar com o ponto inicial.

ZUPI-1 - 142-D (Gleba I - Lei Municipal n.º 380/80)

Inicia-se no ponto de Interseção da Avenida Pedro Paulino antiga estrada da pedreira com a Rodovia Estadual SP-274 (Itapevi-Maylasky), segue pelo alinhamento da atual Avenida Pedro Paulino e a Estrada do Sapiantã no sentido do Bairro de Sapiantã até encontrar com o Ribeirão de Sapiantã; deste deflete à direita,

segue em linha reta até o ponto que faz divisa com os loteamentos Jardim Marina 2º Gleba e Jardim Santa Rita 2º gleba; destes segue as divisas dos loteamentos supra até a Rua H do loteamento Jardim Marina 2º Gleba; deste deflete à esquerda e segue as seguintes ruas do loteamento Jardim Marina 2º Gleba: alinhamento da Rua "H" até encontrar com a Rua "N"; deste deflete à direita e segue por sua vez o alinhamento da Rua "N" até encontrar com a Rua "D"; deflete à direita acompanhando o alinhamento da Rua "D"; e deflete à esquerda seguindo o alinhamento da Rua "C", do Jardim Marina 1º Gleba, e o mesmo na Rua "11" do loteamento Jardim Itacolomi; que por sua vez segue a Estrada Municipal até encontrar com a Rodovia Estadual SP-274 (Itapevi-Maylasky); deste deflete à direita e segue a faixa de domínio do D.E.R. da Rodovia Estadual SP-274 no sentido Maylasky-Itapevi até encontrar com a placa da Jurisdição Municipal; deste por sua vez segue o alinhamento até encontrar o ponto inicial.

MUNICÍPIO DE JANDIRA

PRANCHA N.º 26

ZUPI-1 - 143 (ZPI - Lei Municipal n.º 182/69)

Inicia-se no ponto de interseção entre a Rodovia Castelo Branco e a linha de limite entre os Municípios de Jandira e Baruerí; segue-se por este limite até a linha de limite entre os Municípios de Jandira e Itapevi; deflete-se à esquerda e segue-se por esta linha até atingir a linha da FEPASA - Ferrovias Paulistas S/A. (antiga Sorocabana); deflete-se à esquerda e segue-se pela ferrovia até a linha de limite entre os Municípios de Jandira e Baruerí; deflete-se à esquerda e segue-se por esta linha até atingir o ponto de origem na Rodovia Castelo Branco.

OBS.: Foram considerados os limites de Municípios definidos pela divisão de Geografia da Coordenadoria de Ação Regional da Secretaria de Economia e Planejamento.

MUNICÍPIO DE BARUERÍ

PRANCHA N.º 27

ZUPI-1 - 144-B (Gleba 2 - Lei Municipal n.º 342/79)

Inicia-se no km 32 da Rodovia Castelo Branco. Neste ponto deflete à direita seguindo pela linha de limite entre os municípios de Barueri e Itapevi por uma distância de 700 (setecentos) metros, de onde deflete à direita aproximadamente em ângulo reto e segue por uma distância de 900 (novecentos) metros, de onde deflete novamente à direita e segue por uma linha sinuosa pela distância de 5.300 (cinco mil e trezentos) metros, até atingir a lateral direita no sentido São Paulo-Interior da faixa de domínio da Rodovia Castelo Branco, junto ao km 26 + 600 (seiscentos) metros desta Rodovia. Daí segue pela lateral direita da faixa de domínio da Rodovia Castelo Branco, sentido São Paulo-Interior até o ponto inicial.

OBS.: Foram considerados os limites de Municípios definidos pela divisão de Geografia da Coordenadoria de Ação Regional da Secretaria de Economia e Planejamento.

ZUPI-1 - 144-C (Leis Municipais n.º 342/79 e 379/80)

Tem início junto a lateral direita no sentido São Paulo-Interior da faixa de domínio da FEPASA, divisão Sorocabana, na altura do km 28 + 668 (seiscentos e sessenta e oito) metros desta ferrovia. Daí acompanha a lateral direita da faixa de domínio da FEPASA, no sentido São Paulo-Interior pela distância de 1.200 (um mil e duzentos) metros, até a interseção desta ferrovia, com a linha limite entre os Municípios de Baruerí e Jandira. A partir daí deflete à direita e segue pela linha limite entre os Municípios de Baruerí e Jandira pela distância de 4.000 (quatro mil) metros até atingir o km 32 da Rodovia Castelo Branco. Deflete à direita seguindo pela referida rodovia até o km 29. Deflete à direita seguindo por uma linha sinuosa, pela distância de 3.400 (três mil e quatrocentos) metros e confinando respectivamente o Jardim Maria Cristina, Jardim Itaquiti, Jardim Iracema até atingir a Estrada de Jandira.

Segue pela referida Estrada até a interseção desta com a Avenida Capitólio. Deflete à direita e segue pela referida Avenida até o limite da propriedade Capitólio S/A. Deflete à direita e segue pelo referido limite até o ponto inicial.

OBS.: Foram considerados os limites de Municípios definidos pela divisão de Geografia da Coordenadoria de Ação Regional da Secretaria de Economia e Planejamento.

Tem início na Estrada Velha de Itapevi, no ponto de confluência com a Estrada da Olaria. Desse ponto segue pela Estrada da Olaria, até encontrar com o córrego da Fazenda Militar. Seguindo pelo leito do córrego da Fazenda Militar no sentido montante-jusante, até atingir a divisa do loteamento Jardim Maria Helena, no final da Rua Niterói. Desse ponto, segue pela Rua Niterói, até atingir a Rua Ipanema. Desse ponto, segue pela Rua Ipanema até atingir o início da Estrada Municipal (Estrada Atilio Tolaini). Desse ponto segue pela divisa do loteamento do Jardim Maria Helena, onde divide com o interior da área em descrição, até atingir o leito do rio Cotia. Desse ponto segue pelo leito do rio Cotia no sentido jusante-motante, até atingir a Estrada Antonio João, atual Avenida Aníbal Correia. Desse ponto segue por esta Estrada até atingir a divisa frontal esquerda da propriedade de Shigeru Matsbara. Desse ponto segue pelas divisas de propriedade dos Srs. Shigeru Matsbara e Hartwing F. F. Koetz, até atingir a Rua Limoeiro. Desse ponto segue pela divisa do loteamento do Parque Viana e Jardim San Diego, até atingir a Avenida Anibal Correia. Desse ponto segue pela Avenida Aníbal Correia por uma distância aproximada de 100,00 metros, até atingir o leito de um córrego existente, sem nome. Desse ponto segue pelo leito desse córrego no sentido jusante-montante, até atingir a divisa de propriedade de Clovis Gloeden. Desse ponto segue divisando com o loteamento Jardim San Diego até atingir a Estrada dos Pinheiros. Desse ponto segue pela Estrada dos Pinheiros, até atingir a divisa do loteamento do Jardim Paulista, no ponto onde se projeta o alinhamento de fundos da quadra 0, do mesmo loteamento. Desse ponto segue pela divisa do loteamento Jardim Paulista até atingir o leito de um córrego existente sem nome. Desse ponto segue pela leito desse córrego no sentido montante-jusante até atingir a divisão do loteamento Jardim Itaparica. Desse ponto segue pela divisa do Jardim Itaparica até atingir a Estrada Velha de Itapevi. Desse ponto segue pela Estrada Velha de Itapevi, no sentido Bairro-Centro, até atingir o início da Estrada da Olaria, ponto este onde se iniciou a presente descrição.

PRANCHA N.º 28

ZUPI-1 - 144 (ZPI - Lei Municipal n.º 172/75)

Inicia-se no ponto de interseção da Rodovia Castelo Branco e o limite do Parque Ecológico do Rio Tietê, seguindo pela Linha Limite do Parque até encontrar novamente com a Rodovia, seguindo por esta até o ponto inicial.

ZUPI-1 - 144-A (Gleba I - Lei Municipal n.º 342/79)

Tem início na interseção da Avenida Marginal Direita com o Eixo da Rodovia Castelo Branco, aproximadamente junto ao km 25 desta Rodovia. Daí segue pela Avenida Marginal Direita pela distância aproximada de 1.100 (um mil e cem) metros, de onde deflete aproximadamente em ângulo reto à direita, e segue pela distância de 110 (cento e dez) metros. Daí deflete novamente à direita aproximadamente em ângulo reto e segue pela distância de 525 (quinhentos e vinte e cinco) metros até atingir o eixo da Alameda Araguaia, do Centro Empresarial Alphaville. A partir daí segue pelo eixo da Alameda Araguaia pela distância de aproximadamente 700 (setecentos) metros, até atingir a interseção com o eixo da Alameda Purus. A partir daí segue pelo eixo da Alameda Purus por uma distância de 230 (duzentos e trinta) metros, até atingir a interseção do eixo desta Alameda com o eixo da Alameda Madeira. Daí segue pelo eixo da Alameda Madeira pela distância de 500 (quinhentos) metros até atingir o eixo desta Alameda com o eixo da Alameda Rio Negro. Deste ponto segue pelo eixo da Alameda Rio Negro pela distância de 390 (trezentos e noventa) metros, até atingir o centro da Praça Alphaville. Do Centro da praça Alphaville, segue pelo eixo da Alameda Araguaia pela distância de 190 (cento e noventa) metros, até atingir a interseção do eixo desta Alameda com o da Alameda Amazonas. A partir daí, segue pelo eixo da Alameda Amazonas pela distância aproximada de 420 (quatrocentos e vinte) metros. Deste ponto a linha limite deflete à direita num ângulo aproximado de 85° , ponto este situado aproximadamente a 1.200 (um mil e duzentos) metros do eixo da Rodovia Castelo Branco. A partir daí a linha segue paralela ao eixo da Rodovia Castelo Branco, sempre equidistante a 1.200 (um mil e duzentos) metros do eixo da citada Rodovia, por uma distância aproximada de 3.000 (três mil) metros, até interceptar o prolongamento da lateral direita da Rua Joaquim Gomes no Jardim Mutinga. A partir daí, segue em linha sinuosa, sempre limitando com o Jardim Mutinga, pela distância de 720 (setecentos e vinte) metros, até atingir os limites com os Bairros, Cidade Munhoz Júnior e Jardim São Vicente de Paula. Daí segue pela distância de 760 (setecentos e sessenta) metros, até atingir o eixo da Rodovia Castelo Branco, nas proximidades do km 20 desta mesma Rodovia. A partir daí segue pelo eixo da rodovia Castelo Branco pela distância de aproximadamente 5.000 (cinco mil) metros até atingir o ponto onde se iniciou a presente descrição.

MUNICÍPIO DE FERRAZ DE VASCONCELOS

PRANCHA N.º 29

ZUPI-1 - 145 (S 12-13-14 - Lei Municipal n.º 1049/78)

Começa na bifurcação da Rua Caramurú com a Estrada Municipal, deste ponto seguindo a Rua Caramurú até encontrar a Rua B, deflete à direita e segue por esta até encontrar o limite entre os Municípios

de Ferraz de Vasconcelos e São Paulo, deflete à direita e segue por este limite até encontrar a Rua Tibúrcio de Souza, deflete à direita e segue por esta até encontrar a Rua São João, deflete à esquerda seguindo por esta rua, pela Rua Projetada até a Rua Existente, deflete à direita e segue por esta rua, pela Rua Maria Joaquina de Abreu até encontrar a Rua Stella Mazzuca, deflete à direita e segue por esta rua e seu prolongamento (limite Leste do Núcleo Itaim) até encontrar a Rua Anchieta; deflete à direita e segue pela Rua Tibúrcio de Souza até encontrar a Rua 1, deflete à esquerda e segue por esta até encontrar a Rua 9, seguindo por esta rua aproximadamente 100 (cem) metros, deflete à esquerda perpendicularmente a esta rua até encontrar a Rua 8, deflete à direita e segue por esta, pela Rua 10, deflete à esquerda e segue pela Viela Existente, deflete à direita e segue pela Estrada dos Bandeirantes por aproximadamente 750 (setecentos e cinquenta) metros até encontrar um córrego existente, deflete à esquerda seguindo por este córrego e seu prolongamento até encontrar a Estrada Municipal, deflete à esquerda e segue por esta até alcançar seu ponto inicial.

OBS.: Foram considerados os limites de Municípios definidos pela divisão de Geografia da Coordenadoria de Ação Regional da Secretaria de Economia e Planejamento.

MUNICÍPIO DE SÃO BERNARDO DO CAMPO

PRANCHA N.º 30

ZUPI-1 - 146 (EI-I - Lei Municipal n.º 1980/72 e Decreto Municipal n.º 4401/75)

Tem início no ponto 3, situado na interseção do eixo do Córrego dos Ourives (limite entre os Municípios de São Bernardo do Campo com São Paulo) com o eixo da Avenida Dr. Rudge Ramos; segue pelo eixo da Avenida até encontrar o ponto 2, situado na interseção deste eixo com o prolongamento do limite SE da Vila Império, desse ponto deflete à esquerda pelo citado limite até encontrar o ponto 1, no eixo do Ribeirão dos Meninos (limite entre os Municípios de São Bernardo do Campo e São Caetano do Sul); desse ponto deflete à direita pelo eixo do Ribeirão dos Meninos (limite entre os Municípios de São Bernardo do Campo e São Caetano do Sul) até atingir o ponto 38, no eixo do pequeno anel rodoviário de São Paulo, projeto do DER, onde deflete pelo eixo do anel citado até o ponto 39, situado no eixo da Via Anchieta; desse ponto deflete à esquerda e segue pelo eixo da Via Anchieta até encontrar o ponto 8, situado no prolongamento do eixo da Rua Cacique Tibiriça, do Parque Santo Antonio; daí deflete à direita pelo prolongamento e pelo eixo da citada rua, numa extensão de 500m (quinhentos metros), até encontrar o ponto 9; desse ponto, deflete à esquerda e segue em linha reta na direção Norte - Sul, até encontrar o ponto 10A, situado na interseção dessa última linha de divisa citada com o alinhamento predial lateral esquerdo da Rua Fernão Dias Paes Leme; desse ponto, deflete à esquerda e segue em reta pelo último alinhamento citado, na direção geral Leste, até encontrar o ponto 11A, situado na interseção desse último alinhamento citado com o ponto 11A, situado na interseção desse último alinhamento citado com o eixo da Via Anchieta; desse ponto, deflete à direita e segue pelo citado eixo até encontrar o ponto 64, passando pelo ponto 11; situado no prolongamento da divisa Sul da Vila Mussolini; desse ponto deflete à esquerda seguindo pela citada divisa até encontrar o ponto 63 no eixo da Avenida Caminho do Mar, daí segue pelo último eixo citado e o da marginal da Via Anchieta, até o ponto 58, no prolongamento do limite Sul do Jardim Antares, onde deflete à direita pelo citado prolongamento de divisa até o ponto 106, no eixo da Via Anchieta, onde vira à esquerda, seguindo pelo eixo da Via Anchieta até atingir o ponto 102, no prolongamento da divisa Norte da Vila Cacilda, onde vira à direita seguindo pela citada divisa e seu prolongamento na direção Leste-Oeste numa extensão aproximada de 500 m (quinhentos metros) até o ponto 202 na divisa Leste da Chácara Sergipe; daí deflete à direita seguindo pela última divisa citada numa extensão aproximada de 443m (quatrocentos e quarenta e três metros) até o ponto 203, daí vira em ângulo de 254° (duzentos e cinquenta e quatro graus) à esquerda, seguindo em linha reta até encontrar o ponto 12, no eixo do Córrego dos Couros (limite entre os Municípios de São Bernardo do Campo e Diadema); desse ponto deflete à direita pelo limite com o Município de Diadema, até encontrar o ponto 13, situado no eixo da Avenida Cesar Magnani; deflete à direita pelo eixo da avenida até encontrar o ponto 14, situado a 105 m (cento e cinco metros) SW do eixo da Rua Álvaro Alvim; daí deflete à direita em linha paralela ao citado eixo em uma extensão de 105 (cento e cinco metros) até encontrar o ponto 15; desse ponto deflete à esquerda em um ângulo de 90° (noventa graus) e em linha reta, até encontrar o ponto 16, no alinhamento da Avenida 31 de Março (planta M-666-A); desse ponto deflete à esquerda, seguindo pelo alinhamento da Avenida 31 de Março (planta M-621-B, M-653-C e M-666-A) e divisa NE do loteamento Bairro Suíço, até encontrar o ponto 20, situado no eixo do Córrego dos Ourives, (limite entre os Municípios de São Bernardo do Campo e São Paulo), desse ponto deflete à direita seguindo pelo eixo do Córrego dos Ourives (limite entre os Municípios de São Bernardo do Campo e São Paulo), até encontrar o ponto inicial 3.

OBS.: Foram considerados os limites de Municípios definidos pela divisão de Geografia da Coordenadoria de Ação Regional da Secretaria de Economia e Planejamento.

ZUPI-1 - 147 (EI-IV - Lei Municipal n.º 1980/72 e Lei Municipal n.º 2083/73)

Tem início no ponto 101, situado na interseção do eixo do Córrego dos Meninos, com o prolongamento da divisa Norte, do Parque São Diogo; segue pelo prolongamento da divisa citada até o

ponto 97, no eixo da Estrada do Vergueiro; deflete à direita, seguindo pelo eixo da estrada até atingir o ponto 60-I, na interseção do alinhamento predial lateral direito da Av. Winston Churchill (planta M-436), passando pelo ponto 60; deflete à esquerda, seguindo pelo alinhamento citado, até encontrar o ponto 60-H, na interseção desse alinhamento com a lateral direita da faixa do oleoduto; deflete à direita, seguindo por essa lateral, até encontrar o ponto 60-G, na interseção dessa lateral com o alinhamento predial lateral esquerdo da rua São Martin; deflete à direita, seguindo por esse alinhamento, até encontrar o ponto 60-F, na interseção desse alinhamento com o alinhamento predial lateral direito da Estrada do Vergueiro; deflete à direita, seguindo pelo último alinhamento citado, até encontrar o ponto 60-E, localizado na interseção desse alinhamento com o eixo da Av. Winston Churchill; desse ponto, deflete à esquerda e segue pelo último eixo citado, até encontrar o ponto 65, no eixo do Ribeirão dos Meninos; deflete à direita, seguindo pelo eixo do Ribeirão, até o ponto inicial 101.

ZUPI-2 - 224 (EI-III - Lei Municipal n.º 1980/72)

Tem início no ponto 77, situado na interseção do eixo do Córrego do Curral Grande, (limite entre os Municípios de São Bernardo do Campo e Diadema), com o prolongamento da rua Hum. Segue pelo eixo do córrego na direção da sua nascente, até encontrar o ponto 76, situado a 35 m (trinta e cinco metros) do eixo da Rua M.M.D.C., onde deflete à direita, em linha paralela ao eixo da rua citada, até o ponto 82, no prolongamento do eixo da Rua Hum, desse ponto, deflete à direita, seguindo pelo prolongamento e eixos citados, até encontrar o ponto inicial 77.

OBS.: Foram considerados os limites de Municípios definidos pela divisão de Geografia da Coordenadoria de Ação Regional da Secretaria de Economia e Planejamento.

ZUPI-2 - 225 (EI-II - Lei Municipal n.º 1980/72)

Tem início no ponto 84, situado na confluência do eixo do Córrego dos Ourives (limite entre os Municípios de São Bernardo do Campo e São Paulo), com o prolongamento do eixo da Rua Santos; segue pelo eixo da rua até encontrar o ponto 85, no eixo da Rua Eugênia S. Vitale; deste ponto deflete à esquerda, seguindo pelo eixo da última rua, até encontrar o ponto 86, no eixo da Rua Patagônia; deste ponto deflete à direita, seguindo pelo eixo da Rua Patagônia, até encontrar o ponto 87, no eixo da Rua Dr. Vital Brasil, onde deflete à esquerda, pelo eixo da última rua, até encontrar o ponto 88, no eixo da Avenida Circular; desse ponto deflete novamente à esquerda, seguindo pelo eixo da Avenida Circular, até o ponto 89, no eixo do Córrego dos Ourives (divisa com o Município de São Paulo), deflete à esquerda, seguindo pelo eixo do córrego, até encontrar o ponto inicial 84.

OBS.: Foram considerados os limites de Municípios definidos pela divisão de Geografia da Coordenadoria de Ação Regional da Secretaria de Economia e Planejamento.

PRANCHA N.º 31

ZUPI-1 - 148 (EI-V - Lei Municipal n.º 1980/72; Lei Municipal n.º 2026/73 e Decreto Municipal n.º 6091/79)

Tem início no ponto 125, situado na interseção do eixo da Rua Lemos Torre, com o limite Oeste do jardim Gagliardi; segue pelo limite do loteamento até encontrar o ponto 124, da divisa Norte da Vila Júpiter Nova, onde deflete à direita por esta última divisa, até o ponto 123, no vértice NW da vila; desse ponto deflete à esquerda pelas divisas Oeste das Vilas Júpiter e Planalto, até encontrar o ponto 122, no eixo da Rua Cincinato Braga, onde vira à esquerda, seguindo pelo eixo da Rua até o ponto 121, no eixo da Via Anchieta; deflete à direita e segue pelo eixo da Via Anchieta, até o ponto 267-A, situado na interseção desse eixo com o prolongamento da divisa Norte da Vila Marchi; desse ponto, deflete à direita, seguindo pela divisa Norte da citada Vila, até encontrar o ponto 267-B, situado na interseção da dita divisa com a linha paralela, à 35,00 (trinta e cinco) metros à Oeste do prolongamento do eixo da Rua das Violetas; deflete à direita e segue por essa linha até encontrar o ponto 331, o qual está situado na interseção dessa linha com o eixo da Avenida João Firmino; desse ponto, deflete à direita e segue por esse eixo, até encontrar o ponto 331-A; desse ponto, deflete à esquerda e segue em reta até encontrar o ponto 331-B, o qual está situado no eixo do Córrego das Palmeiras; desse ponto, deflete à esquerda e segue em reta por uma linha de divisa até encontrar o ponto 331-C, o qual está situado na interseção dessa linha com a linha de fundo dos lotes do arruamento de Rogério Romoli; desse ponto, deflete à direita e segue em reta por essa última linha de divisa citada e seu prolongamento, até encontrar o ponto 331-D, situado na interseção dessa última linha com o eixo da Rua Amadeu Luiz Bonini; desse ponto, deflete à esquerda e segue pelo citado eixo, até o ponto 333-A, situado na interseção desse eixo com o eixo da Avenida Álvaro Guimarães; desse ponto, deflete à direita, e segue pelo eixo da Avenida Álvaro Guimarães, até encontrar o ponto 333, o qual está situado na interseção do eixo da Avenida Álvaro Guimarães com o prolongamento do eixo da Rua Padre Jerônimo Cardim; desse ponto, deflete à esquerda e segue por esse eixo, passando pela praça da Colina e continuando pelo eixo da Rua Padre Antônio de Souza Lima, até encontrar o ponto 269-B, localizado na interseção desse último eixo citado com o alinhamento predial lateral direito da Rua Gabriel de Gois; desse ponto, deflete à direita e segue por esse alinhamento até encontrar o ponto 269-A, localizado na divisa Norte do Jardim Via Anchieta; desse ponto, deflete à esquerda e segue por essa divisa e seu prolongamento até encontrar o ponto 270, localizado

no eixo da Avenida Robert Kennedy (planta M-457), no qual vira à direita, pelo eixo da Avenida até o ponto 296, no centro da Praça do Automóvel, onde deflete à direita seguindo pelo eixo da Avenida José Odorizzi (planta M-467), até encontrar o ponto 295, localizado a 240 (duzentos e quarenta) metros ao Oeste do eixo da Via Anchieta; deste ponto deflete à esquerda, em linha paralela e distante 240 (duzentos e quarenta) metros do eixo da Via Anchieta, até o ponto 294, situado 75 (setenta e cinco) metros ao Norte da Rua Oneda; desse ponto deflete à direita em ângulo de 90° (noventa graus) até o ponto 293, no eixo da Avenida Álvaro Guimarães, onde deflete à esquerda, seguindo pelo eixo da Avenida, até encontrar o ponto 292, na divisa Norte do Jardim Calux; deflete à esquerda pela divisa citada até o ponto 291, da divisa Leste do Jardim Calux, segunda parte, onde vira à direita até o ponto 290, no eixo da Avenida Max Mangels Senior (planta M-596-A), onde deflete à esquerda, seguindo pelo eixo da Avenida, até o ponto 259, no limite Oeste do último loteamento citado, onde vira à esquerda por esse limite até o ponto 196, no limite Norte do Jardim Beatriz; deste ponto deflete à direita e segue pelo último limite mencionado, até encontrar o ponto 133, no eixo da Avenida Robert Kennedy (planta M-765) no qual vira à direita pelo eixo da Estrada de Piraporinha (centro da praça giratória), daí vira à esquerda pelo eixo da estrada, até o ponto 135, no eixo do Córrego dos Couros (limite entre os municípios de São Bernardo do Campo e Diadema), deste ponto deflete à direita pelo eixo do córrego e segue na direção da jusante, até o ponto 128, na interseção com o eixo do Córrego Pindorama; daí vira à direita pelo eixo do último córrego citado, até o ponto 252, na divisa Sul da Vila Jordanópolis, onde deflete à esquerda por esta divisa, até o ponto 127, no limite Oeste da Vila Alvinópolis; deste ponto vira à direita e segue pelo limite mencionado e seu prolongamento até o ponto 126, no eixo da Estrada de Piraporinha, onde vira à esquerda por ele até o ponto 200, no prolongamento da divisa Oeste da Vila Washington, onde deflete à direita e segue pela divisa citada, até o ponto 105, no eixo da Rua Lemos Torres, no qual vira à direita e segue pelo eixo da Rua, até encontrar o ponto inicial 125.

OBS.: Foram considerados os limites de Municípios definidos pela divisão de Geografia da Coordenadoria de Ação Regional da Secretaria de Economia e Planejamento.

ZUPI-1 - 148-A (EI-X - Decreto Municipal n.º 3773/74)

Inicia-se no ponto 271, o qual está localizado no cruzamento do prolongamento da divisa S do Jardim Embaré com o eixo da Avenida Robert Kennedy; desse ponto segue em reta, na direção OSO, até atingir o ponto 271A, localizado no alinhamento lateral esquerdo da Avenida Moinho Fabrini; deflete à direita e segue pelo citado alinhamento, na direção NNO, até atingir o ponto 271B; deflete à direita e segue, em reta, na direção ENE, pela divisa SSE do Jardim Vera Cruz, até atingir o ponto 271C, localizado no alinhamento lateral direito da Rua Carlos Ayres; deflete à direita e segue pelo prolongamento do citado alinhamento, na direção SSE, até atingir o ponto 271D; deflete à esquerda e segue, em arco de curva à esquerda, de raio igual a 24,00 (vinte e quatro) metros e ângulo de 90° (noventa graus), até atingir o ponto 271F, localizado no cruzamento desta reta com o eixo da Avenida Robert Kennedy; deflete à direita e segue, pelo citado eixo, na direção SSE, até atingir o ponto onde teve início a presente descrição.

ZUPI-1 - 149-A (PI - Lei Municipal n.º 2093/73)

Tem início no ponto 51, situado na interseção do eixo da Avenida Moinho Fabrini com o eixo do Córrego dos Couros (limite entre os municípios de São Bernardo do Campo e Diadema), deflete à esquerda seguindo pelo eixo do referido córrego (limite entre os municípios de São Bernardo do Campo e Diadema) até encontrar a linha de proteção aos mananciais, deflete à esquerda e segue por esta linha até encontrar o prolongamento do córrego que limita ao Leste a linha Camargo até a Avenida Humberto de Alencar Castelo Branco, segue pela referida Avenida até o ponto 56 no eixo da Avenida Humberto de Alencar Castelo Branco, deflete à direita seguindo pela divisa Norte da Vila Rosa até o ponto 54 na divisa da Vila Rosa, deste ponto deflete à esquerda seguindo pelo eixo do córrego do Feital até o ponto 53, no eixo do córrego do Feital, deflete à direita seguindo na divisa Norte da Vila Fenix e seu prolongamento até o ponto 52 no prolongamento da divisa Norte da Vila Fenix, deflete à esquerda seguindo pelo eixo da avenida Moinho Fabrini seguindo por este até o ponto inicial, ponto 51.

OBS.: Foram considerados os limites de Municípios definidos pela divisão de Geografia da Coordenadoria de Ação Regional da Secretaria de Economia e Planejamento.

PRANCHA N.º 32

ZUPI-1 - 148-B (EI-VII - Lei Municipal n.º 1980/72)

Tem início no ponto 309 no eixo da Avenida Rotary, e a 50m (cinquenta metros) a Leste do eixo da Rua Marechal Deodoro; segue pelo eixo da Avenida Rotary, até o ponto 308, na divisa SE da Vila São Luiz, onde deflete à esquerda pela citada divisa, até o ponto 284, no eixo da Rua Tiradentes; desse ponto deflete à direita, pelo eixo desta rua, até encontrar o ponto 283, no eixo da Avenida Albert Schweitzer, onde deflete à direita, pelo eixo da avenida citada, até o ponto 282, no prolongamento da divisa, NE do loteamento São Bernardo - Mirim, daí deflete à direita seguindo pela citada divisa, até o ponto 281, a 50m (cinquenta metros) a Leste do eixo da Estrada do Mar (também Marechal Deodoro), onde deflete à direita, em linha paralela a este último eixo, até encontrar o ponto inicial 309.

ZUPI-1 - 149 (Parte da EI-VIII - Lei Municipal n.º 1980/72)

Tem início no ponto 172 situado na interseção da divisa SW do Jardim Silvina, com o perímetro urbano do Município e o eixo da Estrada de Ferro Sorocabana (Planta M-647) Decreto Estadual n.º 48.806/67; desse ponto segue pelo eixo da Estrada de Ferro Sorocabana no sentido SW até encontrar com o ponto 172-A situado na interseção desse eixo citado com uma linha de divisa; desse ponto deflete à esquerda e segue pela citada linha de divisa na direção geral NS, até encontrar o ponto 172-B, deflete à direita e segue pela linha de proteção dos mananciais até encontrar o ponto 172-C; desse ponto, deflete à direita e segue por uma linha de divisa até o ponto 172-D, situado na interseção dessa linha com o eixo do Córrego Capuava; desse ponto, deflete à direita e segue por esse eixo até encontrar o ponto 172-E, situado na interseção do eixo do citado córrego com o eixo da Estrada de Ferro Sorocabana (Planta M-647) Decreto Estadual 48.806/67; desse ponto, deflete à esquerda e segue por esse último eixo citado até encontrar o ponto 172-F, situado no divisor de águas da bacia hidrográfica do Ribeirão dos Meninos e Billings (limite de proteção aos mananciais); desse ponto deflete à direita e segue pela linha de proteção dos mananciais até encontrar o ponto 306, localizado no prolongamento da divisa Oeste do loteamento Jardim Nossa Senhora de Fátima; desse ponto segue em reta pela citada divisa de loteamento até encontrar o ponto 305, localizado na divisa do loteamento Jardim Nossa Senhora de Fátima e eixo da Avenida Maria Servidei Demarchi; desse ponto deflete à esquerda e segue pelo eixo da citada Avenida até encontrar o ponto 304, localizado na interseção do prolongamento da divisa Sul do loteamento Jardim Andréa Demarchi; desse ponto, deflete à direita e segue pela citada divisa até encontrar o ponto 303-A, situado na interseção dessa divisa com a divisa este do Jardim Andréa Demarchi, desse ponto deflete à esquerda e segue em reta pela citada divisa do jardim Andréa Demarchi até encontrar o ponto 303, localizado no eixo da Rua João Cerbelli, desse ponto deflete à esquerda pelo eixo da citada rua, até encontrar o ponto 302, localizado na interseção dessa linha com o eixo do Ribeirão dos Meninos; desse ponto deflete à direita e segue pelo citado Ribeirão até encontrar o ponto 297, localizado no eixo da Rua Miro Vettorazzo, passando pelo ponto 289; desse ponto deflete à esquerda e segue pelo eixo da Rua Miro Vettorazzo e seu prolongamento até encontrar o ponto 306 localizado a 30,00m (trinta metros) da divisa Oeste do loteamento Jardim Nossa Senhora de Fátima, com a linha de proteção dos mananciais; desse ponto deflete à direita e segue pela linha de proteção dos mananciais até encontrar o ponto 306-A, situado na interseção dessa linha com o eixo da estrada das Casas; desse ponto deflete à direita e segue pelo eixo da Estrada das Casas até encontrar o ponto 327, localizado na interseção do eixo da Estrada das Casas e eixo da Rua Wadia Jafet Assad; desse ponto deflete à direita e segue pela divisa Sul do Parque Espacial até o ponto 328K, ponto localizado na interseção dessa divisa com a divisa desse mesmo loteamento; desse ponto deflete à direita e segue em reta até encontrar o ponto 328-J, localizado na divisa Sul do loteamento Parque Espacial; desse ponto deflete à esquerda e segue em reta pela linha de divisa Sul do loteamento Parque Espacial até encontrar o ponto 328-E, passando pelos pontos 328-I, 328-H, 328-G, 328-F, sendo que o ponto 328-E está localizado no alinhamento predial lateral direito da Rua João Ferreira de Almeida; desse ponto deflete à direita e segue em curva pelo último alinhamento citado até encontrar o ponto 328-D, localizado na divisa Leste do loteamento Parque Espacial; desse ponto deflete à esquerda até encontrar o ponto 328-C, localizado na interseção da última divisa citada com a divisa Sul do mesmo loteamento; desse ponto deflete à direita e segue em reta pela última linha de divisa citada até o ponto 328-B, localizado na interseção da última linha de divisa citada com a linha de divisa leste ainda do mesmo loteamento; desse ponto deflete à esquerda e segue em reta pela última linha de divisa citada até encontrar o ponto 328-A; desse ponto deflete à direita e segue por uma linha paralela à Rua Armando Back situada a 160,00m ao Sul da citada rua, até encontrar o ponto 312, ponto Este, localizado no Ribeirão dos Meninos; desse ponto deflete à esquerda e segue pelo Ribeirão dos Meninos até encontrar o ponto 310, localizado no eixo da Via Anchieta; desse ponto deflete à direita e segue em reta até o ponto 279, ponto esse, localizado na faixa do oleoduto até encontrar o ponto 173 situado na interseção dessa faixa com o prolongamento da divisa SW do Jardim Silvina; desse ponto, deflete à esquerda até encontrar o ponto inicial 172.

MUNICÍPIO DE GUARULHOS

PRANCHA N.º 33

ZUPI-2 - 221 (ZPI-A - Decreto Municipal n.º 4932/75)

Inicia-se no ponto de interseção entre o Rio Tietê e a Rua Vitória, no bairro da Ponte Grande; segue-se por esta Rua (em direção à Avenida Guarulhos) até a Rua Bela Veneza, seguindo-se por esta até a Avenida Guarulhos; deflete-se à direita e segue-se pela Avenida (em direção ao Centro) até a Rua João Cavaleri; deflete-se à esquerda e segue-se pelas seguintes ruas: João Cavaleri; Rua 7, Rua Paulo, Rua Progresso, Avenida Marechal Rondon, ligação entre Avenida Marechal Rondon com Rua Professor José Junhoz, Rua Professor José Munhoz, Rua 30 até a Rodovia Presidente Dutra; deflete-se à direita e segue-se pela Rodovia (no sentido São Paulo - Rio de Janeiro), num percurso de aproximadamente 5.400 (cinco mil e quatrocentos) metros até a travessia do Córrego Cocaia; deflete-se à direita e segue-se pela margem direita do Córrego (a jusante) até a linha de limite do Parque Ecológico do Rio Tietê; deflete-se à direita e segue-se esta linha até a Rua Vitória, ponto de origem.

PRANCHA N.º 34

ZUPI-2 - 150 (ZPI/E - Decreto Municipal n.º 4932/75)

Inicia-se no ponto de interseção entre a Rodovia Presidente Dutra e a margem esquerda do Rio Baquirivú, segue-se pela margem esquerda do Rio (a jusante), por aproximadamente 2.125 (dois mil, cento e vinte e cinco) metros (a menor distância entre esses pontos é de aproximadamente 2.035 (dois mil e trinta e cinco) metros, até o limite do Parque Ecológico do Rio Tietê, segue pelo limite até encontrar o Córrego das Pedrinhas, segue-se pela margem direita do Córrego (a montante), em linhas sinuosas, por aproximadamente 2.150 (dois mil cento e cinqüenta) metros (a menor distância entre esses pontos é de aproximadamente 1.810 (um mil, oitocentos e dez) metros, até a Rua “2”, no Jardim Arapongas; deflete-se à direita e segue-se pela Rua “2” até a Estrada “2”; deflete-se à esquerda e segue-se por esta Estrada até a Estrada Três Cruzes (antiga Guarulhos-São Miguel); deflete-se à direita e segue-se por esta Estrada, na direção NE, por aproximadamente 103 (cento e três) metros, até a interseção com caminho existente; deflete-se à esquerda e segue-se pelo referido caminho até encontrar rio existente. Segue pelo referido rio a jusante (pelo Jardim Cumbica) até encontrar a Rodovia Presidente Dutra, (aproximadamente km 385,4). Deste ponto deflete à esquerda seguindo pela referida rodovia por uma distância de aproximadamente 1.350 (um mil e trezentos e cinqüenta) metros até encontrar com o rio existente (aproximadamente à 100 (cem) metros do km 387). Deflete à esquerda e segue pelo referido rio à montante até encontrar a Avenida “f”. Deflete à direita seguindo pela referida Avenida até encontrar a Estrada Velha de São Miguel. Deflete à esquerda e segue por esta Estrada por aproximadamente 150 (cento e cinqüenta) metros. Neste ponto deflete à direita e segue em linha reta por aproximadamente 900 (novecentos) metros até encontrar o final da Rua “8”. Deste ponto deflete à direita e segue pela rua existente por aproximadamente 400 (quatrocentos) metros até encontrar a Rua “8” da Cidade Nova Cumbica. Deflete à esquerda seguindo pela referida rua até encontrar a Avenida Polidura. Deflete à direita e segue pela referida avenida até encontrar a Rodovia Presidente Dutra no km 389. Deflete à esquerda seguindo pela referida rodovia até o ponto inicial.

ZUPI-1 - 150-B (Decreto Municipal n.º 4932/75)

Inicia-se no ponto de interseção entre a Rodovia Presidente Dutra e a Rua de Servidão, segue por esta rua até encontrar a Rua “11”, deflete à direita e segue por esta Rua até encontrar a Estrada Velha de São Miguel, deflete à direita e segue por esta até encontrar a Rodovia Presidente Dutra, deflete à direita e segue por esta até atingir o ponto inicial.

ZUPI-2 - 221-A (Decreto Municipal n.º 4932/75)

Inicia-se na interseção entre a Avenida Monteiro Lobato e o Rio Baquirivú-Guaçú, deflete à direita e segue por esta Avenida até encontrar a Rua “12”, segue por esta rua até encontrar a Rua “9”, deflete à direita e segue por esta até encontrar a Rua “51”, deflete à esquerda e segue por esta rua até encontrar a Rua “46”, deflete à direita e segue por esta até encontrar como o prolongamento da Rua “24”, deflete à esquerda e segue por este até encontrar a Rua “21”, deflete à direita e segue por esta até encontrar a Avenida Major Brigadeiro Maria Perdigão Coelho, deflete à direita e segue por esta até encontrar a Rodovia Presidente Dutra, deflete à direita e segue por esta rodovia até encontrar o Rio Baquirivú-Guaçú, deflete à direita e segue por este até atingir o ponto inicial.

ZUPI-2 - 221-B (Decreto Municipal n.º 4932/75)

Inicia-se na interseção entre a Rua dos Coqueiros e a Estrada Velha de Bon-sucesso, deflete à direita e segue pela Rua “16” e seu prolongamento até encontrar a Rodovia Presidente Dutra, deflete à direita e segue por esta Rodovia até encontrar a Rua Samuel de Oliveira, deflete à direita e segue por esta rua até encontrar a Rua “31”, deflete à direita e segue por esta até encontrar a Avenida João Pereira, deflete à esquerda e segue por esta até encontrar a Estrada Velha de Bonsucesso, deflete à direita e segue por esta até atingir o ponto inicial.

PRANCHA N.º 35

ZUPI-1 - 150-C (ZPI - Decreto Municipal n.º 4932/75)

Inicia-se no ponto de interseção entre a Rodovia Presidente Dutra e a estrada existente, deflete à esquerda e segue por esta estrada até encontrar a Rua “1”, deflete à esquerda e segue por esta Rua, pela Rua “10”, até encontrar a Estrada São Miguel-Bonsucesso, deflete à direita e segue em linha reta por aproximadamente 70 (setenta) metros até encontrar o córrego Água Chata, deflete à direita e segue por este córrego até encontrar a Estrada da Água Chata, deflete à esquerda e segue por esta Estrada até a Estrada Particular, por uma extensão de aproximadamente 1.020 (um mil e vinte) metros; deflete à direita e segue por esta Estrada e, em seqüência desta, pela linha limite com o Município de Itaquaquecetuba por aproximadamente 6.315 (seis mil, trezentos e quinze) metros, até o ponto de interseção das linhas de limites entre Guarulhos, Itaquaquecetuba e Arujá; deixa a linha de limites entre Guarulhos e Itaquaquecetuba, e segue pela linha de limite com Arujá, através do Córrego Parati-Mirim, segue por este córrego, por aproximadamente 1.200 (um mil e duzentos) metros, deflete à esquerda e segue em linha reta aproximadamente 200 (duzentos) metros, deflete à esquerda e segue pela Rua “V” até encontrar a Rua “E”, deflete à esquerda e segue por esta Rua, pela “Y”, até encontrar o Córrego existente, deflete à direita e segue por este córrego até encontrar a Rodovia Presidente Dutra, deflete à esquerda e segue por esta

Rodovia até atingir o ponto inicial.

OBS.: Foram considerados os limites de Municípios definidos pela divisão de Geografia da Coordenadoria de Ação Regional da Secretaria de Economia e Planejamento.

ZUPI-2 - 222 (Decreto Municipal n.º 4932/75)

Inicia-se na interseção entre a Estrada de São Miguel e a Rodovia Presidente Dutra, deflete à direita e segue por esta Estrada até encontrar o Rio Baquirivú-Guaçú, deflete à direita e segue pelo leito deste Rio até encontrar o limite entre os Municípios de Guarulhos e Arujá, deflete à direita e segue por este limite até encontrar a Rodovia Presidente Dutra, deflete à direita e segue por esta Rodovia até atingir o ponto inicial.

OBS.: Foram considerados os limites de Municípios definidos pela divisão de Geografia da Coordenadoria de Ação Regional da Secretaria de Economia e Planejamento.

PRANCHA N.º 36

ZUPI-1 - 150-A (ZPI/F - Decreto Municipal n.º 4932/75)

Inicia-se no ponto de interseção entre a Rodovia Presidente Dutra e o Córrego do Cocho Velho, segue por este Córrego até a Estrada Guarulhos-Bonsucesso e por esta até a Avenida 1; segue por esta Avenida, e seu prolongamento, até a Rodovia Presidente Dutra, seguindo por esta até o ponto de origem.

ZUPI-1 - 150-D (ZPI - Lei Municipal n.º 2053/76)

Tomando-se como ponto de partida, a interseção formada entre a cerca da faixa de domínio da Rodovia Presidente Dutra, do lado direito desta de quem de São Paulo vai para o Rio de Janeiro com a lateral direita, da Avenida Santa Helena, de quem da Rodovia Presidente Dutra, olha para o loteamento Vila Paraíso. Deste ponto segue-se pela mesma lateral direita da Avenida citada, em direção Sul, até a interseção desta com o eixo do córrego do Moinho Velho. Deste ponto, deflete-se à direita, e segue-se pelo córrego à jusante, até a interseção desta com a linha de divisa do loteamento Vila Paraíso. Deste ponto, deflete-se à esquerda, e segue-se pela linha de divisa citada, até a interseção desta com a linha de divisa do loteamento Parque Industrial Cumbica. Deste ponto, segue-se pela linha de divisa do loteamento, defletindo-se à direita, esquerda, e esquerda novamente, contornando todo o loteamento, até a interseção com a Avenida José Miguel Ackel. Deste ponto, deflete-se à direita, e segue-se pela Avenida José Miguel Ackel, até a interseção desta com a linha de divisa do loteamento de Vila Paraíso. Deste ponto, deflete-se à esquerda e segue-se pela linha de divisa citada, até o entroncamento desta, com o Córrego do Moinho Velho. Deste ponto, deflete-se à direita, e segue-se pelo leito do Córrego do Moinho Velho, à montante, até a interseção com o prolongamento da linha de divisa Norte, do loteamento Jardim Guilhermina. Deste ponto, deflete-se à direita e segue-se através do prolongamento e da linha divisória do loteamento Jardim Guilhermina, até a interseção desta, com a lateral esquerda da Avenida José Miguel Ackel, de quem dos Pimentas, segue em direção à Rodovia Presidente Dutra. Deste ponto, deflete-se à direita e segue-se pela lateral citada, até a interseção desta, com a linha divisória Norte, do loteamento Jardim Santa Isabel. Deste ponto, deflete-se à esquerda, e segue-se através da linha divisória citada, até o entroncamento desta, com o córrego de divisa. Deste ponto, deflete-se à esquerda e segue-se pelo leito do córrego à montante, até a interseção deste, com a Estrada Velha dos Pimentas. Deste ponto, deflete-se à direita, e segue-se pela Estrada através de sua lateral direita de quem segue em direção à Rodovia Presidente Dutra, até o entroncamento desta com a Rua Gianete do loteamento Jardim Alzira. Deste ponto, segue-se contornando o loteamento Jardim Alzira, defletindo à direita, à esquerda, e à esquerda, até a interseção novamente desta, com a lateral direita da Estrada Velha dos Pimentas, de quem segue em direção à Rodovia Presidente Dutra. Deste ponto, deflete-se à direita, e segue-se pela lateral direita da Estrada citada, até o entroncamento desta, com uma rua sem nome, que faz ligação da estrada com o loteamento Jardim Cumbica. Deste ponto, deflete-se à direita e segue-se pela rua sem nome, em direção ao Jardim Cumbica, até a interseção com a linha divisória do mesmo. Deste ponto, deflete-se à direita e segue-se pela linha divisória do loteamento até a interseção desta com um córrego sem nome, que também é linha divisória do loteamento citado. Deste ponto deflete-se à esquerda, e segue-se pelo leito do córrego sem nome, à jusante, até a interseção deste com a cerca da faixa de domínio do lado direito da Rodovia Presidente Dutra, no sentido de quem de São Paulo vai para o Rio de Janeiro. Deste ponto, deflete-se à direita, e segue-se pela citada cerca, e mesma direção até a interseção desta, com a Avenida Santa Helena, ponto inicial desta descrição.

MUNICÍPIO DE ITAQUAQUECETUBA

PRANCHA N.º 37

ZUPI-1 - 151-A (Lei Municipal n.º 572/73)

Inicia-se no encontro da Estrada do Bonsucesso com o limite do Parque Ecológico. Deste ponto segue à direita até encontrar o córrego existente. Deflete à esquerda, seguindo por este, até encontrar o

caminho do Bonsucesso. Deflete à esquerda seguindo por este até encontrar o limite do loteamento Dona Escolástica. Deflete à direita, seguindo por este até encontrar uma linha paralela eqüidistante 300 (trezentos) metros da Estrada do Bonsucesso. Deflete à esquerda seguindo por esta até encontrar um caminho. Neste ponto deflete à esquerda até encontrar uma linha paralela eqüidistante 200 (duzentos) metros da Estrada do Bonsucesso. Deflete à direita seguindo por esta linha até encontrar um caminho. Deflete à esquerda e segue por este até a Estrada do Bonsucesso. Deflete à esquerda e segue pela referida estrada por cerca de 150 (cento e cinquenta) metros, quando deflete à direita e prossegue até encontrar uma linha paralela eqüidistante 200 (duzentos) metros da Estrada de Bonsucesso. Deflete à esquerda e segue pela referida linha até encontrar a Rua Santa Rita. Deflete à esquerda e segue pela referida Rua até o ponto inicial.

ZUPI-1 - 151-B (Lei Municipal n.º 572/73)

Inicia-se no encontro da faixa da PETROBRÁS com a linha da Rede Ferroviária Federal S/A. Deflete à direita, seguindo por esta linha por uma distância de aproximadamente 1.350 (um mil, trezentos e cinquenta) metros. Deflete à direita seguindo por uma perpendicular à Estrada de Ferro, até encontrar o Córrego do Una. Deflete à direita seguindo por este até encontrar a faixa da PETROBRÁS. Deflete à direita, seguindo por esta até o ponto inicial.

PRANCHA N.º 38

ZUPI-1 - 151 (ZI - Lei Municipal n.º 572/73)

Inicia-se no ponto de interseção entre a linha de limite entre os Municípios de Itaquaquecetuba e Arujá com a Estrada do Corredor; segue-se por esta Estrada e, depois, pela Estrada Corta Rabicho até a Estrada Santa Isabel; segue-se por esta Estrada até a linha de limite entre os Municípios de Itaquaquecetuba e Arujá; segue-se por esta linha até a Estrada do Corredor, ponto de origem.

OBS.: Foram considerados os limites de Municípios definidos pela divisão de Geografia da Coordenadoria de Ação Regional da Secretaria de Economia e Planejamento.

ZUPI-2 - 226 (Lei Municipal n.º 572/73)

Inicia-se na confluência do limite entre os Municípios de Itaquaquecetuba e Arujá e a Estrada de Santa Isabel, segue pelo limite entre os Municípios de Itaquaquecetuba e Arujá até atingir o prolongamento do limite do loteamento Jardim São Silvestre, deflete à direita seguindo por esse limite até o fim, quando deflete à direita seguindo por uma linha reta até atingir a Estrada de Santa Isabel, deflete à direita seguindo por esta até o ponto inicial.

OBS.: Foram considerados os limites de Municípios definidos pela divisão de Geografia da Coordenadoria de Ação Regional da Secretaria de Economia e Planejamento.

PRANCHA N.º 39

NÃO EXISTE

MUNICÍPIO DE ARUJÁ

PRANCHA N.º 40

ZUPI-1 - 152 (F - Lei Municipal n.º 499/78)

Limite entre os municípios de Arujá e Itaquaquecetuba, segue por este limite até a estrada do bairro de São Bento, segue por esta estrada até encontrar a Rodovia Arujá-Mogi das Cruzes, segue por esta rodovia até o ponto inicial do perímetro.

ZUPI-1 - 153 (E - Lei Municipal n.º 499/78)

Começa no Rodovia Arujá-Mogi das Cruzes na confluência com estrada dos Índios, segue por esta Rodovia até o limite entre os Municípios de Arujá e Itaquaquecetuba, segue por esta divisa até a divisa de Mogi das Cruzes e por esta divisa até encontrar a Estrada Fazenda São Bento, segue por esta estrada até encontrar a estrada Velha de São Bento, segue por Estrada dos Índios (Capela de Santo Reis), volta pela Estrada dos Índios até o ponto inicial do perímetro.

ZUPI-1 - 153-B (C - Lei Municipal n.º 499/78)

Limite entre os Municípios de Arujá e Santa Isabel, do lado direito da Rodovia Presidente Dutra, no sentido Rio-São Paulo, segue pela Rodovia Presidente Dutra até a Estrada Municipal ARJ-450, segue por esta Estrada até encontrar a linha de proteção do Manancial do Rio Jaquarí, definida pela EMLASA -

Empresa Metropolitana de Planejamento da Grande São Paulo S/A, segue por esta linha até a divisa do Município e por esta divisa até o ponto inicial do perímetro.

ZUPI-1 - 153-D (D - Lei Municipal n.º 499/78)

Limite entre os Municípios de Arujá e Santa Isabel, do lado esquerdo da Rodovia Presidente Dutra, no sentido Rio-São Paulo, segue pela Rodovia Presidente Dutra até a Estrada Estadual que demanda a Itaquaquecetuba, segue por esta até a Estrada Estadual Arujá-Mogi das Cruzes, por esta até a Estrada dos Índios e por esta e seu prolongamento até encontrar a divisa com o Município de Santa Isabel e por esta divisa até o ponto inicial do perímetro.

PRANCHA N.º 41

ZUPI-1 - 153-A (A - Lei Municipal n.º 499/78)

Inicia-se no limite entre os Municípios de Arujá e Guarulhos do lado direito da Rodovia Presidente Dutra, no sentido Rio-São Paulo, segue pelo limite entre os municípios, até a margem esquerda do Rio Baquirivú, segue por esta até a Avenida P.L. do Brasil, por esta até a Rua Major Benjamim Franco por esta segue pelo lado esquerdo desta até a Ladeira Samuel Gonçalves, e por esta até a Avenida Getúlio Vargas, segue por esta até a Rodovia Presidente Dutra e por esta até o ponto inicial do perímetro.

OBS.: Foram considerados os limites de Municípios definidos pela divisão de geografia da Coordenadoria de Ação Regional da Secretaria de Economia e Planejamento.

ZUPI-1 - 153-C (H - Lei Municipal n.º 499/78)

Inicia-se na interseção da Rodovia Presidente Dutra, na margem esquerda no sentido Rio-São Paulo com a Avenida "I" (a aproximadamente à 1.350 (um mil, trezentos e cinqüenta) metros da divisa com o Município de Guarulhos), segue pela referida Rodovia até encontrar a Estrada Estadual de Itaquaquecetuba e segue por esta até o limite entre os Municípios de Arujá e Itaquaquecetuba, segue pelo limite até encontrar a Avenida "I", segue por esta Avenida até encontrar o ponto inicial.

OBS.: Foram considerados os limites de Municípios definidos pela divisão de geografia da Coordenadoria de Ação Regional da Secretaria de Economia e Planejamento.

MUNICÍPIO DE SANTO ANDRÉ

PRANCHA N.º 42

ZUPI-1 - 155 (E - Lei Municipal n.º 5503/78)

Inicia-se no cruzamento da estrada de ferro da R.F.F.S.A, com a divisa do Município de São Caetano do Sul; seguindo por esta até o cruzamento com a divisa do Município de São Paulo; seguindo por esta até o cruzamento com o prolongamento da Avenida Nova York; da Avenida Nova York até a Rua Assunção; da Rua Assunção até a Rua Eduardo Prado; da Rua Eduardo Prado até a Avenida Utinga; da Avenida Utinga até a Rua Teixeira de Freitas; da Rua Teixeira de Freitas até o cruzamento com o ramal da Estrada de ferro; seguindo por este até o cruzamento com a Avenida da Paz; da Avenida da Paz até a Avenida dos Estados; da Avenida dos Estados até a Rua Comendador Júlio Pignatari; da Rua Comendador Júlio Pignatari até a Avenida da Paz; da Avenida da Paz até o cruzamento com a Estrada de ferro da R.F.F.S.A; seguindo por esta até o cruzamento com a divisa do Município de São Caetano do Sul.

ZUPI-1 - 155-A (I - Lei Municipal n.º 5503/78)

Inicia-se no cruzamento da Rua Taubaté com a divisa do Município de São Paulo; segue por esta até o cruzamento com o Córrego da divisa; segue por este até a Rua Matilde; da Rua Matilde até a Rua Rio Claro; Rua Rio Claro até a Rua Itabirito; Rua Itabirito até a Rua Eleutério; Rua Eleutério até a Rua Taubaté; Rua Taubaté até o cruzamento com a divisa do Município de São Paulo.

ZUPI-1 - 156 (I - Lei Municipal n.º 5042/76)

Inicia-se no cruzamento da Avenida dos Estados com a Avenida Antonio Cardoso; da Avenida Antonio Cardoso até o Viaduto Pedro Dell'Antonia; do Viaduto Pedro Dell'Antonio até a Avenida Industrial; da Avenida Industrial até a Rua das Caneleiras; da Rua das Caneleiras até a Rua Gaspar Nogueira; da Rua Gaspar Nogueira até a Alameda dos Jacarandás; da Alameda dos Jacarandás até o cruzamento com o prolongamento da Rua dos Coqueiros; da Rua dos Coqueiros até a Rua Rosa Siqueira; da Rua Rosa Siqueira até a Avenida Dom Pedro II; da Avenida Dom Pedro II até a Avenida da Paz; da Avenida da Paz até a Rua Sumaré; da Rua Sumaré até a Rua Volga; da Rua Volga até o cruzamento com a Estrada de ferro R.F.F.S.A; seguindo por esta até a Praça Dr. Armando de Arruda Pereira; da Praça Dr. Armando Arruda Pereira até a Avenida dos Estados; da Avenida dos Estados até a Avenida Antonio Cardoso.

PRANCHA N.º 43

ZUPI-1 - 154 (E - Lei Municipal n.º 5042/76; I - Decreto Municipal n.º 8865/76; I - Leis Municipais n.ºs. 5042/76 e 5503/78; H - Decretos Municipais n.ºs. 8865/76 e 9718/79)

Inicia-se no cruzamento da Rua Henri Sannejouand com a Avenida dos Estados; da Avenida dos Estados até a Rua Itatinga; da Rua Itatinga até a Rua Igapira; da Rua Igapira até a Rua Perequê; da Rua Perequê até a Rua Iacanga; da Rua Iacanga até a Rua Itanhaém; da Rua Itanhaém até a Rua Mandaguari; da Rua Mandaguari até a Rua Maragogipe; da Rua Maragogipe até a Rua Taba; da Rua Taba até a Rua Taguá; da Rua Taguá até a Rua Piracanjuba; da Rua Piracanjuba até a Rua Maragogipe; da Rua Maragogipe até Avenida Sorocaba; seguindo por esta por 280 (duzentos e oitenta) metros, defletindo em ângulo reto até a interseção com o prolongamento da Avenida Guaratinguetá; da Avenida Guaratinguetá até a Rua Ibiturama; da Rua Ibiturama até a Avenida Itamarati; da Avenida Itamarati até a Rua Ipanema; da Rua Ipanema até o cruzamento com o prolongamento da Rua Arábia; da Rua Arábia até a Rua Ligúria; da Rua Ligúria até a Rua Evangelista de Souza; da Rua Evangelista de Souza até a Rua Georgia; da Rua Georgia até a Rua Tibetana; da Rua Tibetana até a Travessa Petrogrado; da Travessa Petrogrado até a Rua Petrogrado; da Rua Petrogrado até a Rua Basiléia; da Rua Basiléia até a Avenida Nestor de Barros; da Avenida Nestor de Barros até a Rua Raul Pompéia; da Rua Raul Pompéia até a Rua Otávio Mangabeira; da Rua Otávio Mangabeira até a Avenida Cândido Camargo; da Avenida Cândido Camargo até a Rua Oratório; da Rua Oratório até a Rua Alberto Magno; do prolongamento da Rua Alberto Magno até o cruzamento com o limite entre os Municípios de Santo André e São Paulo; seguindo por este limite até o cruzamento com o limite entre os municípios de Santo André e São Paulo; seguindo por este limite até o cruzamento com o prolongamento da Rua Santa Catarina; segue pela Rua Sta. Catarina e continua por seu prolongamento até o ponto que intercede com o prolongamento da Avenida Capuava; da Avenida Capuava até a Avenida Giovanni Batista Pirelli; da Avenida Giovanni Batista Pirelli até a Avenida Pedro Américo; da Avenida Pedro Américo até a Avenida Santos Dumont; da Avenida Santos Dumont até a Rua Prof. Garret; da Rua Prof. Garret até a Rua Margarida; da Rua Margarida até a Avenida Firestone; da Avenida Firestone até a Avenida Queirós dos Santos; da Avenida Queirós dos Santos até a Rua Bernardino de Campos; da Rua Bernardino de Campos até a Rua Visconde de Taunay; da Rua Visconde de Taunay até a Rua Henri Sannejouand; da Rua Henri Sannejouand até a Avenida dos Estados.

OBS.: Foram considerados os limites de Municípios definidos pela divisão de Geografia da Coordenadoria de Ação Regional da Secretaria de Economia e Planejamento.

PRANCHA N.º 44

ZUPI-1 - 156-A (E - Lei Municipal n.º 5042/76)

Inicia-se no cruzamento da divisa com o limite entre os Municípios de Santo André e São Bernardo do Campo com a Estrada João Ducin; da Estrada João Ducin até a Rua Caiubí; da Rua Caiubí até a Avenida Marginal Taióca; da Avenida Marginal Taióca até a Rua Saldanha da Gama; da Rua Saldanha da Gama até a Rua Joanópolis; da Rua Joanópolis até travessa Itai; da travessa Itai até a Rua Dracena; da Rua Dracena até a Rua Macuco; da Rua Macuco até a Rua Ourinhos; da Rua Ourinhos até a Rua Petrolândia; da Rua Petrolândia até a Rua Lucélia; da Rua Lucélia até a Rua Palmital; da Rua Palmital até a Rua Carijós; da Rua Carijós até o cruzamento com o limite entre os municípios de Santo André e São Bernardo do Campo; seguindo por este limite até o cruzamento com a Estrada João Ducin.

OBS.: Foram considerados os limites de Municípios definidos pela divisão de Geografia da Coordenadoria de Ação Regional da Secretaria de Economia e Planejamento.

ZUPI-1 - 156-B (E - Lei Municipal n.º 5042/76; H - Decreto Municipal n.º 8933/76)

Inicia-se na interseção da Avenida Valentin Magalhães com a faixa do oleoduto; seguindo por esta até a interseção do prolongamento da Rua Alagoas; segue pela Rua Alagoas e continua pelo seu prolongamento até o limite entre os Municípios de Santo André e Mauá; segue por este limite até a interseção da antiga divisa da zona rural; segue por esta até a linha de proteção dos mananciais, segue por esta linha até o cruzamento com o Córrego Guarará; seguindo por este até a Rua Toledana; da Rua Toledana até a Rua Salesiana, da Rua Salesiana até a Avenida Loreto, da Avenida Loreto até a Estrada do Pedroso; da Estrada do Pedroso até a Rua dos Dominicanos; da Rua dos Dominicanos até a Rua Redenção; da Rua Redenção até a Rua Capitólio; da Rua Capitólio até a Rua das Carmelitas; das Ruas das Carmelitas até a Rua Galiléia; da Rua Galiléia até a Rua Plutão; da Rua Plutão até a Rua Champolion até a Rua Caledônia; da Rua Caledônia até a Rua Dravidiana; da Rua Dravidiana até a Rua Junina; da Rua Junina até a Rua Eneida; da Rua Eneida até a Rua Nautilus; da Rua Nautilus até a Rua Laplace; da Rua Laplace até a Rua Zeus; da Rua Zeus até a Rua Lamartine; da Rua Lamartine até a Rua Gregório de Matos; da Rua Gregório de Matos até a Avenida Valentin Magalhães; da Avenida Valentin Magalhães até o cruzamento com a faixa do oleoduto.

MUNICÍPIO DE SUZANO

PRANCHA N.º 45

ZUPI-1 - 157 (Lei Municipal n. 1.541/76)*

Inicia-se na confluência da Estrada de Rodagem São Paulo - Rio (antiga) com o limite entre os municípios de Suzano e Poá, segue pela referida Estrada até o Parque Maria Helena, contornando-o, seguindo pela Rua Jorge-Bey Maluf e seu prolongamento até o córrego existente e por este até a Rua Prudente de Moraes, indo por esta até o ramal ferroviário da EFSJ, e por este até a adutora da SABESP, segue por esta até o limite entre os Municípios de Suzano e Mogi das Cruzes e por este limite até a Rua Prudente de Moraes, segue por esta rua até o prolongamento da Rua 2, Rua 2, Rua 4, Rua Projetada e Rua Daniel Lazareschi, todas do Jardim Lazareschi até a RFFSA, e por esta até o limite do Município com Mogi das Cruzes seguindo por este limite até o limite do Parque Ecológico seguindo por este limite até o limite com Poá seguindo por este limite até encontrar o ponto inicial.

ZUPI-1 - 157-A (Lei Municipal n. 1.541/76)*

Inicia-se na confluência do limite do Parque Ecológico com o limite entre os Municípios de Suzano e Mogi das Cruzes seguindo por este limite até encontrar a Estrada Municipal deflete à esquerda seguindo pela referida Estrada por aproximadamente 550 (quinhentos e cinquenta) metros, a partir daí descreve um arco e segue novamente pela estrada Municipal por aproximadamente 300 (trezentos) metros, segue em direção ao limite do Parque Ecológico deflete à esquerda e segue por este limite até encontrar o ponto inicial.

*Nota:

A Lei n. 1.541/76 foi revogada pela LC n. 25, de 01.03.96, do Município de Suzano. Novo perímetro está descrito na Lei Complementar Municipal n. 99, de 26.06.01)

ZUPI-1 - 157-C (I₁ - Lei Municipal n.º 1.941/76)

Inicia-se no encontro da Avenida Armando Sales de Oliveira com a Estrada dos Fernandes. Segue pela referida estrada até encontrar a Estrada de Santa Mônica. Segue pela referida estrada até encontrar o limite entre os Municípios de Suzano e Ferraz de Vasconcelos. Deflete à direita seguindo por esta divisa até encontrar o prolongamento da Rua Nereu Ramos. Deflete à direita segue pelo referido prolongamento até encontrar a Avenida Armando Sales de Oliveira. Deflete à direita seguindo pela referida Avenida até o ponto inicial.

PRANCHA N.º 46

ZUPI-1 - 157-B (Lei Municipal n.º 1.765/80)

Inicia-se na confluência da Estrada de Rodagem Suzano-Ribeirão Pires com a Estrada Velha de Baruel, seguindo por esta até o Ribeirão Chico da Vargem e por este até o Jardim Janina, contornando-o, daí seguindo pela Estrada sem denominação e seu prolongamento até a Estrada do Samuel, segue por esta em linha reta até a confluência da SP-31 e seu ramal existente; daí em linha reta até a Rua 9 do Jardim Pompéia, por esta até encontrar o córrego sem nome e seu prolongamento até a Rua D, da Vila Colorado e por esta até a Estrada do Areião e esta pela Estrada Suzano-Ribeirão Pires até encontrar o início desta descrição.

PRANCHA N.º 47

ZUPI-2 - 223 (Lei n.º 1.765/80)

Inicia-se no encontro da divisa do Município de Suzano com o Município de Itaquaquecetuba e com o limite do Parque Ecológico, seguindo por este limite até a Travessa Particular, e por esta até a Avenida A, até a Estrada do Mandi e por esta até encontrar a divisa do Município de Suzano com o Município de Itaquaquecetuba, seguindo por esta até o limite do Parque Ecológico, início desta descrição.

MUNICÍPIO DE MOGI DAS CRUZES

PRANCHA N.º 48

ZUPI-1 - 158 (I₁ - Lei Municipal n.º 2385/78)

Inicia-se no cruzamento do limite direito da faixa sanitária correspondente ao Rio Taiapuêba Açu e a linha da Estrada de ferro RFFSA deflete à direita seguindo pelo limite com o Município de Suzano até encontrar o limite do Parque Ecológico deflete à direita seguindo por este limite até encontrar a linha da estrada de ferro RFFSA (coordenada U.T.M. 373.000). Deste ponto deflete à direita e segue pela referida

linha até encontrar novamente o limite direito da faixa sanitária do Rio Taiapuêba Açú atingindo o ponto inicial.

ZUPI-1 - 158-A (ZI₁ - Lei Municipal n.º 2385/78)

Inicia-se no cruzamento da linha da estrada de ferro RFFSA com o limite direito da faixa sanitária correspondente ao Rio Taiapuêba Açú. Segue pela estrada de ferro até encontrar a Rua 25 do loteamento Jundiapéba, deflete à direita e segue por esta até encontrar a faixa da Light; neste ponto deflete à direita e segue pela referida faixa até encontrar a Rua 29, do loteamento Jundiapéba; daí deflete à esquerda, seguindo pela Rua 29, e em direção sul por aproximadamente 1.530 (um mil, quinhentos e trinta) metros até encontrar a linha de divisa das zonas RZ e E₁; neste ponto deflete à direita 90° segue até encontrar a linha de divisa entre os municípios de Mogi das Cruzes e Suzano, deflete à direita e segue por esta até atingir o ponto inicial.

PRANCHA N.º 49

ZUPI-1 - 159 (I₁ - Lei Municipal n.º 2174/74 e Lei Municipal n.º 2385/78)

Inicia-se no encontro da linha da estrada de ferro R.F.F.S.A. com o limite do Parque Ecológico (Coordenada U.T.M. 373.000). Segue pelo referido limite e pelo seu prolongamento em linha reta até encontrar a Rua Cardoso. Deflete à direita seguindo pela referida Rua até encontrar a Rua Zinco. Deflete à direita e segue por esta Rua até encontrar a Rua Cavalheiro Nami Jafet. Deflete à esquerda seguindo por esta Rua até encontrar a linha da Estrada de ferro R.F.F.S.A. Deflete à direita seguindo pela referida linha até o ponto inicial.fernanda

PRANCHA N.º 50

ZUPI-1 - 160 (Lei Municipal n.º 2517/80)

Inicia no ponto A localizado na interseção do alinhamento da Rodovia Mogi-Dutra com o Ribeirão São Bento, que caracteriza o limite do Município de Mogi das Cruzes com o Município de Itaquaquecetuba; desse ponto segue pelo Córrego São Bento até o Rio Parateí e continua pelo Rio Parateí até encontrar o ponto B, localizado próximo à Pedreira da Fazenda São Bento, medindo do ponto A ao ponto B, 380,00 (trezentos e oitenta) metros aproximadamente; desse ponto deflete à direita e segue com uma extensão de aproximadamente 50,00 (cinquenta) metros, onde encontra o ponto C; desse ponto deflete à direita e segue em curva pela Margem do ramal da R.F.F.S.A., que serve a Pedreira da Fazenda São Bento e a Indústria de Cimento Tupi, com uma extensão de aproximadamente 1.040,00 (um mil e quarenta) metros, onde encontra o ponto D; desse ponto deflete à esquerda e segue pela Estrada que vai ao Bairro do Taboão denominada MCZ 020, com uma extensão de aproximadamente 830,00 (oitocentos e trinta) metros, onde encontra o ponto E; desse ponto deflete à esquerda e segue por um Córrego sem denominação com uma extensão de aproximadamente 325,00 (trezentos e vinte e cinco) metros, onde encontra o ponto F; desse ponto deflete à direita e segue por uma linha sinuosa, paralela à Estrada que vai ao Taboão - MCZ 020 - com uma extensão de aproximadamente 2.320,00 (dois mil, trezentos e vinte) metros, onde encontra o ponto G; desse ponto deflete à esquerda e segue pelo alinhamento da Estrada Municipal que vai ao Bairro do Alceu com uma extensão de aproximadamente 115,00 (cento e quinze) metros, onde encontra o ponto H; desse ponto deflete à direita e segue por uma linha paralela à Estrada Municipal que vai ao Bairro do Taboão - MCZ 020 - com uma extensão de aproximadamente 1.000,00 (um mil) metros onde encontra o ponto I, sendo que do ponto F ao ponto I, seguem paralelamente, distante aproximadamente 325,00 (trezentos e vinte e cinco) da Estrada Municipal que vai ao Bairro do Taboão - MCZ 020 - desse ponto deflete à esquerda e segue com uma extensão de aproximadamente 270,00 (duzentos e setenta) metros, onde encontra o ponto J; desse ponto deflete à direita e segue por um espigão com uma extensão de aproximadamente 490,00 (quatrocentos e noventa) metros, onde encontra o ponto K; desse ponto deflete à esquerda, seguindo ainda pelo espigão com uma extensão de aproximadamente 620,00 (seiscentos e vinte) metros, onde encontra o ponto L; desse ponto deflete à direita e segue por uma Estrada Municipal que cruza a Estrada MCZ 161, com uma extensão de aproximadamente 845,00 (oitocentos e quarenta e cinco) metros, onde encontra o ponto M; desse ponto deflete à direita e segue pelo Córrego denominado Maria Rosa, com uma extensão de aproximadamente 520,00 (quinhentos e vinte) metros, onde encontra o ponto N; desse ponto deflete à direita e segue pelo alinhamento da Estrada Municipal que vai para o Bairro do Taboão (MCZ 020), sentido Bairro do Taboão - Rodovia Mogi-Dutra, com uma extensão de aproximadamente 206,00 (duzentos e seis) metros, onde encontra o ponto O; desse ponto deflete à esquerda e segue pela Estrada Municipal MCZ 162 com uma extensão de 500,00 (quinhentos) metros, onde encontra o ponto P; desse ponto segue ainda pela Estrada Municipal MCZ 162 com uma extensão de 1.015 (um mil e quinze) metros, aproximadamente, onde encontra o ponto Q, localizado na interseção do alinhamento da Estrada Municipal MCZ 162 com o alinhamento da faixa de domínio da R.F.F.S.A. do ramal do Parateí; desse ponto deflete à direita e segue pelo alinhamento da faixa de domínio da R.F.F.S.A., sentido Rio-São Paulo com uma extensão de aproximadamente 4.470,00 (quatro mil, quatrocentos e setenta) metros, onde encontra o ponto R; desse ponto deixa R.F.F.S.A., cruzando-a e segue por um Córrego sem denominação cruzando a Estrada Municipal MCZ 165, com uma extensão de 1.950,00 (um mil, novecentos e cinquenta) metros, onde encontra o ponto S; localizado no alinhamento da faixa de domínio da rede de alta tensão; desse ponto deflete à direita e segue pelo alinhamento da faixa de domínio da rede de alta tensão, com uma extensão de aproximadamente 1.050,00

(um mil e cinqüenta) metros, onde encontra o ponto T; desse ponto deflete à esquerda, deixa a rede de alta tensão cruzando-a, e segue por um caminho que dá acesso ao Sítio Betânia com uma extensão de 215,00 (duzentos e quinze) metros, onde encontra o ponto U, localizado no alinhamento da Rodovia Mogi-Dutra; desse ponto deflete à direita e segue pelo alinhamento da Rodovia Mogi-Dutra SP-88, lado direito, sentido Mogi-Arujá, com uma extensão de aproximadamente 2.890,00 (dois mil, oitocentos e noventa) metros, onde encontra o ponto A, que deu origem à presente descrição.

PRANCHA N.º 51

ZUPI-2 - 228 (Lei Municipal n.º 1713/68; n.º 2100/72; n.º 2483/79, n.º 2104/72, n.º 2279/77)

Inicia-se na interseção entre a Avenida Kennedy e a linha de Proteção dos Mananciais, deflete à direita seguindo por esta linha por aproximadamente 750 (setecentos e cinqüenta) metros, até encontrar a cerca que faz divisa com terras de propriedade de Kazarão, deflete à direita e segue pela referida cerca por aproximadamente 120 (cento e vinte) metros, deflete à direita e segue por aproximadamente 130 (cento e trinta) metros até encontrar o limite da propriedade de ESANG.ENG e Saneamento Ltda., deflete à esquerda seguindo por este limite por aproximadamente 250,00 (duzentos e cinqüenta) metros, até encontrar a linha da Estrada de ferro da R.F.F.S.A. deflete à direita e segue por esta linha por aproximadamente 80,00 (oitenta) metros, ponto em que deflete à esquerda e segue até encontrar o prolongamento da Avenida Kennedy. Deflete à direita e segue por esse prolongamento até encontrar o ponto inicial.

MUNICÍPIO DE OSASCO

PRANCHA N.º 52

ZUPI-1 - 161 (ZI/01 E ZI/02 - Lei Municipal n.º1485/78)

Começa no Ribeirão Vermelho com a divisa de zona ZAV-3/02, que coincide com a linha de transmissão da Eletropaulo; segue pela divisa da ZAV-3/02 até a divisa do loteamento denominado Parque Industrial Mazzei; deflete à esquerda e segue por essa divisa até a divisa do loteamento denominado Parque Bandeirantes; deflete à direita e segue por essa divisa até a Avenida Presidente Médici; deflete à direita e segue por essa via até o Córrego Baroneza; deflete à direita e segue por esse córrego até a divisa do loteamento denominado Parque Industrial Mazzei e segue por essa divisa até o córrego afluente do Córrego Baroneza; deflete à esquerda e segue por esse córrego até a divisa do loteamento denominado Santa Rita de Cássia; deflete à direita e segue por essa divisa até a divisa da zona ZAV-3/02; deflete à direita e segue por essa divisa até a divisa do loteamento denominado Três Montanhas, seguindo por esta divisa até encontrar a divisa da ZAV-2/03 (Clube União Cultural XV de Novembro), segue pela divisa da ZAV-2/03 até encontrar a divisa do loteamento denominado Vila Simões, segue por essa divisa até encontrar a Estrada do Jaraguá, segue por essa via até encontrar a Via Anhanguera, segue por essa via sentido interior/capital, até encontrar o Ribeirão Vermelho que coincide com o limite entre os Municípios de Osasco e São Paulo, seguindo pelo Ribeirão abaixo até o ponto de partida.

OBS.: Foram considerados os limites de Municípios definidos pela divisão de Geografia da Coordenadoria de Ação Regional da Secretaria de Economia e Planejamento.

ZUPI-1 - 163 (ZI/02 - Lei Municipal n.º1485/78)

Começa na foz do Ribeirão Vermelho com Ribeirão da Olaria, junto à margem esquerda da Via Anhanguera, sentido Capital-Interior, seguindo pelo Ribeirão da Olaria, que coincide com o limite entre os municípios de Osasco e São Paulo, até encontrar a faixa de transmissão da Light, seguindo por esta até encontrar novamente a Via Anhanguera, passando sobre esta até a margem esquerda, seguindo por esta via, sentido Interior-Capital até encontrar a Rua Almirante Tamandaré, seguindo por esta até encontrar a divisa do loteamento denominado Jardim Platina, seguindo por esta divisa até encontrar a Rua Américo Vespúcio, seguindo por esta até a divisa do loteamento denominado Vila São João da Bela Vista, seguindo por esta divisa até encontrar a divisa do loteamento denominado Jardim D'Avilla, seguindo por esta divisa até encontrar o Ribeirão Vermelho (limite entre os municípios de Osasco e São Paulo), seguindo Ribeirão acima até encontrar o ponto de partida.

OBS.: Foram considerados os limites de Municípios definidos pela divisão de Geografia da Coordenadoria de Ação Regional da Secretaria de Economia e Planejamento.

PRANCHA N.º 53

ZUPI-1 - 162 (ZI/06 E ZI/12 - Lei Municipal nº 1485/78)

Começa na confluência da Avenida Presidente Kennedy com Rua Maria Angélica e Avenida Nossa Senhora dos Remédios, seguindo pela Avenida Nossa Senhora dos Remédios até encontrar a Rua Pedro

Rissato que coincide com a divisa da Zona ZR-3/04, seguindo por esta divisa até encontrar a divisa da Zona ZECS/02, seguindo por esta divisa até o alinhamento da Avenida Presidente Kennedy, seguindo por esta até encontrar o ponto de partida.

ZUPI-1 - 164 (ZI/09 - Lei Municipal nº 1485/78)

Tem início na interseção das zonas ZAV-3/02 e ZAV-3/01 próxima à margem do Rio Tietê seguindo pela divisa da zona ZAV-3/01 até encontrar a divisa da zona ZE/09, seguindo por esta divisa até encontrar a divisa da zona ZECS/02 que margeia a Avenida dos Autonomistas, seguindo por esta até encontrar a divisa da zona ZE/09, localizado junto ao Viaduto de Integração, seguindo por esta até encontrar a zona ZAV-03/02, seguindo por esta até o ponto inicial desta descrição.

ZUPI-1 - 165 (ZI/08 - Lei Municipal nº 1485/78)

Começa na confluência da Avenida dos Autonomistas com a divisa da Indústria Osran S/A., seguindo por esta até a via de Integração do córrego João Alves, seguindo por esta até encontrar divisa com a zona ZAV-1/05, seguindo pelo alinhamento desta até encontrar divisa do loteamento denominado Nova Granada, seguindo até a Avenida dos Autonomistas, seguindo por esta até a Avenida João Batista, seguindo por esta até a Avenida Marechal Rondon, seguindo por esta até a Rua Mariano M. Ferraz até a Rua Nathanael Tito Salmon, seguindo por esta até a Avenida João Batista, seguindo por esta até a Rua Ester Robenson, seguindo por esta até a linha Férrea da FEPASA S/A., seguindo por esta até a divisa da Indústria Forjaço S/A., seguindo por esta divisa até a Rua André Rovai, seguindo por esta até encontrar a divisa da zona ZAV-3/02 seguindo por esta divisa até a divisa da zona ZE/09, seguindo por esta até a Praça 31 de março, seguindo desta até o ponto inicial desta descrição.

ZUPI-1 - 166 (ZI/09 - Lei Municipal nº 1485/78)

Começa na confluência da Avenida Nações Unidas com Avenida Henry Ford, seguindo pela Avenida Henry Ford até a Rua Abílio Mendes, seguindo por esta até a Rua Zuma de Sá Fernandes, seguindo por esta até a Praça Antonio Menk, até Avenida da Maria Campos, seguindo por esta até a Praça Dale Coutinho, seguindo pela Avenida dos Autonomistas até encontrar a divisa de terrenos de indústrias implantadas, defletindo à direita até a Avenida Deputado Emílio Carlos até encontrar a divisa do loteamento denominado Jardim Wilson, seguindo por esta divisa até encontrar novamente o alinhamento da Avenida dos Autonomistas, seguindo por esta até a divisa do Parque Continental, seguindo por esta divisa até encontrar o córrego Continental, coincidindo com o limite entre os Municípios de Osasco e São Paulo até encontrar a Avenida Nações Unidas, seguindo por esta até encontrar o ponto de partida.

OBS.: Foram considerados os limites de Municípios definidos pela divisão de Geografia da Coordenadoria de Ação Regional da Secretaria de Economia e Planejamento.

PRANCHA N.º 54

ZUPI-1 - 165-A (ZI/10 - Lei Municipal nº 1485/78)

Começa na Avenida Benedito Alves Turíbio com a Rua 62 seguindo pela Avenida Benedito Alves Turíbio até encontrar a divisa da zona ZAV-3/02 do Rio Carapicuíba, seguindo por esta divisa até encontrar o córrego sem denominação seguindo a montante por este córrego até encontrar a divisa do loteamento denominado Jardim Iguaçu, contornando o mesmo até encontrar o córrego sem denominação, seguindo por este até encontrar novamente a zona ZAV-3/02 do Rio Carapicuíba, seguindo pela divisa desta zona até a foz do córrego Veloso da Zona ZAV-3/02, seguindo por esta divisa até encontrar a divisa do loteamento denominado Jardim Cipava II, seguindo por esta divisa até a divisa do loteamento denominado Jardim Joelma, seguindo por esta divisa até a divisa do loteamento denominado Jardim das Bandeiras, seguindo por esta divisa até a Rua 62, seguindo por esta até o ponto inicial desta descrição.

ZUPI-1 - 166-A (ZI/II - Lei Municipal nº 1485/78)

Tem início na Rua José Barbosa Siqueira junto a divisa do loteamento denominado Vila Vitória, seguindo pela Rua José Barbosa Siqueira até a Rua 46, seguindo por esta até a Avenida João Batista Mascarenhas de Moraes, seguindo por esta até encontrar a divisa do loteamento denominado Vila Santa Catarina, seguindo por esta divisa até a divisa do loteamento denominado Vila Pereira, seguindo por esta divisa até a Rua Antonio Perez Paniagua, seguindo por esta até a divisa do loteamento denominado Jardim Araújo, seguindo por esta divisa até encontrar a zona ZAV-3/02 do córrego Quitaúna, seguindo pela divisa desta zona até encontrar a interseção da divisa desta zona com zona de mesma denominação do Rio Carapicuíba, que coincide com a divisa do Município de Carapicuíba, seguindo por esta ZAV-3/02 até encontrar a foz do Ribeirão Turíbio, com o já citado Rio Carapicuíba, seguindo ainda pela divisa da zona ZAV-3/02 do Ribeirão Turíbio até encontrar a divisa do loteamento Vila Vitória seguindo por esta divisa até o ponto inicial desta descrição.

MUNICÍPIO DE MAUÁ

Alteração: Lei n. 11.817, de 03.01.05

PRANCHA N.º 55

ZUPI-1 - 167 (Lei Municipal n.º 1133/70)

Tem início no ponto 35 (encontro do alinhamento da tangente da curva de raio 285 m - AC 73° 23'05" com o rumo de NW 64° 49'48" com o córrego afluente do Rio Tamandatei), deflete a direita e segue até encontrar com o limite entre os municípios de Mauá com São Paulo, deflete à direita e segue pelo referido limite até o ponto 14 (encontro do limite de município com a Rua "N" do loteamento denominado Vila Nova Mauá); deste ponto deflete à direita seguindo ao longo do alinhamento da referida Rua "N" até o ponto 15 (encontro da Rua "N" com a Rua 17); deste ponto deflete à direita por um arco de circunferência cujo desenvolvimento é 191,40 metros (raio 100 m - AC 109° 40'08"), até o ponto 16; deste ponto segue pela tangente da referida curva com o rumo de NW 56° 29'25", numa extensão de 310,82 metros, até o ponto 17; deste ponto deflete à esquerda por um arco de circunferência cujo desenvolvimento é 98,98 metros (Raio 50m - AC 113° 25'23"), até o ponto 18; deste ponto segue pela tangente da referida curva por um rumo de SW 10° 05'12", numa extensão de 257,93 metros, até o ponto 19; deste ponto deflete à direita por um arco de circunferência cujo desenvolvimento é 164,43 metros (Raio 180 m - AC 52° 20'24"), até o ponto 20; deste ponto segue pela tangente da referida curva com o rumo de SW 62° 25'36", numa distância de 107,13 metros, até o ponto 21; deste ponto deflete à direita em curva, por um arco de circunferência cujo desenvolvimento é 217,29 metros (Raio 90m - AC 138° 19'51"), até o ponto 22; deste ponto segue pela tangente da referida curva com o rumo de 20° 45'27" NE, numa extensão de 143,47 metros, até o ponto 23; deste ponto deflete à esquerda em curva, por um arco de circunferência cujo desenvolvimento é 221,02 metros (Raio 235 m - AC 52° 53'14"), até o ponto 24; deste ponto segue pela tangente da referida curva com o rumo de NW 33° 07'47", numa distância de 80,00 metros até o ponto 25; deste ponto deflete à esquerda em curva por um arco de circunferência cujo desenvolvimento é de 168,69 metros (Raio 80 m - AC 120° 49'), até o ponto 26, deste ponto segue pela tangente da referida curva por um rumo de SW 26° 03'13", numa distância de 318,07 metros, até o ponto 27; deste ponto deflete à esquerda por um arco de circunferência cujo desenvolvimento é 280,85 metros (Raio 740 m - AC 21° 44'45"), até o ponto 28; deste ponto segue pela tangente da referida curva com o rumo de SW 4° 18'28", numa extensão de 149,93 metros, até o ponto 29; deste ponto deflete à direita em curva por um arco de circunferência cujo desenvolvimento é 180,72 metros (Raio 265 m - AC 39° 04'27"), até o ponto 30; deste ponto segue pela tangente da referida curva com o rumo de SW 43° 22'55"; numa distância de 42,46 metros, até o ponto 31; deste ponto deflete à direita em curva, por um arco de circunferência cujo desenvolvimento é 190,03 metros (Raio 75 m - AC 145° 10'22"), até o ponto 32; deste ponto segue pela tangente da referida curva com o rumo de 8° 33'17" NE, numa extensão de 254,35 metros até o ponto 33; deste ponto deflete à esquerda por um arco de circunferência cujo desenvolvimento é 365,03 metros (Raio 285 m - AC 73° 23'05"), até o ponto 34; deste ponto segue pela tangente da referida curva com o rumo de NW 64° 49'48", numa distância de 375,44 metros, até o ponto 35, ponto inicial desta descrição.

OBS.: Foram considerados os limites de Municípios definidos pela divisão de Geografia da Coordenadoria de Ação Regional da Secretaria de Economia e Planejamento.

ZUPI-1 - 168 (Lei Municipal n.º 1133/70)

Tem início no ponto "1", o qual esta situado na interseção do alinhamento da Avenida João Ramalho com a curva traçada num raio de 300 metros, tendo sua origem (centro da curva) na interseção do alinhamento da Av. Alberto Soares Sampaio com a Av. Santa Isabel, daí segue ao longo do alinhamento da Av. João Ramalho até o ponto 2 (encontro da Av. João Ramalho com a Estrada de Mauá), deflete à direita seguindo pela estrada de Mauá até o ponto 3 (encontro da Estrada de Mauá com o limite de município), deflete à direita seguindo pelo limite entre os municípios de Mauá com Santo André até encontrar o ponto 4 (encontro do limite de município com a Av. Manoel de Nóbrega), deflete à direita seguindo pela Avenida Manoel de Nóbrega até o ponto 5. Encontro da Av. Manoel de Nóbrega com a Av. Alberto Soares Sampaio), deflete à esquerda seguindo pela Av. Alberto Soares Sampaio até o ponto 6 (encontro da Av. Alberto Soares Sampaio com a Av. Comendador Wolthers), deflete à esquerda seguindo pela Av. Comendador Wolthers, até o ponto 7 (encontro da Av. Comendador Wolthers com o limite de Município), deflete à direita seguindo pelo limite entre os municípios de Mauá com Santo André até o ponto 8 (encontro da Rua Zequinha de Abreu com o limite de município), deflete à direita seguindo pela Rua Zequinha de Abreu até o ponto 9 (encontro da Rua Zequinha de Abreu com a Rua Augusto Cavalheiro), deflete à direita seguindo pela Rua Augusto Cavalheiro até o ponto 10 (encontro da Rua Augusto Cavalheiro com a Rua Maria J. K. Flaquer), deflete à direita seguindo o prolongamento da Rua Maria J.K. Flaquer até o ponto 11 (encontro do prolongamento da Rua Maria J. K. Flaquer com o limite do Bairro "Jardim Silvia Maria"), deflete à esquerda seguindo pelo limite do bairro "Jardim Silvia Maria" por uma distância de 870 metros até o ponto 12, deflete à esquerda e segue por um rumo de 40° 10'10" NE, até o ponto 13 (encontro do alinhamento citado com o limite de município), deflete à direita seguindo pelo limite entre os Municípios de Mauá com São Paulo por aproximadamente 390 metros, deflete à direita e segue até encontrar o ponto 35 (encontro do alinhamento da tangente da curva de Raio 285 m - AC 73° 23'05" com o rumo de NW 64° 49'48" com o córrego afluente do Rio Tamandatei); deste

ponto deflete à esquerda e segue ao longo do córrego afluente do Rio Tamanduateí até o ponto 36 (encontro do Rio Tamanduateí com o seu afluente); deste ponto deflete à esquerda seguindo à montante do Rio Tamanduateí até o ponto 37 (encontro do Rio Tamanduateí com a Estrada para Silvia Maria); deste ponto deflete à direita e segue ao longo do alinhamento da Estrada para Silvia Maria até o ponto 38 (encontro da estrada para Silvia Maria com a Av. Santa Catarina); deste ponto deflete à direita e segue ao longo do alinhamento da Av. Santa Catarina até o ponto 39 (encontro da Av. Santa Catarina com a Av. Alberto Soares Sampaio); deste ponto deflete à esquerda e segue ao longo do alinhamento da Av. Alberto Soares Sampaio até o ponto 40, situado próximo ao Viaduto Pres. Juscelino K. de Oliveira; deste ponto deflete à direita em curva cujo raio é de 300 metros, tendo sua origem (centro do Raio) na interseção dos eixos da Av. Alberto Soares Sampaio com a Av. Santa Isabel, seguindo pelo seu desenvolvimento até encontrar o ponto inicial.

OBS.: Foram considerados os limites de Municípios definidos pela divisão de Geografia da Coordenadoria de Ação Regional da Secretaria de Economia e Planejamento.

PRANCHA N.º 56

ZUPI-1 - 169 (Lei n.º 1446/75)

Começa no ponto 1 (encontro do eixo da Av. Guaraciaba - Projetada, com o córrego das Pedras), seguindo pelo eixo da Av. Guaraciaba - Projetada - (Eixo 5 - Lei Municipal 1.599 de 09/11/78) numa distância de 485,00 metros, até encontrar o ponto 2, deste ponto deflete à esquerda e segue com rumo de SE 15° 29'57", numa extensão de 123,49 metros até o ponto 3 (encontro do referido rumo com o córrego da Pedra Branca); deste ponto deflete à direita e segue com rumo de SW 63° 04'47", por uma extensão de 161,18 metros, até o ponto 4; deste ponto segue à direita, em curva, por um arco de circunferência cujo desenvolvimento é 109,19 metros (Raio 285 m, AC - 21° 57'02"), até atingir o ponto 5; deste ponto segue ao longo da tangente da referida curva com o rumo de NW 85° 01'49", por uma distância de 180,76 metros, até o ponto 6; deste ponto segue à direita, em curva, por um arco de circunferência cujo desenvolvimento é 172,50 metros até atingir o ponto 7; deste ponto segue ao longo da tangente da referida curva com o rumo de NW 74° 22'43", numa distância de 544,13 metros, até encontrar o ponto 8 (encontro da referida tangente com o eixo projetado da Av. Guaraciaba); deste ponto segue pelo eixo projetado da Av. Guaraciaba até encontrar o ponto 9 (encontro do eixo projetado da Av. Guaraciaba com o limite de município); deste ponto deflete à direita seguindo ao longo do limite entre os municípios de Mauá com Santo André até encontrar o ponto 10 (encontro entre o prolongamento da divisa do loteamento "Parque São Vicente" e o limite de município); daí deflete à direita seguindo em linha reta pela divisa do loteamento "Parque São Vicente" até encontrar o ponto 11, daí deflete à direita seguindo a divisa do referido loteamento até encontrar o ponto 12, daí deflete à esquerda seguindo pela divisa do loteamento "Parque São Vicente em linha reta até encontrar o ponto 13 (encontro do prolongamento da divisa do loteamento "Parque São Vicente" com o córrego das Pedras); deste ponto deflete à direita e segue pelo córrego das Pedras até encontrar o ponto inicial 1.

OBS.: Foram considerados os limites de Municípios definidos pela divisão de Geografia da Coordenadoria de Ação Regional da Secretaria de Economia e Planejamento.

ZUPI 1

Inicia-se a partir do ponto 01, seguindo até o ponto 23, de acordo com o limite estabelecido pela Lei estadual nº 1.446/75, seguindo pela linha demarcatória no limite de Municípios Mauá-Santo André até o ponto de confluência desta com a divisa entre os Municípios de Santo André-Mauá-Ribeirão Pires; deste ponto segue ao longo da divisa do Município de Mauá com Ribeirão Pires, confrontando com a linha demarcatória da área de proteção aos mananciais até a intersecção com a rua 4, seguindo por esta até o ponto 01, fechando o perímetro.

MUNICÍPIO DE CAJAMAR

PRANCHA N.º 57

ZUPI-1 - 170

Inicia na Via Anhangüera, lado esquerdo São Paulo-Interior, aproximadamente na altura do km 35,7 (ponto 1), deflete à esquerda numa linha reta com distância de 870m até encontrar a faixa de domínio da Petrobrás (ponto 2); daí deflete à direita acompanhando o oleoduto da Petrobrás numa distância aproximada de 2.460m até encontrar a Avenida Walter Ribas de Andrade (ponto 3); deflete à direita no sentido do Distrito de Jordanésia acompanhando a margem direita da referida Avenida, numa distância relativa de 2.300m até encontrar a Avenida Vereador Joaquim Pereira Barbosa (ponto 4); daí segue em linha reta acompanhando o limite da propriedade da empresa Transpave-Codrasa Indústria e Comércio Ltda. por aproximadamente 133m (ponto 5); deste ponto seguindo em linha reta, acompanhando o limite da área do Estádio Municipal

"Tobias Nogueira" por quase 86m (ponto 6); daí deflete à direita em linha reta por aproximadamente 158m até encontrar o Ribeirão dos Cristais (ponto 7); deste ponto segue acompanhando a margem direita do referido Ribeirão por 620m até encontrar com a Via Anhangüera na altura do km 39,8 (ponto 8); daí deflete à direita acompanhando a margem esquerda da Via Anhangüera sentido São Paulo-Interior, numa distância de aproximadamente 4.100m, até encontrar o km 35,7 da Via Anhangüera (ponto 1), ponto inicial desta descrição.

ZUPI-1 - 171 (ZUPI-B - Lei Municipal n.º 410/78)

Inicia num ponto da margem direita da Via Anhangüera sentido São Paulo-Interior altura do quilômetro 39.200, segue pela referida margem da Via Anhangüera numa distância de 1.200 (um mil e duzentos) metros até o quilômetro 40,9 da Via Anhangüera no sentido São Paulo-Interior; daí deflete à direita numa linha reta e distância de 800 (oitocentos) metros, deflete à direita numa linha reta numa distância aproximada de 1.500 (um mil e quinhentos) metros, até encontrar a Avenida Pedro Celestino Leite Penteado; deflete à direita seguindo pela margem esquerda da Avenida Pedro Celestino Leite Penteado no sentido da Via Anhangüera numa distância de 860 (oitocentos e sessenta) metros indo encontrar o quilômetro 39.200 da Via Anhangüera ponto inicial desta descrição.

ZUPI-1 - 173 (ZUP - Lei Municipal n.º 348/69)

Começa em um valo na faixa de Domínio da Rodovia Anhangüera, valo este divisório com o Condomínio Penteado; daí segue pela faixa de Domínio da Rodovia, no sentido de quem se dirige a São Paulo, em linha reta no rumo 33° 57' SW e distância de 253,66 metros, até chegar no ponto de início de uma curva a direita com ângulo central de 5° 02'20", raio de 475,00 metros e desenvolvimento de 423,12 metros, até o ponto terminal da curva; continua pela faixa de domínio em linha reta no rumo 84° 59'20" SW e distância de 179,22 metros até chegar no ponto de início de uma curva à esquerda com ângulo central de 49° 39'20", raio de 405,00 metros e desenvolvimento de 350,96 metros até ponto terminal da curva; continua pela faixa de domínio da Rodovia em linha reta à direita e, segue reto no rumo 35° 20' SW e distância de 402,56 metros, até um marco; daí deflete à direita e segue em linha reta no rumo 69° 07' SW e distância de 167,59 metros dividindo até aqui com o Departamento de Estradas e Rodagem (D.E.R.), até chegar em um marco; deflete à direita e segue em linha reta no rumo 32° 18'20" NW e distância de 86,62 metros até outro marco; deflete à direita e segue em linha reta no rumo 69° 07' NE e distância de 221,00 metros até outro marco; deflete à esquerda e segue em linha reta no rumo 35° 11'00 NW e distância de 164,11 metros, até outro marco; deflete à direita e segue em linha reta no rumo 74° 54'40" NE e distância de 30,04 metros até o ponto inicial de uma outra curva à esquerda com Ângulo Central de 54° 07'40", raio de 150,00 metros, e desenvolvimento de 141,69 metros até o ponto terminal da curva; daí segue em linha reta no rumo 20° 47' NE e distância de 178,99 metros, até outro marco; deflete à esquerda e segue em linha reta no rumo 50° 32'20" NW e distância de 289,36 metros, dividindo até aqui com a Companhia Indústria e de Estrada de Ferro Perus Pirapora ou sucessores, até sair em outro marco a margem da Estrada Municipal de Cajamar ao Distrito de Jordanésia; deflete à direita e segue margeando a Estrada no sentido de quem se dirige a Jordanésia em linha reta no rumo 67° 14'20" NE e distância de 140,25 metros, até chegar no ponto de início de uma curva à esquerda com ângulo Central de 25° 23'40", raio de 215,00 metros e desenvolvimento de 95,27 metros, até o ponto terminal da curva continua margeando a estrada em linha reta no rumo 41° 51'40" NE e distância de 25,40 metros até chegar no ponto de início de uma curva à direita com Ângulo Central de 42° 11', raio de 135,00 metros, e desenvolvimento de 84° 01'40" NE e distância de 33,82 metros, até chegar no ponto de início de uma curva à esquerda com Ângulo Central de 54° 38'40", raio de 165,00 metros, e desenvolvimento de 157,35 metros, até o ponto terminal da curva; continua margeando a estrada em linha reta no rumo 29° 23'20" NE e distância de 178,35 metros, até chegar no ponto de início de uma curva a esquerda com Ângulo Central de 9° 56'20", raio de 215,00 metros, e desenvolvimento de 37,30 metros, até o ponto terminal da curva; continua ainda margeando a estrada em linha reta no rumo 19° 27' NE e distância de 77,72 metros, até chegar em outro marco; deflete à direita e segue em linha reta no rumo 68° 33' SE e distância de 542,47 metros, dividindo neste trecho com os terrenos da Municipalidade de Cajamar, até chegar em um marco a margem do Ribeirão Juqueri Mirim deflete ligeiramente à direita e sobe pelo Ribeirão Juqueri Mirim, em linha irregular e sinuosa no rumo geral resultante de 67° 44' SE e distância reta de 86,55 metros, até chegar no valo inicialmente referido; daí segue pelo valo e trechos de retas nos rumos e distâncias de 78° 26'40" SE com 100,33 metros e 68° 04'40" SE com 42,07 metros, dividindo através do valo com o Condomínio Penteado, até retornar a faixa de domínio da Rodovia Anhangüera, onde tiveram início estas divisas tudo conforme planta.

PRANCHA N.º 58

ZUPI-1 - 172 (ZUPI-C - Lei Municipal n.º 410/78)

Inicia no marco divisório dos Municípios São Paulo - Cajamar, margem esquerda do córrego Itaim daí segue em linha reta pela margem direita da Avenida Tenente Marques numa extensão aproximada de 1.300 metros até encontrar uma paralela eqüidistante 100 metros da Rua Silvéria Augusto Tavares; daí deflete à direita pelo lado direito da paralela da Rua Silvéria Augusto Tavares numa distância em linha reta de 580 metros até encontrar a margem esquerda do Rio Juqueri Mirim, daí deflete à direita acompanhando a

margem esquerda do Rio Juqueri Mirim numa distância de aproximadamente 250 metros até encontrar a margem direita da Via Anhanguera sentido São Paulo-Interior, na altura do quilómetro 30,9; segue pela margem direita da rodovia Anhanguera numa distância de 3.750 metros na altura do quilómetro 35,05; deflete à direita numa linha reta, numa distância de 2.200 metros até encontrar o marco divisório com o Município de Caieiras; deflete à direita acompanhando a linha divisória dos Municípios de Cajamar e Caieiras numa distância de 3.400 metros até encontrar a confluência do córrego Itaim com o rio Juqueri, daí segue em linha sinuosa acompanhando a margem esquerda do córrego numa distância de 1.100 metros até encontrar o marco divisório dos Municípios Cajamar e São Paulo, ponto inicial desta descrição.

MUNICÍPIO DE SÃO CAETANO DO SUL

PRANCHA N.º 59

ZUPI-1 - 174 (8 - Lei Municipal n.º 1.398/65)

Inicia no ponto 1 na confluência da Avenida Guido Aliberti e Rua Margarido e segue em linha reta no sentido Oeste-Leste até encontrar o ponto 2 na confluência da Rua Margarido, com a Rua Senador Vergueiro. Do ponto 2 segue em linha reta no sentido Sul-Norte, até encontrar o ponto 3 na confluência da Rua Baraldi com a Rua Senador Vergueiro. Do ponto 3 segue em linha curva no sentido Suleste-Noroeste até encontrar o ponto 4 na confluência da Rua Baraldi com a praça Molinari. Do ponto 4 segue em linha curva no sentido Nordeste-Sul até encontrar o ponto 5 na confluência da Praça Molinari e a Avenida Guido Aliberti. Do ponto 5 segue em linha reta no sentido Norte-Sul, até encontrar o ponto 1.

ZUPI-1 - 175 (8 - Lei Municipal n.º 1.398/65)

Inicia no ponto 1 na confluência da Praça Molinari e Rua Alagoas, e segue em linha reta no sentido Oeste-Leste, até encontrar o ponto 2, na confluência da travessa A. Meira e Rua Alagoas. Do ponto 2, segue em linha reta no sentido Sul-Norte até encontrar o ponto 3, na junção do alinhamento da travessa A. Meira e a Divisa da Propriedade da LIGHT, Serviços de Eletricidade S/A.. Do ponto 3 segue em linha reta no sentido Leste-Oeste, até encontrar o ponto 4 na interseção do alinhamento da propriedade da LIGHT, Serviços de Eletricidade S/A. e a Avenida Guido Aliberti. Do ponto 4 segue em linha reta no sentido Norte-Sul, até encontrar o ponto 5 na confluência da Avenida Guido Aliberti com a Praça Molinari. Do ponto 5 segue em linha curva no sentido Noroeste-Suleste até encontrar o ponto 1.

ZUPI-1 - 176 (14 - Lei Municipal n.º 1.398/65)

Inicia no ponto 1, situado na confluência da Avenida Prosperidade com Rua Felipe Camarão e segue em linha reta no sentido Sul-Norte até encontrar o ponto 3, situado na confluência da Avenida Prosperidade com a Rua Platina. Do ponto 2 segue no sentido Leste-Oeste, em linha reta para seguir linha sinuosa no sentido Suleste-Noroeste até encontrar o ponto 3, situado na confluência da Avenida Prosperidade com a Rua dos Cristais. Do ponto 3 segue em linha reta no sentido Leste-Oeste, até encontrar o ponto 4, na confluência da Rua dos Cristais com a Avenida do Estado. Do ponto 4 segue em linha curva no sentido Nordeste-Sudoeste até encontrar o ponto 5, na confluência da Avenida do Estado com a Avenida Presidente Kennedy. Do ponto 5, segue em linha reta no sentido Norte-Sul, até encontrar o ponto 6, situado na confluência da Avenida Presidente Kennedy com as propriedades da R.F.F.S.A.. Do ponto 6 segue em linha reta no sentido Noroeste-Suleste até encontrar o ponto 7 situado na confluência da R.F.F.S.A. e Rua Felipe Camarão. Do ponto 7 segue em linha curva e reta no sentido Oeste-Leste até encontrar o ponto 1.

ZUPI-1 - 177 (1 - Lei Municipal n.º 1.398/65)

Inicia-se no ponto 1, situado na confluência da propriedade da R.F.F.S.A. com a Avenida Presidente Kennedy e segue em linha reta no sentido Sul-Norte até encontrar o ponto 2, situado na confluência da Avenida Kennedy com a Avenida do Estado. Do ponto 2 segue em linha curva e reta no sentido Suleste-Noroeste até encontrar o ponto 3, situado na confluência da Avenida do Estado com a Praça Itália. Do ponto 3 segue em linha reta acompanhando a Praça Itália até o ponto 4, na confluência da Rua Aquidaban. Do ponto 4 segue em linha reta no sentido Norte-Sul, até encontrar o ponto 5, na confluência da Rua Aquidaban deflete à esquerda e segue por esta até encontrar a linha da Estrada de Ferro da RFFSA, deflete à esquerda e segue por esta no sentido oeste-leste até encontrar o ponto 1.

ZUPI-1 - 178 (1 - Lei Municipal n.º 1.398/65)

Inicia-se no ponto 1, situado na confluência da Avenida Goiás com Avenida Presidente Kennedy e segue em linha reta, no sentido Sul-Norte até encontrar o ponto 2 na confluência da Avenida Presidente Kennedy com os terrenos de propriedade da R.F.F.S.A.. Do ponto 2 segue em linha reta no sentido Suleste-Noroeste até encontrar o ponto 3, na confluência da Rua Aquidaban com a propriedade da R.F.F.S.A.. Do ponto 3 segue em linha reta no sentido Norte-Sul até encontrar o ponto 4, na confluência da Rua Aquidaban com a faixa da LIGHT. Do ponto 4 segue em linha reta no sentido Noroeste-Suleste até encontrar o ponto 5, na confluência da faixa da LIGHT com a Rua Luiz Gama. Do ponto 5, segue em linha reta no sentido Norte-Sul até encontrar o ponto 6, situado na confluência da Rua Luiz Gama com Avenida Goiás. Do ponto 6 segue em linha reta no sentido Oeste-Leste até encontrar o ponto 1

MUNICÍPIO DE CAIEIRAS

PRANCHA N.º 60

ZUPI-1 - 180 (ZUPI-1-4 - Decreto Municipal n.º 1.439/78)

Começa no ponto “a” situado junto à Estação de Caieiras da Estrada de Ferro Santos-Jundiaí, no cruzamento da faixa da linha férrea, lado esquerdo de quem de São Paulo demanda Jundiaí, com a Estrada Velha de Campinas; deste ponto segue pela Estrada Velha de Campinas numa distância aproximada de 200,00 ms, até encontrar o Rio Juqueri, onde se encontra o ponto “b”; desce pela margem esquerda do referido rio, numa distância em linha reta de 1.020,00 ms até encontrar o ponto “c” situado junto à uma ponte de concreto; deste ponto segue com azimute de 20° 30’, numa distância de 490,00 ms até encontrar o ponto “d” situado junto a um caminho no ponto de cota 816; deflete à esquerda e segue em linha reta com azimute de 289° 30’ e uma distância de 1.068,00 ms até encontrar o ponto “e” situado junto à confluência de dois córregos sem denominação; deflete à esquerda e segue em linha reta com azimute de 211° 40’, distância de 418,00 ms até encontrar o ponto “f” localizado junto à estrada interna da C.M.S.P.; deflete à esquerda e segue com azimute de 139° 30’ e uma distância de 930,00 ms até encontrar o ponto “g” situado junto a um caminho; deste ponto deflete à esquerda e com azimute de 113° 29’ e uma distância de 980,00 ms até encontrar o ponto “h” situado junto à faixa da linha férrea Estrada de Ferro Santos-Jundiaí; segue pela margem esquerda da referida estrada de ferro no sentido de quem demanda Jundiaí numa distância de 1.180,00 ms aproximadamente, até encontrar o ponto “a”, início destas divisas.

ZUPI-1 - 181 (ZUPI-1-3 - Decreto Municipal n.º 1.439/78)

A área com perímetro A-B-C-D se inicia do lado esquerdo da Estrada Velha de Campinas, sentido de quem Caieiras demanda Jundiaí, na altura do km 35, medindo 650,00 ms de frente para a referida estrada; ponto “A-B”; 410,00 metros do lado esquerdo, de quem da estrada olha o terreno, “C-D”, com azimute 27° 30’; 485,00 ms do lado direito; pontos “D-A” com azimute de 117° 30’, encerrando o perímetro descrito.

ZUPI-1 - 187 (ZUPI-1-9 - Decreto Municipal n.º 1.664/79)

Começa na margem esquerda da Estrada Velha de Campinas de quem de Caieiras se dirige à Jundiaí e no ponto em que um córrego passa através de um bueiro da aludida Estrada; ponto este que divide também as terras de propriedade de Adolpho Pires ou de seus sucessores. Daí acompanha a cerca da Estrada Velha de Campinas, em direção à Jundiaí em linha sinuosa por 391,50 metros. Toma então à esquerda e segue por uma linha reta de 516,85 metros de extensão (atualmente mal alinhada) e pelo rumo de SO 65° e 30’. Defletindo à direita continua por outra reta com rumo de NO 27° e 10’ e pela distância de 148,70 metros, cruzando em 90,00 metros um córrego e confrontando até este ponto com o Jardim Monte Alegre. Virando depois à esquerda segue por outra reta de 483,50 metros de extensão e pelo rumo de SO 49° e 30’ confrontando com terras de propriedade de sucessores de Joaquim Bonifácio Pinto, até atingir um córrego. Em 453,00 metros cruza a linha de alta tensão. Desce pelo aludido córrego por 56,00 metros. Defletindo à esquerda e abandonando o córrego segue pelo rumo SE 80° e 20’, em linha reta e por 225,00 metros. Defletindo depois à esquerda segue por outra reta de 180,50 metros de extensão e pelo rumo de NE 6° e 50’ confrontando ainda por 50,00 metros com D. Ana Maria Sestini, com a qual começou a confrontar desde da saída do córrego. Pelo restante da medida de 180,50 metros confronta com quem de direito. Defletindo à direita, atinge com uma linha reta de 538,00 metros de extensão e pelo rumo de SE 82° um córrego, atravessando um grotão e um caminho. Descendo depois pelo córrego e atravessando um lado alcança com 211,50 metros o ponto de partida.

ZUPI-1 - 188 (ZUPI-1-5 - Decreto Municipal n.º 1.439/78)

Inicia-se no marco 42-A existente a 197,00 ms do marco 83 que divide as glebas 21 e 22; daí segue por uma cerca de arame a distância de 458,70 ms confrontando com Fiorelli Peccicacco ou sucessores; daí deflete à esquerda, seguindo ainda pela cerca de arame na distância de 9,00 ms até a lateral da Estrada do Morro Grande; daí deflete à direita e segue pela lateral da referida estrada, em curvas, numa distância de 234,00 ms; daí deflete à esquerda com rumo de 15° 50’ SW na distância de 118,00 ms confrontando com Fiorelli Peccicacco; daí deflete à direita com rumo de 74° 00’ NW e distância de 411,50 ms até o marco 82; daí deflete à esquerda com rumo de 61° 17’ SW e distância de 71,50 ms até o ponto A, confrontando com as terras de Fiorelli Peccicacco, seguindo com um rumo de 31° 42’58” NW e distância de 20,772 ms até encontrar o ponto C, confrontando com o córrego que divide com as terras de Fiorelli Peccicacco e as terras de propriedade da Cia. Melhoramentos de São Paulo seguindo rumo 65° 42’23” NE e uma distância de 379,895 ms até o marco cravado à margem da Estrada do Morro Grande; daí passa pela referida estrada até o marco de cimento cravado junto ao córrego na distância de 70,00 ms; daí desce o referido córrego na distância de 1.106,50 ms confrontando com a Cia. Melhoramentos de São Paulo e Lucio de Freitas ou sucessores até o Ribeirão Crescuma; daí deflete à direita e sobe o referido ribeirão na distância de 472,00 metros até o marco 73, confrontando com o Governo do Estado. Daí deflete à direita e segue rumo 34° 10’ à distância de 265,00 ms até o marco 72; daí deflete à direita e segue rumo de 68° 45’ SW e distância de 224,00 ms até o marco 42-A, ponto inicial desta descrição.

PRANCHA N.º 61

ZUPI-1 - 182 (ZUPI-1-2 - Decreto Municipal n.º 1.439/78)

Começa num ponto situado na margem direita do Rio Juquerí, junto a um córrego sem denominação; sobe pelo referido córrego uma distância de 245,00 ms até encontrar o ponto “b”; deste ponto deflete à direita e segue em linha reta com azimute de 48° 30' e distância de 145,00 ms até encontrar o ponto “c”, situado entre duas estradas; deflete à direita e segue com azimute de 64° 20', distância de 428,00 ms até encontrar o ponto “d”, situado junto a um caminho; segue pelo referido caminho numa distância de 590,00 metros até o ponto “e” situado junto à estrada interna da C.M.S.P.; deflete à direita e segue em linha reta com azimute de 213° 30' e distância de 300,00 metros até o ponto “f”, situado junto a um caminho, segue pelo referido caminho numa distância aproximada de 645,00 ms até encontrar o ponto “g” situado na margem direita do Rio Juquerí; desce o referido rio, numa distância em linha reta de 105,00 ms aproximadamente, até encontrar o ponto “a”, início destas divisas.

ZUPI-1 - 183 (ZUPI-1-10 - Decreto Municipal n.º 1.664/79)

Começa no ponto A, localizado no cruzamento da Av. David Kazistsky, no sentido da Estrada Velha de Campinas, com a lateral esquerda da referida estrada, no sentido São Paulo-Campinas, próximo ao km 31,5 e com a lateral esquerda da Av. Renato Bianchi, no sentido Vila Rosina. Daí segue em linha reta por uma distância aproximada de 605,00 metros até o ponto B, confrontando à direita com Companhia Melhoramentos de São Paulo-Indústrias de Papel e à esquerda da Av. David Kazistsky. Daí deflete à direita com rumo de 49° 02' NW e segue em linha reta com distância de 77,25 metros, confrontando à esquerda com Inmont - Indústrias Químicas Ltda., e à direita com a Companhia Melhoramentos de São Paulo-Indústrias de Papel, ou quem de direito, até o ponto C. Daí deflete à esquerda, com rumo de 88° 28'30" NW e segue em reta para uma distância de 447,86 metros, confrontando à direita com a Companhia Franiza Agrícola e de Administração e à esquerda com a Inmont e Comexim Matérias Primas Indústrias e Comércio Ltda., até o ponto D. Daí deflete à esquerda com rumo de 6° 28' SW e segue em reta para uma distância de 257,35 metros, confrontando à esquerda com Comexim e à direita com Companhia Melhoramentos de São Paulo-Indústrias de Papel, até o ponto E. Daí deflete à esquerda com rumo 88° 45' SE e segue em reta, por uma distância de 85,15 metros, confrontando à direita com Comexim e à esquerda com Olga de Barros e Silva, até o ponto F. Daí deflete à direita com rumo de 81° 46' SE e segue em reta com distância de 435,72 metros confrontando à esquerda com Comexim e à direita com Olga de Barros e Silva, até o ponto G. Daí deflete à esquerda com rumo de 34° 39' NE e segue em reta para uma distância de 214,65 metros, até o ponto H, localizado na lateral direita da Av. Projetada, no sentido da Av. David Kazistsky com a linha divisória da Primícia confrontando à direita com Olga de Barros e Silva e Av. Projetada e a esquerda com Comexim e Av. Projetada. Do ponto H, deflete à direita e segue em linha reta, por uma distância de 32,00 metros aproximadamente, confrontando à esquerda com Primícia e à direita com Av. Projetada até o ponto I. Daí deflete à esquerda e segue em linha reta para uma distância aproximada de 590,00 metros até o ponto J, localizado na margem esquerda da lateral da Av. Renato Bianchi, no sentido da Vila Rosina, confrontando à esquerda com Primícia e à direita com Olga de Barros e Silva. Daí deflete à esquerda e segue pela lateral da Av. Renato Bianchi, por uma distância aproximada de 150,00 metros, confrontando à esquerda com a referida Avenida e à direita com Estrada Velha de Campinas, até encontrar o ponto A, início desta descrição perimétrica.

ZUPI-1 - 184 (ZUPI-1-6 - Decreto Municipal n.º 1.664/79)

Começa no ponto A, localizado no cruzamento da Rua Danilo Valbuza com Rua João Paulo I, e segue para margem direita da Rua João Paulo I, no sentido do Centro de Lazer das Laranjeiras por uma distância de 96,56 metros, até encontrar o ponto B, confrontando com terras de Alceu Rabelo. Daí deflete à direita, onde a linha divisória segue para uma distância de 290,01 metros, fazendo divisa do lado esquerdo com Alceu Rabelo e do lado direito com terras de Alceu Rabelo, até encontrar o ponto C. Daí deflete à esquerda e segue para uma distância de 210,16 metros confrontando à direita com Prefeitura Municipal de Caieiras, Alceu Rabelo e Ermenio de Oliveira Penteados e à esquerda com Alceu Rabelo ou quem de direito até o ponto D. Daí deflete à esquerda e segue, divisando à direita com terras de Julião de Godoy, e à esquerda com Alceu Rabelo e Union Plast S/A. - Indústria e Comércio por uma distância de 449,04 metros, até encontrar o ponto E. Daí deflete à direita e segue divisando à esquerda com o Parque Industrial Araucária e à direita com Julião de Godoy e o Loteamento Portal das Laranjeiras, por uma distância de 560,00 metros até o ponto F, localizado na margem direita da Av. João Cazarotto, no sentido da Estrada Velha de Campinas. Daí deflete à esquerda e segue para lateral direita da Av. João Cazarotto, confrontando com terras da Companhia Melhoramentos de São Paulo - Indústrias de Papel, por uma distância de 1.100,00 metros até o ponto G, localizado no cruzamento da lateral direita da Av. João Cazarotto, com a margem esquerda da Estrada Velha de Campinas - São Paulo. Daí segue para a margem esquerda da referida estrada por segmentos de retas e curvas, numa distância aproximada de 1.800,00 metros divisando à esquerda com Parque Industrial Araucária e à direita com Estrada Velha de Campinas, até o ponto H. Daí deflete à esquerda e segue divisando à esquerda com Parque Industrial Araucária e à direita com Nair de Paula Bento e quem de direito até o ponto I. Daí deflete à direita e segue divisando à esquerda com Ellen Metalúrgica e Cromeação Ltda. e Equibras Laminados e à direita com Rua Danilo Dalbuza por uma distância aproximada de 140,00 metros até o ponto A, início desta descrição perimétrica.

ZUPI-1 - 185 (ZUPI-1-7 - Decreto Municipal n.º 1.664/79)

Começa no ponto A, localizado no cruzamento da Av. Paulicéia com estrada de Servidão Ajoá, a 1.800,00 metros, mais ou menos, da Estrada Velha de Campinas no km 28,1. Segue pela Av. Paulicéia em direção à Estrada Velha de Campinas numa distância de 230,00 metros até o ponto B. Daí deflete à esquerda e segue em linha reta para uma distância de 190,00 metros confrontando à esquerda com Casa Sano e à direita com Juvenal Bueno de Moraes e Benedita Hurtado, até o ponto C. Daí deflete à esquerda e segue em linha reta por uma distância de 178,00 metros até encontrar o ponto D, confrontando à esquerda com Casa Sano e à direita com Juvenal Bueno de Moraes. Daí deflete à direita e segue em linha reta por uma distância de 112,00 metros, onde vai encontrar o ponto E, localizado na lateral da Rua Atílio Tomazzi do loteamento Vila Ajoá, confrontando à esquerda com Casa Sano e à direita com o loteamento Vila Ajoá. Daí deflete à esquerda e segue pela referida rua numa distância de 111,00 metros em direção à Rua Boracéia do loteamento Vila Industrial até encontrar o ponto F, confrontando à esquerda com Casa Sano e à direita com o loteamento Vila Ajoá. Daí deflete à esquerda e segue em linha reta por uma distância de 275,00 metros até o ponto G, confrontando à esquerda com Casa Sano e à direita com Leopoldo Domingues e Armando Alves dos Santos. Daí deflete à esquerda e segue em linha reta por uma distância de 150,00 metros até o ponto H, confrontando à esquerda com Casa Sano e a direita com Adelaide Bueno de Moraes. Daí deflete à direita e segue em linha reta por uma distância de 300,00 metros até encontrar o ponto I, localizado na lateral da Estrada de Servidão Ajoá, confrontando à direita com Victor Hugo Floreal Artese e a esquerda com Casa Sano. Daí deflete à direita e segue em linha reta para uma distância aproximada de 430,00 metros até o ponto J, localizado na margem esquerda do córrego Sítio do Morro Grande confrontando em ambos os lados com Vitor Hugo Floreal Artese ou quem de direito. Daí segue pelo referido córrego à jusante, por uma distância de 107,07 metros até o ponto K, confrontando à esquerda com Fobras, e à direita com quem de direito. Daí deflete à esquerda e segue em linha reta com rumo de $53^{\circ} 54'46''$ NW e distância de 302,90 metros até o ponto L, localizado na lateral esquerda da Av. Paulicéia sentido Estrada Velha de Campinas. Daí segue pela referida Avenida por uma distância aproximadamente de 350,00 metros até o ponto A, início desta descrição perimétrica.

ZUPI-1 - 186 (ZUPI-1-8 - Decreto Municipal n.º 1.664/79)

Começa no ponto A localizado no cruzamento do Córrego Gonçalves, com a lateral direita da Av. Paulicéia, no sentido da Estrada Velha de Campinas. Daí segue pela lateral da referida avenida, por uma distância de 69,00 metros até o ponto B confrontando à esquerda com a Av. Paulicéia e à direita com as terras da Ventilex. Daí deflete à esquerda atravessando Av. Paulicéia em linha reta por uma distância de 95,80 metros até o ponto C, confrontando à direita com Ventilex e à esquerda com quem de direito. Daí deflete à direita e segue em linha reta por uma distância de 340,50 metros até o ponto D, confrontando à direita com Ventilex e à esquerda com Pedro Martins Ramos. Daí deflete à direita e segue em linha reta por uma distância de 75,00 metros até o ponto E, confrontando à direita com Ventilex e à esquerda com Lindolfo Soares de Campos, ou quem de direito. Daí deflete à direita e segue por uma linha de 292,50 metros, confrontando à direita com Ventilex e à esquerda com Lindolfo Soares de Campos, até o ponto F, localizado da lateral direita da Av. Paulicéia, sentido Estrada Velha de Campinas. Daí, segue pela lateral da Av. Paulicéia por segmento de retas e curvas, numa distância de 100,00 metros até o ponto G, confrontando à direita com Ventilex e à esquerda com a Av. Paulicéia. Daí deflete à direita e segue em linha reta por uma distância de 140,00 metros até o ponto H, confrontando à direita com Ventilex e à esquerda com quem de direito. Daí, segue por uma linha sinuosa por 120,00 metros até encontrar o ponto I, localizado à margem do Córrego Gonçalves, confrontando à direita com Ventilex e à esquerda com quem de direito. Daí, deflete à direita e segue pela margem direita à montante, numa distância aproximada de 295,00 metros até o ponto A, início desta descrição perimétrica confrontando à direita com Ventilex e à esquerda com quem de direito.

PRANCHA N.º 62

ZUPI-1 - 179 (ZUPI-1-1 - Decreto Municipal n.º 1.439/78)

Tem início no limite entre os municípios de Caieiras e Franco da Rocha, na ponte onde passa o córrego dos Abreus à altura do km 39,144 m da Estrada Velha de Campinas, daí segue pelo limite entre os dois municípios, no sentido montante do córrego, do Tanque Velho, até o marco onde começa o limite com o Município de Cajamar. Deste ponto segue com rumo Sul e distância de 2.700 m, daí segue com rumo Leste a uma distância de 5.300 m, daí segue com direção NE 28° a uma distância de 2.250 m, daí deflete à direita com distância aproximada de 1.500 metros até encontrar a confluência do córrego dos Abreus com o limite entre Caieiras e Franco da Rocha, ponto de partida.

OBS.: Foram considerados os limites de Municípios definidos pela divisão de Geografia da Coordenadoria de Ação Regional da Secretaria de Economia e Planejamento.

MUNICÍPIO DE CARAPICUIBA

PRANCHA N.º 63

ZUPI-1 - 189 (Lei Municipal n.º 542/80)

Inicia-se no marco A, ponto de confluência do córrego da fazenda velha com o Ribeirão Carapicuíba, seguindo para este até o marco B, confrontando - se com o município de Osasco num percurso de 2.030,00 metros, onde deflete à direita indo pela Rua Patú até o marco C numa extensão de 750,00 metros, deflete agora à esquerda seguindo pela Rua Colina até o marco D num trajeto 730,00 metros, defletindo por fim à direita indo pelo córrego da Fazenda Velha até o marco A, ponto de partida.

MUNICÍPIO DE COTIA

PRANCHA N.º 64

ZUPI-1 - 190 (Lei Municipal n.º 594/80)

Inicia-se na Rodovia Raposo Tavares à uma distância de aproximadamente 180 metros, para atingir a estrada Velha de Itapevi, deflete à direita e segue em direção a Rua Tibet por aproximadamente 150 metros, segue em direção ao campo de futebol, seguindo pelo seu limite superior, continua pela cota 790 por aproximadamente 150 metros, continua por 180 metros, até atingir novamente a cota 790, segue por esta por aproximadamente 80 metros, seguindo em direção a cota 790 metros, segue por esta por 300 metros deflete à esquerda e segue por uma linha de aproximadamente 540 metros, linha esta aproximadamente paralela de 150 metros da Rua Vali até atingir o braço do afluente do Rio Cotia (esta linha sobe na vertente acompanhando de cada lado uma sucessão de pequenos patamares, ficando ladeada a aproximadamente 50 metros de cada lado de dois canais pluviais, seguindo por um pequeno canal de escoamento na vertente oposta do vale do Rio Cotia deflete à direita e segue pelo braço do afluente do Rio Cotia seguindo por este até a Rua Natal onde deflete à direita e segue pela Rua Vali e por esta até a Rodovia Raposo Tavares seguindo pela mesma até o ponto inicial desta descrição.

ZUPI-1 - 191 (Lei Municipal n.º 594/80)

Inicia-se no km 33 da Rodovia Raposo Tavares, confluência com a estrada nova Itapevi, segue por esta até a Curva de nível cota 850 corta a linha de espigão até o topo 823 onde encontra a Rua Arlete seguindo por esta até o encontro com a estrada velha de Itapevi I, seguindo por esta até a confluência com o Rio Cotia, seguindo pelo mesmo e pela Rua Beija-Flor, até a Estrada Macapá (Rua 3) seguindo pela mesma à direita até a Rua Rondônia (Rua Hum), seguindo por esta até o limite leste do loteamento Jardim Rosalina, deflete à esquerda e segue por este, deflete à direita e segue até a Estrada dos Grilos no ponto onde esta intercepta o afluente do Rio Cotia, deflete à direita e segue por esta por aproximadamente 520,00 metros, deflete à direita e segue por uma reta de aproximadamente 250,00 metros, deflete à direita e segue por uma reta, de aproximadamente 400,00 metros até encontrar a estrada Cabreúva, deflete à esquerda seguindo por esta, pela Rua Leblon, quando deflete à direita e segue pelo limite oeste do Parque Rincão GII, Rua Guarujá, Rua São Vicente, Rua da Barra, até o ponto equidistante em linha reta aproximadamente 85,00 metros da Rodovia Raposo Tavares, deflete à esquerda e segue em direção a Rua José Menino, deflete à direita e segue por esta Rua, até a Rua Coliseu, deflete à esquerda e segue por esta Rua até atingir a Rodovia Raposo Tavares, deflete à direita e segue por esta Rodovia até atingir o ponto inicial.

ZUPI-1 - 193 (Lei Municipal n.º 594/80)

Inicia-se no km 29,00 da Rodovia Raposo Tavares, deflete à esquerda pela linha de Espigão até alcançar o topo 809, continua pelo mesmo até a curva de nível cota 800 quando deflete à direita pela linha de Espigão até encontrar a Rua Torre, seguindo por esta até o seu encontro com a Rua Gonzaga, por onde continua até a Rua Itanhaém, indo por esta até o Rio Cotia, segue pelo mesmo até a curva de nível cota 750 acompanhando-a até o seu cruzamento com a estrada dos estudantes quando corta a linha de Espigão até a curva de nível cota 800 onde encontra um caminho que sai da Raposo Tavares, segue pelo mesmo até o topo 803, deflete à esquerda pela encosta até encontrar um braço de rio na curva de nível cota 775, seguindo por esta até o Ribeirão do Moinho até o encontro com o seu afluente e seguindo por este até a Rodovia Raposo Tavares km 25,5 e daí até o ponto inicial.

ZUPI-1 - 194 (Lei Municipal n.º 594/80)

Inicia-se no km 29,38 da Rodovia Raposo Tavares na confluência com a Estrada Luiz Silva, segue por esta até o Rio Cotia e caminha paralelo ao dito rio até encontrar a Estrada dos Edificadores, continuando por esta até a confluência com a Rua Holanda, deflete à esquerda na estrada do Capuava, continua por esta até o RN 1138= 783.75 quando encontra a Estrada do Rio Cotia, seguindo pela mesma, até o encontro com a Rua Targa Siberiani seguindo por um caminho paralelo ao Rio até encontrar a Rua Aristóteles quando corta a linha de espigão à esquerda até o topo 819 seguindo até a curva de nível cota 800 até encontrar a estrada Velha de Cotia seguindo por esta até a Rua Renoir, defletindo à direita por um caminho que liga a Estrada de Capuava, alcança a dita Estrada e segue por esta até a Rua São Domingos até a estrada do Embu; deflete à esquerda na Rua Cândido, caminha por esta até o Rio Cotia continuando pelo mesmo até encontrar a estrada Velha de Cotia, seguindo pela Rua 88 até a Raposo Tavares em direção ao km 30 ponto inicial dessa descrição.

PRANCHA N.º 65

ZUPI-1 - 195 (Lei Municipal n.º 594/80)

Inicia-se no Km 23,8 da Rodovia Raposo Tavares e segue por um braço de rio afluente do Rio Cotia seguindo pelo mesmo até a Avenida Paulo Abas, seguindo pela mesma até a Estrada do Servidão, defletindo à esquerda na Rua 10 até o topo 802; seguindo pela linha de espigão até um braço do Rio Cotia, seguindo pelo mesmo até o encontro com este rio, seguindo por um outro braço do lado oposto até a curva de nível cota 800 onde corta a linha de topos 827 e 824 e seguindo pela linha de espigão até encontrar o Córrego Cotium seguindo daí a direita por um caminho paralelo ao mesmo até o topo 797 quando corta a linha de espigão e chega à Rodovia Raposo Tavares no ponto inicial dessa descrição.

PRANCHA N.º 66
Excluída pela Lei n. 3.811, de 30.08.83

MUNICÍPIO DE TABOÃO DA SERRA

PRANCHA N.º 67

ZUPI-1 - 196 (ZIG - Lei Municipal n.º 540/78)

Inicia-se na Estrada Kizaemon Takeuti com o limite entre os municípios de Taboão da Serra e Embu seguindo por esta estrada até a Rua Sérgio Porto seguindo por esta até encontrar a divisa do Jardim Santo Onofre por onde segue; seguindo pela divisa do Jardim Panorama, depois Jardim Scandia, Estrada do Córrego Ponte Alta, (caminho A), Avenida Cosmorana, limite do município com o município de Embu, deflete à esquerda, e segue por este limite até o ponto inicial.

OBS.: Foram considerados os limites de municípios definidos pela divisão de Geografia da Coordenadoria de Ação Regional da Secretaria de Economia e Planejamento.

ZUPI-1 - 197 (ZIG - Lei Municipal n.º 540/78)

Compreende o loteamento Jardim Saint-Moritz

ZUPI-1 - 198 (ZIG - Lei Municipal n.º 540/78)

Inicia-se no ponto de interseção entre a Rodovia BR-116 e a divisa do Jardim Três Marias, seguindo à direita por esta Rodovia até a divisa do loteamento Cidade Intercap, deflete-se à esquerda seguindo por esta divisa até alcançar a Rua Vera Nopolis, daí deflete à esquerda seguindo na direção da Rua das Cigarreiras com a divisa direita do Jardim Myrna, deflete-se à esquerda seguindo por esta divisa e pela divisa do Jardim Três Marias até atingir o ponto inicial na rodovia.

ZUPI-1 - 199 (ZIG - Lei Municipal n.º 540/78)

Inicia-se na Rodovia BR-116 com a Rua Benedito Cesário de Oliveira segue à direita por esta Rodovia até Avenida Paulo Ayres, deflete-se à direita e segue por esta Avenida até Rua Dr. Mario Augusto Pereira Gonçalves onde deflete à direita seguindo por esta até alcançar a divisa do Jardim São Paulo por onde segue até atingir a Rua Benedito Cesário de Oliveira deflete-se à direita seguindo por esta até atingir o ponto inicial na rodovia.

ZUPI-1 - 300 (ZIG - Lei Municipal n.º 540/78)

Tem início na Rodovia BR-116, a altura da Avenida Laurita Ortega Mari; segue por esta Avenida, em direção sul, até encontrar a divisa do loteamento Parque Industrial das Oliveiras onde deflete à direita, acompanhando esta divisa até encontrar a Rua Áurea Tavares; segue pela Rua Áurea Tavares até encontrar a Rua Sílvio Gentil; segue pela Rua Sílvio Gentil até a Rua Carlos Grotte; segue pela Rua Carlos Grotte e seu prolongamento em direção sul, até encontrar a divisa superior do loteamento Parque Marabá, onde deflete à direita seguindo por essa divisa até encontrar a Rua José Milani; segue pela José Milani em direção norte até encontrar a Rua Víctor Campesi seguindo por esta até encontrar a Avenida Laurita Ortega Mari, por onde segue em direção norte, até encontrar a divisa superior do loteamento situado ao norte do Cemitério (quadra 14 na planta cadastral); deflete à esquerda seguindo esta divisa até encontrar o contribuinte do ribeirão Poá, seguindo por este até encontrar a rodovia BR-116 por onde segue até o ponto inicial.

ZUPI-1 - 301 (ZIG - Lei Municipal n.º 540/78)

Inicia-se na interseção entre a Rodovia BR-116 com a Estrada Monte Alegre, seguindo por esta Estrada até atingir a Rua das Orquídeas, deflete-se à direita, seguindo-se por esta Rua, pela Avenida Armando de Andrade, deflete à direita na direção do prolongamento da Rua Emília Garrido; segue-se por este prolongamento até atingir a Rodovia, deflete-se à direita seguindo até atingir o ponto inicial.

ZUPI-1 - 302 (ZIG - Lei Municipal n.º 540/78)

Inicia-se na interseção entre a Rodovia BR-116 com a Rua Alfredo Wolf seguindo por esta Rua, pela divisa do Jardim Maria Rosa e Chácara Agruindus, quando o limite deste loteamento muda de direção; deflete-se por este ponto à direita seguindo na direção norte paralelamente a Avenida José Dini até atingir a rodovia, deflete-se à direita seguindo por esta Rodovia até alcançar o ponto inicial.

ZUPI-1 - 198-A (ZIG - Lei Municipal n.º 540/78)

Inicia na Avenida Marechal Castelo Branco, na confluência com a Rua “G”, do Jardim Três Marias, também conhecida como Rua Iguape, segue por esta Rua numa distância aproximada de 200 (duzentos) metros, daí deflete à esquerda rumo norte até atingir o Córrego existente no local, segue por este Córrego rumo Norte até sua cabeceira principal e daí em linha reta rumo Norte até atingir a divisa do Município, daí deflete à esquerda, segue por esta, rumo Oeste, numa distância aproximada de 500 (quinhentos) metros, daí deflete à esquerda, rumo Sul, em linha reta até atingir a cabeceira do córrego mais próximo, segue por este Córrego, margeia a Rua Ida Romussi Gasparinete até atingir a Avenida Marechal Castelo Branco, daí deflete à esquerda até encontrar a confluência com a Rua “G” do Jardim Três Marias, também conhecida como Rua Iguape, onde se iniciou a descrição.

MUNICÍPIO DE SANTA ISABEL

PRANCHA N.º 68

ZUPI-1 - 303 (Lei Municipal n.º 1058/58)

Inicia-se no ponto de interseção da Rodovia Presidente Dutra com o limite entre os municípios de Santa Isabel e Mogi das Cruzes e Guararema. Segue pelo limite do município de Santa Isabel com o do município de Mogi das Cruzes (à montante do Rio Parateí) até encontrar a linha do oleoduto da PETROBRÁS. Deflete à direita seguindo pela referida linha por uma distância de aproximadamente 1.300 metros. Deste ponto deflete à esquerda, seguindo por uma linha paralela equidistante 500 metros da Rodovia Presidente Dutra. Segue por esta linha numa distância de aproximadamente 2.800 metros até encontrar caminho existente. Deflete à esquerda seguindo pelo referido caminho até encontrar o limite do município de Santa Isabel com o de Mogi das Cruzes. Deflete à direita seguindo por esta divisa até encontrar a abcissa 7.413.000. Deflete à direita seguindo pela referida abcissa por aproximadamente 2.300 metros até encontrar a ordenada 372.000. Deflete à direita em 90°, seguindo pela referida ordenada por uma distância aproximada de 1.150 metros até encontrar a Rodovia Presidente Dutra no Km 364,3. Deste ponto deflete à direita seguindo pela referida rodovia até o ponto inicial.

OBS.: Foram considerados os limites de Municípios definidos pela divisão de Geografia da Coordenadoria de Ação Regional da Secretaria de Economia e Planejamento.

MUNICÍPIO DE GUARAREMA

PRANCHA N.º 69

ZUPI-1 - 304 (Lei Municipal n.º 940/80)

Inicia-se a 370 metros do Pedágio da Rodovia Presidente Dutra, sentido São Paulo-Rio de Janeiro, percorrendo a margem desta rodovia, no mesmo sentido, até o limite com o Município de Jacareí. Daí, segue a divisa no sentido Norte-Sul até encontrar a reta paralela à Rodovia Presidente Dutra distante 600 metros desta tomando aí sentido Leste-Oeste por esta reta até a distância aproximada de 1.950 metros onde se acha um córrego. Segue-se aí o córrego no sentido NE-SO até o encontro com a reta que forma 93° 30' (NE-SE) com a Rodovia Presidente Dutra e que passa no ponto inicial do perímetro descrito, defletindo à direita, seguindo por esta reta até o ponto inicial.

MUNICÍPIO DE FRANCO DA ROCHA

PRANCHA N.º 70

ZUPI-1 - 305 (Lei Municipal n.º 1.039/80)

Tem início na interseção entre a Estrada Velha de Franco da Rocha e a linha de proteção dos mananciais, segue por esta Estrada em direção a Franco da Rocha por uma distância aproximada de 600 metros até o limite Oeste do loteamento industrial que compreende a área em questão, deflete à esquerda e segue contornando este limite até encontrar a linha de proteção dos mananciais, deflete à esquerda e segue por esta linha até atingir o ponto inicial.

PRANCHA N.º 71

ZUPI-1 - 306 (Lei Municipal n.º 1.039/80)

Tem início na interseção da linha de limite entre os municípios de Franco da Rocha e Caieiras e o limite Sul do loteamento Vila Santista, seguindo por este seu prolongamento até a Rua Dr. Armando Pinto, deflete à direita e segue por esta rua até encontrar a travessa Dr. Armando Pinto, deste ponto deflete à direita e segue por uma reta em direção ao ponto de interseção da Estrada de ligação Franco da Rocha estrada velha de Campinas com o limite do loteamento, Companhia Fazenda Belém, deflete à direita e segue pela Estrada de ligação Franco da Rocha - estrada velha de Campinas até a linha de limite entre os municípios de Franco da Rocha e Caieiras, deflete à direita e segue por esta linha até chegar o ponto inicial.

OBS.: Foram considerados os limites de Municípios definidos pela divisão de Geografia da Coordenadoria de Ação Regional da Secretaria de Economia e Planejamento.

ZUPI-1 - 307 (Lei Municipal n.º 1.039/80)

Tem início na interseção da linha de limite entre os Municípios de Franco da Rocha e Caieiras com a Estrada Velha de Campinas, segue por esta por uma distância aproximada de 900 (novecentos) metros; daí, deflete à esquerda e segue confrontando com o prolongamento do limite Sul do loteamento denominado sítio Borda da Mata e seguindo por este por uma distância aproximada de 750 (setecentos e cinqüenta) metros até encontrar o limite Leste do loteamento denominado Recanto da Lapa, deflete à esquerda e segue confrontando com este limite seguindo pelo prolongamento deste limite até encontrar a linha de limite entre os municípios de Franco da Rocha e Caieiras, deflete à esquerda e segue por esta linha até atingir o ponto inicial.

OBS.: Foram considerados os limites de Municípios definidos pela divisão de Geografia da Coordenadoria de Ação Regional da Secretaria de Economia e Planejamento.

PRANCHA N.º 72

ZUPI-1 - 308 (Lei Municipal n.º 1.039/80)

Inicia-se no limite do loteamento Jardim dos Lagos junto as terras de Alexander Pakhamovitch e a Estrada Velha de Campinas; segue por esta estrada rumo a Jundiáí por uma distância aproximada de 1.300 (um mil e trezentos) metros; deflete à direita e segue por aproximadamente 1.900 (um mil e novecentos) metros em linha sinuosa, formada pela ligação do topo de cota 874 (oitocentos e setenta e quatro) metros com o patamar de cota de 850 (oitocentos e cinqüenta) metros, em uma distância de aproximadamente 670 (seiscentos e setenta) metros; do patamar de cota 850 (oitocentos e cinqüenta) metros segue até o patamar de cota 865 (oitocentos e sessenta e cinco) metros, por uma distância aproximada de 340 (trezentos e quarenta) metros, segue em linha reta por aproximadamente 500 (quinhentos) metros, passando pela cota 800 (oitocentos) metros, em dois pontos distando entre si cerca de 260 (duzentos e sessenta) metros e seguindo por aproximadamente 350 (trezentos e cinqüenta) metros até atingir o ribeirão Água Vermelha, limite entre os municípios de Franco da Rocha e Francisco Morato; deflete à direita seguindo por esta linha de limite por uma distância aproximada de 1.800 (um mil e oitocentos) metros até atingir uma estrada municipal; daí deflete à direita seguindo por esta estrada principal por uma distância aproximada de 50 (cinqüenta) metros até atingir um caminho existente, seguindo por este caminho por uma distância aproximada de 850 (oitocentos e cinqüenta) metros até encontrar a Estrada Velha de Campinas, ponto inicial desta descrição.

OBS.: Foram considerados os limites de Municípios definidos pela divisão de Geografia da Coordenadoria de Ação Regional da Secretaria de Economia e Planejamento.

ZUPI-1 - 308-A (Lei Municipal n.º 1.039/80)

Inicia-se na interseção da estrada velha de Campinas e a antiga estrada de ligação de Franco da Rocha - Francisco Morato, limitando com o loteamento Vila Leopólis; segue por esta estrada de ligação em direção à Francisco Morato até atingir a linha de limite dos Municípios de Franco da Rocha e Francisco Morato; daí deflete à direita seguindo por esta linha até encontrar um afluente do ribeirão Água Vermelha, defletindo novamente à direita segue por este afluente e pelo ribeirão Água Vermelha por uma distância aproximada de 470 (quatrocentos e setenta) metros até encontrar um caminho existente, segue por este caminho por uma distância aproximada de 1.130 (um mil, cento e trinta) metros até atingir a estrada velha de Campinas; daí deflete novamente à direita e segue confrontando com a estrada velha de campinas até atingir

o ponto onde teve início esta descrição.

OBS.: Foram considerados os limites de Municípios definidos pela divisão de Geografia da Coordenadoria de Ação Regional da Secretaria de Economia e Planejamento.

PRANCHA N.º 73

ZUPI-1 - 309 (Lei Municipal n.º 1.039/80)

Inicia-se num ponto situado no limite entre os Municípios de Franco da Rocha e Cajamar, distante 300 (trezentos) metros da perpendicular à Rodovia Campo Limpo - Anhanguera (SP-354), daí segue em paralelo à Rodovia Campo Limpo - Anhanguera (SP-354), por uma distância de 820 (oitocentos e vinte) metros, daí, deflete à direita e segue por uma linha perpendicular à Rodovia Campo Limpo - Anhanguera (SP-354) por uma distância de 300 (trezentos) metros até atingir o leito desta, daí deflete à esquerda e segue por esta, por uma distância de 1.100 (um mil e cem) metros, daí deflete à direita, seguindo por uma linha perpendicular a esta Rodovia, por uma distância de 965 (novecentos e sessenta e cinco) metros, daí, deflete novamente à direita e segue por uma linha paralela à Rodovia Campo Limpo - Anhanguera (SP-354) por uma distância de 280 (duzentos e oitenta) metros, até encontrar um córrego, daí, sobe pelo citado córrego por uma distância de 500 metros, defletindo novamente à direita, segue paralelo a SP-354 por uma distância de 770 (setecentos e setenta) metros até encontrar outro córrego afluente do Ribeirão dos Cristais, daí segue pelo leito deste córrego rumo ao Ribeirão dos Cristais por uma distância de 800 (oitocentos) metros, defletindo à esquerda, segue paralelo com a SP 354 por uma distância de 1.125 (um mil, cento e vinte e cinco) metros até atingir outro afluente do Ribeirão dos Cristais, daí, desce pelo citado afluente até a Rodovia SP-354, desse ponto deflete à esquerda, seguindo pela Rodovia por uma distância de 210 (duzentos e dez) metros, daí deflete à direita seguindo por uma linha perpendicular a Rodovia SP-354 por uma distância de 300 (trezentos) metros até encontrar o ponto onde teve início esta descrição perimétrica.

MUNICÍPIO DE DIADEMA

PRANCHA N.º 74

ZUPI-1 - 310

Inicia-se na confluência da Avenida Prestes Maia com a Rodovia dos Imigrantes. Deflete à direita e segue pela Avenida Prestes Maia até a faixa de transmissão da Light, deflete à direita, segue por esta faixa até o córrego da Goiaba seguindo por este até encontrar o córrego do Taboão, deflete à esquerda e segue pelo referido córrego até encontrar com o córrego do Campanário, daí deflete à esquerda até a Rua Jacuí, deflete à direita e segue pela referida Rua em linha reta até encontrar a Avenida Paranapanema, deflete à esquerda seguindo pela Avenida Paranapanema até a confluência com a Avenida "A", daí deflete à direita seguindo pela Rua Capibaribe até a Rua Paraibuna, daí deflete à esquerda até encontrar a Rua Solimões, daí segue em linha reta até o fundo dos lotes da gleba B, daí deflete à esquerda acompanhando o fundo da gleba B até encontrar a Rua Baependy, deflete à esquerda seguindo pela Rua Baependy até encontrar a Rua Júlio Dantas, que segue pela referida rua até encontrar a Rua Manoel Bandeira, daí deflete à esquerda seguindo pela Rua Manoel Bandeira até encontrar com a Avenida Paranapanema, daí deflete à direita seguindo pela Avenida Paranapanema até encontrar o fundo do loteamento Jardim Maria Teresa seguindo pelos fundos do referido loteamento até encontrar o limite entre os municípios de Diadema e São Paulo, daí deflete à esquerda seguindo pelo limite dos Municípios até encontrar a Rodovia dos Imigrantes, daí deflete à esquerda até encontrar a Rua S. do Macaé, seguindo pela referida Rua até encontrar com a faixa de transmissão da Light, daí deflete à direita acompanhando a referida faixa de transmissão até encontrar com a Avenida A, daí deflete à direita, seguindo pela Avenida A, até encontrar novamente a Rodovia dos Imigrantes, daí deflete à esquerda acompanhando a referida Rodovia até encontrar o ponto inicial.

ZUPI-1 - 311

Começa na confluência da Rodovia dos Imigrantes com uma linha paralela equidistante aproximadamente 30 (trinta) metros da Rua Estados Unidos. Deflete à direita e segue pela referida linha até encontrar com a Rua Alzira. Deflete à direita e segue pela Rua Alzira até a Rua Orense. Deflete à direita e segue pela Rua Orense até a Rua Salgado de Castro. Deflete à direita e segue pela Rua Salgado de Castro até encontrar o limite dos loteamentos Parque Galícia e Vila São Vicente. Deflete à esquerda seguindo pela paralela equidistante aproximadamente 25 (vinte e cinco) metros da Rua São Paulo até encontrar a Rua Ibiúna. Deflete à direita e segue pela Rua Ibiúna até a Avenida "A"; deflete à direita e segue pela Avenida "A" até encontrar a Rodovia dos Imigrantes. Deflete à direita e segue pela dita rodovia até o ponto inicial.

ZUPI-1 - 312

Inicia-se na confluência do limite do loteamento Vila Odete com a Rodovia dos Imigrantes. Segue pela referida rodovia com sentido para o Norte até atingir o prolongamento da Rua 7 de Abril. Deflete à direita seguindo pelo prolongamento e pela própria Rua 7 de Abril até a Rua 25 de Janeiro. Deflete à esquerda e segue por esta até a Rua "F". No encontro com a Rua "F" deflete à direita e segue em direção à Rua 24 de Maio, descrevendo um arco. No encontro com a Rua 24 de Maio deflete à esquerda e segue por

esta até a Rua 28 de Setembro. Deflete à direita e segue por esta até seu encontro com a Rua 23 de julho. Deflete à esquerda e segue pela referida rua até o encontro com o prolongamento da Rua 11 de Julho. Deflete à direita e segue pelo referido prolongamento da Rua 11 de Julho e pela mesma até a Rua 27 de Março. Deflete à esquerda seguindo pela Rua 27 de Março até o prolongamento da Rua 8 de Outubro quando deflete à direita seguindo por uma linha que passa pelo fim das Ruas 8 de Outubro, Carvalinho e Jaú. No encontro da Rua Jaú, deflete à esquerda descrevendo um arco que acompanha a Rua Paes Leme até o encontro com a Rua Cristovão Colombo. Deflete à direita seguindo pela Rua Cristovão Colombo e seu prolongamento até a Rua Marginal. Deflete à esquerda na Rua Marginal e segue por esta até a Rua Aires da Cunha. Deflete à esquerda e segue por esta até atingir o prolongamento da Estrada Municipal do Taboão. Deflete à direita e segue pela Estrada Municipal do Taboão até a Rua Santa Cruz. Deflete à direita e segue pela Rua Santa Cruz até a Rua das Jaboticabeiras. Deflete à esquerda e segue por esta até a Rua das Pitangueiras. Deflete à direita e segue por esta até a Rua das Limeiras. Deflete à esquerda e segue por esta até a Rua das Laranjeiras. Deflete à direita e segue por esta até a Rua Capistrano de Abreu. Deflete à direita e segue pela referida Rua até a Rua A. de Azevedo. Deflete à esquerda e segue por esta até encontrar a Rua Afonso Celso. Deflete à direita e segue por esta até encontrar o limite entre os Municípios de Diadema e São Bernardo do Campo, segue pelo referido limite na direção Sul até o encontro de uma linha paralela distante aproximadamente 30 (trinta) metros da Rua Barão de Limeira. Deflete à direita e segue pela referida linha até o encontro com o prolongamento da Rua das Violetas. Deflete aproximadamente 145° (cento e quarenta e cinco graus) à direita e segue por esta linha até encontrar uma linha paralela equidistante 35 (trinta e cinco) metros da Avenida Plastispuma. Segue pela referida linha até encontrar a Avenida Fagundes de Oliveira. Deflete à esquerda e segue pela referida Avenida até a Rua Guaricica. Deflete à direita e segue pela referida rua até encontrar a Rua Brejauva. Deflete à esquerda e segue pela Rua Brejauva até encontrar o limite entre os municípios de Diadema e São Bernardo do Campo. Deflete à direita seguindo pelo referido limite até encontrar o prolongamento da Avenida Piraporinha. Deflete à direita e segue pelo referido prolongamento até encontrar a Avenida Fagundes de Oliveira. Segue pela Avenida Fagundes de Oliveira até encontrar uma linha paralela equidistante aproximadamente 25 (vinte e cinco) metros da Rua Umuarama. Deflete à esquerda e segue pela referida linha e seu prolongamento até a Rua Metalúrgica Rossi. Deflete à esquerda e segue pela referida rua até encontrar o prolongamento da rua Georg Rexroth. Deflete à direita e segue pelo referido prolongamento até encontrar a Avenida Piraporinha. Deflete à direita e segue pela referida Avenida até encontrar a Rua Alexandre de Gusmão. Deflete à esquerda e segue pela referida rua até encontrar com a Rua Gaspar de Lemos. Deflete à direita e segue por uma linha que representa o prolongamento da Rua Gaspar de Lemos e segue por ele até encontrar uma linha paralela equidistante aproximadamente 40 (quarenta) metros da Rua Alexandre de Gusmão. Segue por essa linha paralela à Rua Alexandre de Gusmão até encontrar a Rua Gaspar de Lemos. Deflete à esquerda e segue pela referida Rua. Deflete à esquerda e segue por ela até uma linha perpendicular à Rua Bartolomeu B. da Silva. Deflete à direita e segue por ela até a Rua Bartolomeu B. da Silva. Deflete à direita e segue por ela até um córrego sem nome. Segue pelo córrego sem nome até a Rua Antonio Dias Adorno. Deflete à direita e segue pela referida rua até a Avenida Ruyce Ferraz Alvin. Deflete à esquerda e segue pela referida avenida até encontrar uma linha perpendicular à rua 1. Deflete à esquerda e segue pela referida linha até encontrar a rua 2. Deflete à esquerda e segue pela Rua 2, até encontrar a Avenida Alberto Jafet. Deflete à direita e segue pela Avenida Alberto Jafet até encontrar o limite do loteamento Vila Ana Sofia. Deflete à esquerda e segue pelo referido limite até a Rua José M. Carvalho. Segue pela José M. Carvalho até o encontro com o limite do loteamento Jardim Marilene. Segue pelo referido limite até encontrar a Rua Alberto Jafet, daí deflete à esquerda até encontrar com uma linha paralela equidistante aproximadamente 25 (vinte e cinco) metros da rua Nilo Peçanha seguindo pela referida rua até encontrar com uma linha equidistante aproximadamente 25 (vinte e cinco) metros paralela com a Rua Afonso Pena, seguindo pela referida linha até encontrar com a Rodovia dos Imigrantes, seguindo pela referida Rodovia até atingir o ponto inicial.

Obs.: foram considerados os limites de Municípios definidos pela divisão de Geografia da Coordenadoria de Ação Regional da Secretaria de Economia e Planejamento.

PRANCHA N.º 75

ZUPI-1 - 313

Começa na confluência da Rodovia do Imigrantes com o córrego sem nome e o prolongamento da rua Itapua. Segue na direção norte pela referida rodovia até atingir o limite da faixa de domínio da FEPASA. Deflete à direita e segue pelo referido limite da Ferrovia até a Avenida Casa Grande, quando deflete à esquerda seguindo pela referida avenida até encontrar a Avenida Ferraz Alvim, quando deflete à esquerda seguindo por esta até a faixa sanitária 3. Deflete à esquerda seguindo pela faixa sanitária 3 até atingir a Rodovia dos Imigrantes, deflete à direita seguindo pela referida Rodovia até atingir a paralela de aproximadamente 25 (vinte e cinco) metros da rua Puccini, deflete à direita seguindo por esta paralela até encontrar a Rua Bach, deflete à esquerda seguindo por esta rua até encontrar a rua Sctrhauss, deflete à esquerda seguindo por esta rua até atingir a confluência com a Rua Rossini. Deflete à direita seguindo pela Rua Rossini e pela Rua S. Pedro até atingir a Rua Tomé de Souza. Deflete à direita e segue pela referida rua até o limite do loteamento Jardim Piraporinha. Segue pelo referido limite do loteamento Jardim Piraporinha até a Avenida Casa Grande. Deflete à esquerda e segue pela referida avenida até seu encontro com a Rua Almeida Júnior. Deflete à esquerda seguindo por esta até a Rua José Clemente. Deflete à direita e segue por esta até a Rua "D". Deflete à esquerda e segue por esta até seu final quando deflete à esquerda por uma linha perpendicular em direção ao encontro da Rua Perro Lopes de Souza. Deflete à direita e segue em direção à Rua Antonio Cardoso de Barros. Segue pelo seu prolongamento e pela mesma, Rua Antonio

Cardoso de Barros, até a Rua Pau do Café. Deflete à direita e segue pela mesma até o limite do loteamento Jardim Promissão. Deflete à esquerda seguindo pelo referido limite até a Rua existente. Deflete à direita seguindo pela referida rua até o limite do loteamento Jardim Marilene quando deflete à direita e segue pelo referido limite até encontrar com a Avenida Maria Cândida de Oliveira. Deflete à esquerda e segue pela referida avenida até seu encontro com a Avenida Casa Grande. Deflete à esquerda seguindo pela Avenida Casa Grande e seu prolongamento até a Rua Jurubatuba. Deflete à direita seguindo por esta até o seu encontro com o limite entre os municípios de Diadema e São Bernardo do Campo, deflete à direita e segue por este limite até o seu encontro com o Ribeirão dos Couros (limite entre os municípios de Diadema e São Bernardo do Campo) seguindo por este até encontrar o córrego sem nome, segue por este até encontrar o ponto inicial.

Exclui-se dessa área parte do Jardim Portinari (compreendida entre a Avenida Casa Grande, seguindo pela Avenida Dna. Ruyce Ferraz Alvim por uma distância de aproximadamente 380 (trezentos e oitenta) metros, defletindo à direita até encontrar o término da Rua V. de Meireles, daí deflete à direita seguindo pela divisa do loteamento até encontrar novamente a Avenida Casa Grande, deflete à direita e segue por esta até o ponto inicial),

OBS: Foram considerados os limites de municípios definidos pela divisão de Geografia da Coordenadoria de Ação Regional da Secretaria de Economia e Planejamento.

ZUPI-1 -314

Inicia-se na confluência da Rua Itapua com a Rodovia dos Imigrantes. Segue pela referida rodovia até encontrar a Rua Sumatra, seguindo pela mesma por aproximadamente 160 (cento e sessenta) metros, deflete à esquerda e segue até encontrar a divisa do loteamento Jardim União, seguindo pela referida divisa até encontrar a Estrada Velha da Porteira, deflete à esquerda seguindo por esta Estrada até encontrar a divisa do loteamento Jardim Inamar, deflete à esquerda seguindo por esta divisa e prolonga pela Rua Itapua até o ponto inicial.

MUNICÍPIO DE EMBU

PRANCHA N.º 76

ZUPI-2 - 202 (ZI2 - Lei Municipal n 726/78)

Começa na confluência da Estrada Rotary com o limite da área de proteção aos mananciais, segue pelo limite da área de proteção aos mananciais, limite entre os Municípios de Embu e Cotia, limite entre os municípios de Embu e Taboão da Serra, Estrada Kizaemon Takeuti, Estrada Rotary até o ponto inicial.

OBS: Foram considerados os limites de municípios definidos pela divisão de Geografia da Coordenadoria de Ação Regional da Secretaria de Economia e Planejamento.

MUNICÍPIO DE SANTANA DO PARNAÍBA

ZUPI-1

Área 1

Inicia no ponto 1, localizado junto à linha de transmissão da Eletropaulo; segue em linha reta pelo limite da referida linha com azimute de 290º42'16" e distância de 869,81m, até o ponto 2; daí deflete à direita e segue em linha sinuosa, com extensão de 2,981m, passando pelos pontos 3 a 47, confrontando com ZUD-4, fechando o perímetro no ponto 1, onde teve início esta descrição encerrando uma área de 653.400m².

Área 2

Inicia no ponto 1 situado no limite da faixa de domínio da Rodovia Presidente Castelo Branco, junto ao Ribeirão Curuquara; segue pelo referido limite em três segmentos; azimute de 328º19'00" e distância 1.531,92m, até o ponto 2; azimute de 320º34'39" e distância de 83,33m, até o ponto 3 e azimute de 314º35'00" e distância de 119,57m, até o ponto 4; daí deflete à direita e segue com azimute de 359º13'34" e distância de 97,15m, até o ponto 5; daí segue com azimute de 39º04'46" e distância de 34,94m, até o ponto 6, localizado junto ao Ribeirão Curuquara; daí segue pelo referido Ribeirão, a montante, numa distância de 2.388m, confrontando com ZRMD, até o ponto 1, onde teve início esta descrição, encerrando uma área de 618.968m².

Área 3

Inicia no ponto 1, com coordenadas N 7.410.550, E 305.480, na Estrada Ana Procópio de Moraes - Vau Novo, e segue em linha sinuosa, com extensão aproximada de 650,00m, até o ponto 2, N 7.409.925, E

305.360; daí deflete à direita e segue em linha sinuosa, com extensão aproximada de 250,00m, até o ponto 3, N 7.409.850, E 305.125; daí deflete à direita e segue em linha reta, com extensão aproximada de 410,00m, até o ponto 4, N 7.409.500, E 304.920; daí deflete à direita e segue em linha reta, com extensão aproximada de 520,00m, até o ponto 5, N 7.409.600, E 304.415; daí deflete à direita e segue em linha sinuosa pelo divisor de águas, com extensão aproximada de 750,00m, até o ponto 6, N 7.410.350, E 304.265; daí deflete à esquerda e segue em linha sinuosa pelos divisores de águas, com extensão aproximada de 280,00m, até o ponto 7, N 7.410.425, E 304.000; daí deflete à direita e segue em linha reta, com extensão aproximada de 1.540,00m, até o ponto 8, N 7.412.965, E 304.000, junto à margem esquerda do Rio Juqueri; daí deflete à direita e segue por esta margem, com extensão aproximada de 1.700,00m, até o ponto 9, N 7.411.570, E 304.350; daí deflete à direita e segue em linha reta, com extensão aproximada de 80,00m, até o ponto 10, N 7.411.495, E 304.365, no alinhamento da Estrada Ana Procópio de Moraes - Vau Novo; daí deflete à direita e segue por esta estrada, com extensão aproximada de 1.700,00m, até o ponto 1, onde teve início esta descrição, encerrando o perímetro com 1.978.629,13m² de área.

ZUPI-2

Área 1

Inicia no ponto 1, situado no limite da faixa de domínio da Rodovia Presidente Castelo Branco; segue em reta com azimute de 268°02'35" e distância de 355,90m, até o ponto 2; daí deflete à direita e segue em reta com azimute de 304°05'03" e distância de 151,74m, até o ponto 3; daí deflete à esquerda e segue em reta com azimute de 210°45'25" e distância de 67,14m, até o ponto 4; daí deflete à direita e segue em reta com azimute de 253°07'30" e distância de 121,79m até o ponto 5; daí deflete à direita e segue em reta com azimute de 353°53'38" e distância de 543,83m até o ponto 6; daí deflete à esquerda e segue em reta com azimute de 315°53'19" e distância de 398,37m até o ponto 7; daí deflete à direita e segue em reta com azimute de 28°22'34" e distância de 69,63m; daí deflete à esquerda e segue em reta com azimute de 333°35'33" e distância de 284,94m, até o ponto 9; daí deflete à direita e segue em reta com azimute de 69°03'10" e distância de 61,21m, até o ponto 10; daí deflete à esquerda e segue em reta com azimute de 343°21'32" e distância de 192,44m, até o ponto 11; daí deflete à direita e segue em reta com azimute de 23°10'19" e distância de 130,65m, até o ponto 12; daí deflete à esquerda e segue em reta com azimute de 349°48'24" e distância de 140,02m, até o ponto 13; daí deflete à esquerda e segue em reta com azimute de 284°58'00" e distância de 106,90m, até o ponto 14; daí deflete à esquerda e segue em reta com azimute de 278°39'27" e distância de 77,08m, até o ponto 15; daí deflete à direita e segue em reta com azimute de 353°50'42" e distância de 234,81m, até o ponto 16; daí deflete à esquerda e segue em reta com azimute de 323°53'10" e distância de 136,89m, até o ponto 17; daí deflete à esquerda e segue em reta com azimute de 235°58'05" e distância de 436,56m, até o ponto 18; daí deflete à direita e segue em reta com azimute de 341°20'06" e distância de 132,48m, até o ponto 19; daí deflete à esquerda e segue em reta com azimute de 273°44'55" e distância de 130,18m, até o ponto 20; daí deflete à direita e segue em reta com azimute de 327°42'32" e distância de 715,24m, até o ponto 21; daí deflete à esquerda e segue em reta com azimute de 303°55'28" e distância de 501,00m, até o ponto 22; daí deflete à direita e segue em reta com azimute de 27°37'00" e distância de 189,17m, até o ponto 23; daí deflete à esquerda e segue em reta com azimute de 15°25'55" e distância de 193,47m, até o ponto 24; daí deflete à direita e segue em reta com azimute de 28°34'23" e distância de 99,45m, até o ponto 25, situado no limite da faixa de domínio da rodovia Presidente Castelo Branco; daí deflete à direita e segue pelo referido limite numa distância de 4.082m, até o ponto 1, onde teve início esta descrição, encerrando uma área de 1.507.100m².

Área 2

inicia no ponto 1, com coordenadas N 7.402.220, E 295.840, situado no limite da faixa de domínio da Rodovia Presidente Castello Branco, confrontando com ZUP-1 área 1 aprovada, segue pelo referido limite, com extensão aproximada de 1.250,00m, até a Rua João Chaves de Oliveira no ponto 2, N 7.402.860, E 294.800; daí deflete à direita e segue por esta rua, com extensão aproximada de 550,00m, até o Ribeirão do Cururuquara no ponto 3, N 7.403.315, E 295.100; daí deflete à direita e segue por este ribeirão, com extensão aproximada de 100,00m, até o ponto 4, N 7.403.270, E 295.180; daí deflete à direita e segue pelo mesmo ribeirão, com extensão aproximada de 1.400,00m, até o ponto confrontante com ZUPI-1 área aprovada, no ponto 5, N 7.402.540, E 295.850; daí deflete à direita e segue por este limite com extensão aproximada de 400,00m, até o ponto 1, onde teve início esta descrição, encerrando o perímetro com 303.452,30m² de área.

Área 3 – Vetado.

Área 4 – Vetado.

Área 5

Inicia no ponto 1, com coordenadas N 7.410.770, E 308.450, na confluência da Estrada Marica Marques e Avenida Gino Borelli, segue por essa avenida, com extensão aproximada de 200,00m, até o ponto

2, N 7.410.600, E 308.540; daí deflete à direita e segue em linha sinuosa pela margem da área de várzea, com extensão aproximada de 1.650,00m, até o ponto 3, N 7.410.400, E 308.620, no alinhamento da Avenida Gino Borelli; daí deflete à direita e segue por esta avenida, com extensão aproximada de 300,00m, até o ponto 4, N 7.410.135, E 308.760, na confluência com a Estrada Tenente Marques; daí deflete à direita e segue por esta estrada, com extensão aproximada de 30,00m, até o ponto 5, N 7.410.145, E 308.730, na confluência com a Rua Amazonas; daí deflete à esquerda e segue por esta rua, com extensão aproximada de 1.100,00m, até o ponto 6, N 7.409.655, E 308.350, na confluência com a Rua Pernambuco; daí deflete à direita e segue pela Rua Pernambuco, com extensão aproximada de 240,00m, até o ponto 7, N 7.409.895, E 308.390, na confluência com a Rua Rio de Janeiro; daí deflete à esquerda e segue pela Rua Rio de Janeiro, com extensão aproximada de 700,00m, até o ponto 8, N 7.409.960, E 307.680, na confluência com a Rua Gabriel Jorge Salomão; daí deflete à esquerda e segue pela Rua Gabriel Jorge Salomão, com extensão aproximada de 960,00m, até o ponto 9, N 7.409.965, E 306.760, na confluência com a Estrada Tenente Marques; daí deflete à esquerda e segue por esta estrada, com extensão aproximada de 330,00m, até o ponto 10, N 7.409.645, E 306.700; daí deflete à direita e segue por um pequeno córrego, com extensão aproximada de 270,00m, até o ponto 11, N 7.409.610, E 306.430, no final da Rua Planeta; daí deflete à direita e segue por esta rua até o ponto 12, N 7.409.800, E 306.380, na faixa de domínio da Eletropaulo; daí deflete à direita e segue por esta faixa, com extensão aproximada de 300,00m, até o ponto 13, N 7.410.165, E 306.440, onde passa a Rua Estrela Dalva; daí deflete à direita e segue por esta rua, com extensão aproximada de 170,00m, até o ponto 14, N 7.410.250, E 306.570, na confluência com a Estrada Ana Procópio de Moraes - Vau Novo; daí deflete à direita e segue por esta estrada, com extensão aproximada de 300,00m, até o ponto 15, N 7.410.140, E 306.820, na confluência com a Estrada Tenente Marques; daí deflete à esquerda e segue pela Estrada Tenente Marques, com a extensão aproximada de 1.250,00m, até o ponto 16, N 7.410.250, E 308.100, na confluência com a Rua Guanabara; daí deflete à esquerda e segue por esta rua, com extensão aproximada de 430,00m, até o ponto 17, N 7.410.610, E 307.850, na confluência com a Estrada Marica Marques; daí deflete à esquerda e segue por esta estrada, com extensão aproximada de 200,00m, até o ponto 18, N 7.410.490, E 307.700, na confluência com a Rua Porto Alegre; daí deflete à direita e segue pela Rua Porto Alegre, com extensão aproximada de 100,00m, até o ponto 19, N 7.410.580, E 307.665, na confluência com a Rua Boa Vista; daí deflete à esquerda e segue pela Rua Boa Vista, com extensão aproximada de 280,00m, até o ponto 20, N 7.410.470, E 307.400, na confluência com a Rua Rio Branco; daí deflete à direita e segue pela Rua Rio Branco, com extensão aproximada de 270,00m, até o ponto 21, N 7.410.720, E 307.310, no final desta rua; daí deflete à direita e segue pela divisa do loteamento Chácara de Santa Marta, com extensão aproximada de 560,00m, até o ponto 22, N 7.410.870, E 307.790, na divisa do loteamento Chácara Santa Marta com o loteamento Jardim Represa; daí deflete à esquerda e segue pela divisa do loteamento Jardim Represa, com extensão aproximada de 470,00m, até o ponto 23, N 7.411.190, E 307.760, na divisa com o loteamento Jardim Leda; daí deflete à esquerda e segue por esta divisa até o ponto 24, N 7.411.155, E 308.100, com extensão aproximada de 460,00m; daí deflete à direita e segue em linha reta até o ponto 25, N 7.410.745, E 308.190, no alinhamento da Estrada Marica Marques; daí deflete à esquerda e segue por esta estrada, com extensão aproximada de 270,00m, até o ponto 1, onde teve início a descrição desta área, encerrando o perímetro com 1.422.148,97m² de área.

Área 6 – Vetado.

Área 7 – Vetado.

Área 8 – Vetado.

Área 9 – Vetado.

Área 10

Inicia no ponto 1, com coordenadas N 7.407.170, E 302.695, na confluência da Estrada dos Romeiros e Avenida Pedro Santana, segue por esta avenida, com extensão aproximada de 1.100m, até o ponto 2, N 7.406.650, E 302.470; daí deflete à direita e segue pelo alinhamento da divisa dos loteamentos denominados Chácara São Luiz GL 4 e Chácara São Luiz GL 3, com extensão aproximada de 1.650,00m, até o ponto 3, N 7.405.840, E 301.370; daí deflete à direita e segue pelo alinhamento da divisa do loteamento denominado Chácara São Luiz GL 3, com extensão aproximada de 300,00m, até o ponto 4, N 7.406.090, E 301.200, no final da Avenida Filipinas; daí deflete à direita e segue pelo alinhamento da divisa do loteamento denominado Chácara São Luiz GL 3, com extensão aproximada de 1.900,00m, até o ponto 5, N 7.407.740, E 301.630, na confluência do alinhamento do loteamento denominado Chácara São Luiz GL 3 com a Estrada dos Romeiros; daí deflete à direita e segue por esta estrada, com extensão aproximada de 1.200m, até o ponto 1, onde teve início esta descrição, encerrando o perímetro com 1.624.722,64m² de área.

Área 11 - Vetado.

Área 12 - Vetado.

Área 13

Inicia no ponto 1, com coordenadas N 7.401.260, E 306.305, na confluência da Rua Evangelho e Avenida Constran, segue por esta avenida, com extensão aproximada de 1.100,00m, até o ponto 2, N 7.402.155, E 305.725, na confluência com a Estrada Amadeu Rapanelli; daí segue por esta estrada, com extensão aproximada de 700,00m, até o ponto 3, N 7.402.610, E 305.525; daí deflete à direita e segue pela via de ligação entre a Estrada Amadeu Rapanelli e a Rua Constantinopla, com extensão aproximada de 550,00m, até o ponto 4, N 7.402.670, E 305.950, na confluência com a Rua Constantinopla; daí deflete à direita e segue por esta rua, com extensão aproximada de 1.400,00m, até o ponto 5, N 7.401.400, E 306.390, na confluência com a Rua Evangelho; daí deflete à direita e segue por esta rua, com extensão aproximada de 160,00m, até o ponto 1, onde teve início esta descrição, encerrando o perímetro com 5.591.433,88m² de área.

Área 14 - Vetado.

Área 15 - Vetado.

Área 16 – Vetado.

MUNICÍPIO DE ITAPEVI

Zona de Uso Predominantemente Industrial - ZUPI-1 - (Lei Municipal nº 763/1987)

GLEBA II

"Inicia-se num ponto da Rua Boulevard Paulistânia segue dividindo com o loteamento Vitápolis, até encontrar a divisa do Município de Jandira, confinando com a ZUPI 1/143, deste deflete à direita e segue pela divisa do Município de Jandira até encontrar o Rio Barueri-Mirim, deste deflete à direita e segue dividindo com à montante até encontrar o ponto inicial desta descrição."

GLEBA VI - A Gleba está localizada no lado esquerdo da Rodovia Presidente Castelo Branco, SP-280, de quem da capital demanda para o interior.

"Inicia-se num ponto da Estrada do Itaqui (no limite da ZUPI 1/142-A) a 1.500 metros, em linha reta do ponto de interseção desta estrada na altura do km., 34,650 da Rodovia Presidente Castelo Branco (SP-280 lado esquerdo), segue no alinhamento da Estrada do Itaqui, na distância de 550 metros, em linha reta, até encontrar a Rodovia Estadual SP-29 que dá acesso à Rodovia Presidente Castelo Branco, deste deflete à esquerda e segue pela Rodovia Estadual SP-29 na distância de 50 metros, deste deflete à direita e segue na divisa do loteamento Nova Itapevi, deste deflete à esquerda e segue na divisa com o loteamento Jardim Elvira, deste deflete à esquerda e segue contornando o Rio Barueri (ou Barueri Mirim), à jusante, até encontrar a divisa com o loteamento Chácaras Vitápolis, daí deflete à esquerda e segue confrontando com o loteamento Chácaras Vitápolis, até encontrar à ZUPI 1/142-A, deste deflete à esquerda e segue linha reta, até encontrar à Rodovia Estadual SP-29 que dá acesso à Rodovia Presidente Castelo Branco, confinando com a ZUPI 1/142-A, deste ponto deflete à direita num ângulo externo de 145º graus e segue em linha reta numa faixa de 1.500 (hum mil quinhentos metros), de largura com relação à Rodovia Presidente Castelo Branco até encontrar o ponto inicial desta descrição situado na estrada do Itaqui, confinando com a ZUPI 1/142-A." Zona de Uso Predominante Industrial - ZUPI - 1 - (Lei Municipal nº 1606/03).

GLEBA IV - A Gleba está localizada no lado direito da Rodovia Presidente Castelo Branco, SP-280, de quem da capital demanda para o interior.

"Inicia-se no limite entre os Municípios de Itapevi e Jandira, na altura do km 32,800 no limite da Faixa de Domínio da Rodovia Presidente Castelo Branco, SP-280; segue o limite da Faixa de Domínio até na altura do km 35,100; desta deflete à direita, deixa a Rodovia Presidente Castelo Branco, SP 280 e segue em linha reta, no Azimute 24º 10', na distância de 500,00 metros até encontrar com limite na ZMD - (Zona de Média Densidade) - Parte 9; deste deflete à direita, segue na linha paralela, distante a 500,00 metros do limite da Faixa de Domínio da Rodovia Presidente Castelo Branco, SP-280, no sentido interior/capital até encontrar com o ponto de interseção das linhas dos limites entre os Municípios de Itapevi e Barueri; deste deflete à direita segue a linha de limite entre os Municípios de Itapevi e Barueri até encontrar com o ponto de interseção das linhas dos limites dos Municípios de Itapevi, Barueri e Jandira, deste ponto deflete à direita e, por sua vez, segue a mesma linha de limite entre os Municípios de Itapevi e Jandira até encontrar com o ponto inicial desta descrição."

Zona de Uso Predominante Industrial - ZUPI - 1 - (Lei Municipal nº 1614/03).

GLEBA I-A - Está localizada no perímetro urbano, lado esquerdo da Rodovia Engenheiro Renê Benedito Silva, de quem de Itapevi segue no sentido a São Roque.

"Inicia-se no ponto de interseção do alinhamento da Rua Pedro Paulino com o limite da Faixa de Domínio da Rodovia Engenheiro Renê Benedito Silva, Rodovia Estadual SP-274 (Itapevi - Maylasky), segue pelo alinhamento da atual Rua Pedro Paulino no sentido ao Bairro e pela Estrada do Sapiantã no sentido do Bairro de Sapiantã até encontrar com o Ribeirão de Sapiantã; deste deflete à direita segue no sentido ao corrente d'água do Ribeirão Sapiantã, até encontrar com a ponte de Estrutura de Concreto deste defletindo à esquerda, e logo à direita, acompanhando a divisa do loteamento Jardim Santa Rita - 2ª Parte até atingir o fundo do vale seco; deste defletindo à direita e segue pelo fundo do vale até encontrar com o Ribeirão Sapiantã; deste segue acompanhando o Ribeirão Sapiantã, no sentido ao corrente d'água, na distância de 140,00 metros, até encontrar com a ponte de concreto; deste deflete à esquerda, deixa o Ribeirão Sapiantã, segue pela rua de ligação da Avenida Pedro Paulino com a Rua 24 do loteamento Jardim Santa Rita - 2ª Parte, até a Rua 24 e deste pela Rua 24 até encontrar com a Rua Espanha e segue pela Rua Espanha até o limite do loteamento Jardim Santa Rita - 2ª Parte; deste defletindo à esquerda, segue em linha reta até encontrar com a Rua Estados Unidos; deste defletindo à direita, segue acompanhando a Rua Estados Unidos até encontrar com o limite da Faixa de Domínio da Rodovia Engenheiro Renê Benedito Silva, Rodovia Estadual SP-274; segue deflete à direita segue pelo limite da Faixa de Domínio da Rodovia Engenheiro Renê Benedito Silva, no sentido à Itapevi até encontrar com a Rua Pedro Paulino, o ponto inicial desta descrição."

GLEBA I - B - Está localizada no perímetro urbano, lado esquerdo da Rodovia Engenheiro Renê Benedito Silva de quem de Itapevi segue no sentido a São Roque.

"Inicia-se no ponto de interseção do limite de loteamento Jardim Santa Rita - 2ª Parte com o limite da Faixa de Domínio da Rodovia Engenheiro Renê Benedito Silva - SP 274, segue pelo limite da Faixa de Domínio da Rodovia Engenheiro Renê Benedito Silva - SP 274 no sentido a São Roque até encontrar com a Rua Floriza Nunes de Camargo, deste deflete à esquerda deixa o limite da Faixa de Domínio da Rodovia e segue pela referida Rua Floriza Nunes de Camargo até a Rua 51 deste segue pela rua 51 e pela divisa do loteamento Jardim Santa Rita - 2ª Parte até encontrar com a Faixa de Domínio da Rodovia Engenheiro Renê Benedito Silva - SP 274, o ponto inicial desta descrição."

GLEBA II - Está localizada no perímetro urbano, no lado direito da Rodovia Engenheiro Rêne Benedito Silva- Rodovia Estadual SP-274 no trecho da altura do km 41,750 a 43, de quem de Itapevi segue no sentido ao Bairro de Maylasqui do Município de São Roque.

"Inicia-se na altura do km 41,750 na Faixa de Domínio da Rodovia Engenheiro Renê Benedito Silva - Rodovia Estadual SP-274, segue acompanhando o limite da Faixa de Domínio até o ponto de interseção com o alinhamento da Rua Doutor José Alexandre Crosnag e este por sua vez segue pela referida Rua Dr. José Alexandre Crosnag no sentido ao Bairro Ambuitã até a passagem de nível da FEPASA; deste deflete à direita segue acompanhando a linha férrea no sentido da Capital até encontrar com o Ribeirão São João; deste deflete à esquerda num ângulo interno aproximado de 109º 30' e segue em linha reta no sentido sudeste até encontrar com a divisa do loteamento denominado Jardim São Carlos; deste defletindo à direita segue a divisa do loteamento denominado Jardim São Carlos acompanhando o fundo do valo até encontrar com o Ribeirão São João; deste defletindo à direita segue no sentido a contra corrente d'água pelo Ribeirão São João e ao mesmo tempo com a divisa do lugar denominado Jardim Santa Rita - 1ª Parte até encontrar com a Avenida Leda Pantalena; deste defletindo à esquerda segue o alinhamento da referida Avenida Leda Pantalena até encontrar no lado esquerdo com a Rua Maria Nazaré dos Reis, do lugar denominado Jardim Santa Rita - 1ª Parte; deste defletindo à esquerda segue pela Rua Maria Nazaré dos Reis e segue o mesmo alinhamento atravessa o Ribeirão São João até encontrar com a Rua 23 cadastrada com a Rua Arraia do loteamento denominado Jardim São Carlos; deste defletindo à direita e segue pela Rua 23, cadastrada como Rua Arraia até encontrar a Rua 22, cadastrada como Lagosta do mesmo loteamento denominado Jardim São Carlos; deste segue no mesmo alinhamento do trecho anterior em linha reta até no limite do loteamento denominado Jardim São Carlos; deste defletindo à direita, segue em linha reta no sentido ao ponto do inicial desta descrição, atravessando a Avenida Leda Pantalena e a Linha da FEPASA, até encontrar com o ponto inicial desta descrição."

GLEBA III - Está localizada no perímetro urbano, lado esquerdo da Rodovia Presidente Castelo Branco SP 280, de quem da capital segue no sentido ao interior, na altura do km 35,400 e o ponto inicial desta descrição está situado no limite da Faixa de Domínio da Rodovia Presidente Castelo Branco - SP 280.

"Inicia-se na altura do km 35,400m no limite da Faixa de Domínio da Rodovia Presidente Castelo Branco - SP280 segue pelo referido Limite no sentido interior até a altura do km 36,480 onde se encontra com o ponto de interseção com a Estrada Velha de Itu, deste deflete à esquerda, deixa o limite da Faixa de Domínio e segue o alinhamento da Estrada Velha de Itu até encontrar com o Córrego que atravessa, deste deflete à esquerda e segue a divisa do loteamento denominado Estância São Francisco até encontrar com o espigão; este por sua vez deflete à esquerda segue o espigão na distância de 100,00 metros, deste deflete à esquerda segue em linha reta até encontrar com o ponto inicial desta descrição."

GLEBA VIII - Está localizada no perímetro urbano, lado esquerdo da Rodovia Presidente Castelo Branco SP-280, de quem da capital segue no sentido ao interior, na altura do km 34,650 e o ponto inicial desta descrição está situado no limite da Faixa de Domínio da Rodovia Presidente Castelo Branco - SP-280.

"Inicia-se na altura do km 34,650 no Limite da Faixa de Domínio da Rodovia Castelo Branco - SP 280; deflete à esquerda e segue dividindo com o condomínio Nova São Paulo, deflete à direita dividindo com a Estrada Municipal, deflete à esquerda segue dividindo com a estrada Municipal e deflete à direita e segue dividindo com a Granja Leda, deflete à direita e segue dividindo com a ZUPI - 1- 142, deflete novamente à direita e segue dividindo com a Faixa de Domínio da Rodovia Presidente Castelo Branco - SP 280 até encontrar com o ponto inicial desta descrição."

QUADRO III

Listagem IN

10.11	• Britamento de pedras, não associado, em sua localização, à extração de pedras.
10.30	• Fabricação de telhas, tijolos e outros artigos de barro cozido - exclusive de cerâmica (10.40), não associada em sua localização à extração de barro.
10.80	• Beneficiamento e preparação de minerais não-metálicos, não associados em sua localização, à extração.
11.01	• Produção de ferro-gusa.
11.02	• Produção de ferro e aço em forma primária.
11.03	• Produção de ferro-ligas em formas primárias.
11.11	• Metalurgia dos metais não-ferrosos em formas primárias.
11.12	• Produção de ligas de metais não-ferrosos em formas primárias - exclusive de metais preciosos - (11.19).
17.10	• Fabricação de celulose.
18.10	• Beneficiamento de borracha natural.
19.10	• Curtimento e outras preparações de couros e peles inclusive subprodutos.
19.11	• Secagem, salga de couros e peles.
20.11	• Fabricação de combustíveis e lubrificantes - gasolina, querosene, óleo combustível, gás liquefeito de petróleo, óleos lubrificantes.
20.12	• Fabricação de materiais petroquímicos básicos e de produtos petroquímicos primários e intermediários - exclusive produtos finais.
20.13	• Fabricação de produtos derivados de destilação do carvão-de-pedra.
20.14	• Fabricação de gás de hulha e nafta.
20.15	• Fabricação de asfalto.
20.16	• Sinterização ou pelletização de carvão-de-pedra e de coque não ligadas à extração.
20.17	• Fabricação de graxas lubrificantes, cera, parafina, vaselina, coque de petróleo e outros derivados do petróleo.
20.40	• Produção de óleos, gorduras e ceras vegetais e animais, em bruto de óleos essenciais vegetais e outros produtos da destilação de madeira exclusive refinação de produtos alimentares - (26.91).
26.01	• Beneficiamento de café, cereais e produtos afins.
26.22	• Preparação de conservas de carne e produtos de salsicharia, não processada em matadouros e frigoríficos.
26.23	• Produção de banha, não processada em matadouro e frigoríficos.
26.30	• Preparação do pescado e fabricação de conservas do pescado.
26.40	• Preparação do leite e fabricação de produtos de laticínios.
26.51	• Fabricação de açúcar natural.

Listagem IA

10.20	• Fabricação de cal, não associada em sua localização a jazidas de calcário.
10.50	• Fabricação de cimento, não associada em sua localização à extração de minérios.
10.60	• Fabricação de peças, ornatos e estruturas de amianto.
20.31	• Fabricação de pólvoras, explosivos, detonantes, munição para caça e esporte e artigos pirotécnicos.
20.33	• Fabricação de fósforos de segurança.
20.70	• Fabricação de solventes.
26.96	• Fabricação de gelo, usando amônia como refrigerante.
26.98	• Fabricação de rações balanceadas e alimentos preparados para animais, inclusive farinhas de

	carne, sangue, osso e peixe.
31.20	• Fabricação de gás.
31.40	• Saneamento e limpeza urbana:
	• incineração de lixo;
	• usinas de compostagem.

Notas à Listagem IA

1. Ficarão enquadrados na categoria IN os estabelecimentos industriais nos quais houver processos de:

I - redução de minérios de ferro;

II - beneficiamento e preparação de minerais não-metálicos não associados em sua localização às jazidas minerais;

III - qualquer transformação primária de outros minerais metálicos não associados em sua localização às jazidas minerais excetuado o caso de metais preciosos.

2. Poderão ser enquadrados na categoria ID, independentemente de gênero e subgênero do código da SRF que caracteriza seu tipo de atividade, os estabelecimentos industriais nos quais não seja processada qualquer operação de fabricação, mas apenas de montagem.

Listagem IB/IC

11.06	• Produção de fundidos de ferro e aço.
11.15	• Produção de formas, moldes e peças fundidas de metais e de ligas de metais não-ferrosos.
17.10	• Fabricação de pasta mecânica.
20.20	• Fabricação de resinas de fibras e de fios artificiais e de borracha e látex sintéticos.
20.50	• Fabricação de concentrados aromáticos naturais, artificiais e sintéticos - inclusive mesclas.
20.60	• Fabricação de preparados para limpeza e polimento, desinfetantes, inseticidas, germicidas e fungicidas.
20.70	• Fabricação de tintas, esmaltes, lacas, vernizes, impermeabilizantes e secantes.
20.80	• Fabricação de adubos e fertilizantes e corretivos do solo.
24.60	• Acabamento de fios e tecidos, não processado, em fiações e tecelagens.
26.02	• Moagem de trigo.
26.04	• Fabricação de café e mate solúveis.
26.05	• Fabricação de produtos de milho - exclusive óleos (26.91).
26.06	• Fabricação de produtos de mandioca.
26.07	• Fabricação de farinhas diversas.
26.09	• Beneficiamento, moagem, torrefação e fabricação de produtos alimentares de origem vegetal, não especificados ou não classificados.
26.10	• Refeições conservadas, conservas de frutas, legumes e outros vegetais, preparação de especiarias e condimentos e fabricação de doces - exclusive de confeitaria (26.70).
26.20	• Abate de animais.
26.21	• Preparação de conservas de carne - inclusive subprodutos - processados em matadouros e frigoríficos.
26.29	• Preparação de conservas de carne - inclusive subprodutos, não especificados ou não classificados.
26.52	• Refinação e moagem de açúcar.
29.61	• Refinação, preparação de óleos e gorduras vegetais, produção de manteiga de cacau e de gorduras de origem animal destinadas à alimentação.
26.93	• Preparação de sal de cozinha.
27.10	• Fabricação de vinhos.
27.20	• Fabricação de aguardentes, licores e outras bebidas alcoólicas.
27.30	• Fabricação de cervejas, chopes e malte.
27.41	• Fabricação de bebidas não-alcoólicas.
27.50	• Destilação de álcool.
28.10	• Preparação de fumo.
28.20	• Fabricação de cigarros.
28.30	• Fabricação de charutos e cigarrilhas.
28.99	• Outras atividades de elaboração de tabaco, não específicas ou não classificadas.

Notas à Listagem IB/IC

1. Ficarão enquadrados na categoria IN os estabelecimentos industriais nos quais houver processos de:

I - redução de minérios;

II - beneficiamento e preparação de minerais não-metálicos, não associados em sua localização às jazidas minerais;

III - qualquer transformação primária de outros minerais metálicos não associados em sua localização às jazidas minerais excetuado o caso de metais preciosos.

2. Ficarão enquadrados na categoria IA os estabelecimentos industriais nos quais houver processo de regeneração de borracha.

3. Ficarão enquadrados na categoria IA os estabelecimentos industriais que liberarem ou utilizarem gases e/ou vapores que possam, mesmo acidentalmente, colocar em risco a saúde pública. O risco à saúde pública será verificado em função da toxicidade da substância, da quantidade de gases e/ou vapores que possam ser liberados e da microlocalização do estabelecimento industrial.

4. Poderão ser enquadrados na categoria ID, independentemente do gênero e subgênero do código da SRF que caracteriza seu tipo de atividade, os estabelecimentos industriais nos quais não seja processada qualquer operação de fabricação, mas apenas de montagem.

Listagem ID

10.10	• Aparelhamento de pedras para construções e execução de trabalhos em mármore, ardósia, granito e outras pedras.
10.40	• Fabricação de materiais cerâmico – exclusive de barro cozido (10.30).
10.60	• Fabricação de peças, ornatos e estruturas de cimento e gesso.
10.70	• Fabricação e elaboração de vidro e cristal.
10.99	• Fabricação e elaboração de outros produtos e minerais não-metálicos não especificados ou não classificados.
11.04	• Produção de laminados de aço - inclusive de ferro-ligas.
11.05	• Produção de canos e tubos de ferro-aço.
11.07	• Produção de forjados de aço.
11.08	• Produção de arames de aço.
11.09	• Produção de relaminados de aço.
11.13	• Produção de laminados de metais e de ligas de metais não-ferrosos - exclusive canos, tubos e arames (11.14 e 11.16).
11.14	• Produção de canos e tubos de metais e de ligas de metais não-ferrosos.
11.16	• Produção de fios e arames de metais e de ligas de metais não-ferrosos - exclusive fios, cabos e condutores elétricos.
11.17	• Produção de relaminados de metais e de ligas de metais não-ferrosos.
11.18	• Produção de soldas e anodos.
11.19	• Metalurgia dos metais preciosos.
11.20	• Metalurgia do pó - inclusive peças moldadas.
11.30	• Fabricação de estruturas metálicas.
11.40	• Fabricação de artefatos e trefilados de ferro e aço, e de metais não-ferrosos -exclusive móveis (16.20).
11.50	• Estamparia, funilaria e latoaria.
11.60	• Serralheria, fabricação de tanques, reservatórios e outros recipientes metálicos e de artigos de caldeireiro.
11.70	• Fabricação de artigos de cutelaria, armas, ferramentas, manuais e fabricação de artigos de metal para escritório, usos pessoal e doméstico - exclusive ferramentas para máquinas (12.32).
11.80	• Têmpera e cementação de aço, recozimento de arames e serviços de galvanotécnica.
11.99	• Fabricação de outros artigos de metal não especificados ou não classificados.
12.10	• Fabricação de máquinas motrizes não elétricas e de equipamentos de transmissão para fins industriais - inclusive peças e acessórios.
12.20	• Fabricação de máquinas, aparelhos e equipamentos industriais para instalações hidráulicas, térmicas de ventilação e refrigeração, equipados ou não com motores elétricos - inclusive peças e acessórios.
12.31	• Fabricação de máquinas-ferramentas, máquinas operatrizes e aparelhos industriais acoplados ou não a motores elétricos.
12.32	• Fabricação de peças, acessórios, utensílios e ferramentas para máquinas industriais.

12.40	• Fabricação de máquinas, aparelhos e materiais para agricultura, avicultura, cunicultura, apicultura, criação de outros pequenos animais e obtenção de produtos de origem animal e para beneficiamento ou preparação de produtos agrícolas - inclusive peças e acessórios.
12.51	• Fabricação de máquinas, aparelhos e equipamentos para instalações industriais e comerciais - inclusive elevadores.
12.52	• Fabricação de máquinas, aparelhos e equipamentos para o exercício de artes e ofícios.
12.53	• Fabricação de máquinas, aparelhos e utensílios elétricos ou não, para escritório - exclusive eletrônicos (13.70).
12.54	• Fabricação de máquinas e aparelhos para uso doméstico equipados ou não com motor elétrico - máquinas de costura, refrigeradoras conservadoras e semelhantes, máquinas de lavar e secar roupa.
12.60	• Fabricação de cronômetros e relógios, elétricos ou não - inclusive a fabricação de peças.
12.70	• Fabricação e montagem de tratores e de máquinas e aparelhos de terraplenagem - inclusive a fabricação de peças e acessórios.
12.80	• Reparação ou manutenção de máquinas, aparelhos e equipamentos industriais, agrícolas e de máquinas de terraplenagem.
12.99	• Fabricação de outras máquinas, aparelhos ou equipamentos não especificados ou não classificados.
13.10	• Fabricação de máquinas e aparelhos para produção e distribuição de energia elétrica.
13.20	• Fabricação de material elétrico - exclusive para veículos (13.40).
13.30	• Fabricação de lâmpadas.
13.40	• Fabricação de material elétrico para veículos.
13.51	• Fabricação de aparelhos elétricos para usos domésticos peças e acessórios - exclusive os constantes de 12.54.
13.52	• Fabricação de aparelhos e utensílios elétricos para fins industriais e comerciais, inclusive peças e acessórios.
13.53	• Fabricação de aparelhos e equipamentos elétricos para fins terapêuticos, eletroquímicos e outros usos técnicos - inclusive peças e acessórios.
13.70	• Fabricação de material eletrônico - exclusive o destinado a aparelhos e equipamentos de comunicações (13.80).
13.80	• Fabricação de material de comunicações - inclusive peças e acessórios.
13.90	• Reparação e manutenção de máquinas e aparelhos elétricos, eletrônicos e de comunicações para fins industriais.
14.11	• Construção de embarcações e fabricação de caldeiras, máquinas, turbinas e motores marítimos.
14.13	• Reparação de embarcações e de motores marítimos de qualquer tipo.
14.21	• Construção e montagem de veículos ferroviários.
14.24	• Reparação de veículos ferroviários.
14.32	• Fabricação de veículos automotores, rodoviários e de unidades motrizes.
14.33	• Fabricação de peças e acessórios para veículos automotores - exclusive os de instalação elétrica e de borracha (13.40, 18.21, 18.99).
14.34	• Recondicionamento ou recuperação de motores para veículos automotores rodoviários.
14.40	• Fabricação de carroçarias para veículos automotores - exclusive chassi (14.32).
14.50	• Fabricação de bicicletas e triciclos, motorizados ou não e motocicletas - inclusive peças e acessórios.
14.71	• Construção e montagem de aeronaves - inclusive a fabricação de peças e acessórios.
14.72	• Reparação de aeronaves, de turbinas e de motores de aviação.
14.80	• Fabricação de outros veículos - inclusive peças e acessórios.
14.90	• Fabricação de estofados e capas para veículos.
15.10	• Desdobramento de madeira.
15.20	• Fabricação de estruturas de madeira e artigos de carpintaria.
15.30	• Fabricação de chapas e placas de madeira aglomerada ou prensada e de madeira compensada, revestida ou não com material plástico.
15.40	• Fabricação de artigos de tanoaria e de madeira arqueada.
15.50	• Fabricação de artigos diversos de madeira - exclusive mobiliário (16.10, 16.99).
15.60	• Fabricação de artefatos de bambu, vime, junco ou palha trançada - exclusive móveis e chapéus (16.10, 25.20).
15.70	• Fabricação de artigos de cortiça.
16.10	• Fabricação de móveis de madeira, vime e junco.
16.20	• Fabricação de móveis de metal ou com predominância de metais revestidos ou não com lâminas plásticas inclusive estofados.
16.30	• Fabricação de artigos de colchoaria.
16.99	• Fabricação de acabamento de móveis e artigos do mobiliário não especificados ou não classificados - exclusive de material plástico (23.40).

17.20	• Fabricação de papel, papelão, cartolina e cartão.
17.30	• Fabricação de artefatos de papel, não associadas à produção de papel.
17.40	• Fabricação de artefatos de papelão, cartolina e cartão, impressos ou não, simples ou plastificados, não associadas à produção de papelão, cartolina e cartão.
17.90	• Fabricação de artigos diversos de fibra prensada ou isolante - inclusive peças e acessórios para máquinas e veículos.
18.21	• Fabricação de pneumáticos e câmaras-de-ar e de material para acondicionamento de pneumáticos.
18.23	• Acondicionamento de pneumáticos.
18.30	• Fabricação de laminados e fios de borracha.
18.40	• Fabricação de espuma de borracha e de artefatos de espuma de borracha - inclusive látex e exclusive artigos de colchoaria.
18.40	• Fabricação de espuma de borracha e de artefatos de espuma de borracha - inclusive látex e exclusive artigos de colchoaria.
18.99	• Fabricação de outros artefatos de borracha, não especificados ou não classificados - exclusive calçados e artigos de vestuário (25.10 a 25.99).
19.30	• Fabricação de malas, valises e outros artigos para viagem.
19.99	• Fabricação de outros artefatos de couro e peles - exclusive calçados e artigos de vestuário (25.10 a 25.99).
20.00	• Produção de elementos químicos e de produtos químicos inorgânicos, orgânicos, organo/inorgânicos - exclusive produtos derivados do processamento de petróleo, de rochas oleígenas, de carvão-de-pedra e de madeira (20.11 a 20.17).
20.99	• Fabricação de outros produtos químicos não especificados ou não classificados.
21.10	• Fabricação de produtos farmacêuticos e veterinários.
22.10	• Fabricação de produtos de perfumaria.
22.20	• Fabricação de sabões, detergentes e glicerina.
22.30	• Fabricação de velas.
23.10	• Fabricação de laminados plásticos.
23.20	• Fabricação de artigos de material plástico para usos industriais - exclusive para embalagem e acondicionamento (23.50).
23.30	• Fabricação de artigos de material plástico para usos domésticos e pessoal - exclusive calçados, artigos de vestuário e de viagem (25.10 a 25.99 e 19.30).
23.40	• Fabricação de móveis moldados de material plástico.
23.50	• Fabricação de artigos de material plásticos para embalagem e acondicionamento, impressos ou não.
23.60	• Fabricação de manilhas, canos, tubos e conexões de material plástico para todos os fins.
23.99	• Fabricação de outros artigos de material plástico, não especificados ou não classificados.
24.10	• Beneficiamento de fibras têxteis vegetais e artificiais e sintéticas e de matérias têxteis de origem animal, fabricação de estopa, de material para estofos e recuperação de resíduos têxteis.
24.20	• Fiação, fiação e tecelagem e recelagem.
24.30	• Malharia e fabricação de tecidos elásticos.
24.40	• Fabricação de artigos de passamanaria, fitas, filós, rendas e bordados.
24.50	• Fabricação de tecidos especiais - feltros, tecidos de crina, tecidos felpudos, impermeáveis e de acabamento especial.
24.99	• Fabricação de outros artefatos têxteis produzidos nas fiações e tecelagens, não especificados ou não classificados.
25.10	• Confeção de roupas e agasalhos.
25.20	• Fabricação de chapéus.
25.30	• Fabricação de calçados.
25.40	• Fabricação de acessórios do vestuário - guarda-chuvas, lenços, gravatas, cintos, bolsas etc.
25.99	• Confeção de outros artefatos de tecidos não especificados ou não classificados - exclusive os produzidos nas fiações e tecelagens (24.99).
26.03	• Torrefação e moagem de café.
26.60	• Fabricação de balas, caramelos, pastilhas, «drops», bombons e chocolates, etc. - inclusive gomas de mascar.
26.70	• Fabricação de produtos de padaria, confeitaria e pastelaria.
26.80	• Fabricação de massas alimentícias e biscoitos.
26.92	• Fabricação de sorvetes, bolos e tortas gelados - inclusive coberturas.
26.94	• Fabricação de vinagre.
26.95	• Fabricação de fermentos e leveduras.
26.96	• Fabricação de gelo usando freon como refrigerante.
26.99	• Fabricação de outros produtos alimentares, não especificados ou não classificados.
27.42	• Engarrafamento e gaseificação de águas minerais.

29.10	• Impressão, edição, edição e impressão de jornais, outros periódicos, livros e manuais.
29.20	• Impressão, de material escolar, material para usos industriais e comerciais, para propaganda e outros fins - inclusive litografado.
29.99	• Execução de outros serviços gráficos, não especificados ou não classificados.
30.00	• Fabricação de instrumentos, utensílios e aparelhos - inclusive de medida, não elétricas para usos técnicos e profissionais.
30.11	• Fabricação de membros artificiais e aparelhos para correção de defeitos físicos - inclusive cadeiras de roda.
30.12	• Fabricação de material para usos em medicina, cirurgia e odontologia.
30.21	• Fabricação de aparelhos fotográficos e cinematográficos.
30.22	• Fabricação de material fotográfico.
30.23	• Fabricação de instrumentos e de material ótico.
30.31	• Lapidação de pedras preciosas e semipreciosas.
30.32	• Fabricação de artigos de joalheira e ourivesaria.
30.33	• Fabricação de artigos de bijuteria.
30.41	• Fabricação de instrumentos musicais - inclusive elétricos.
30.42	• Reprodução de discos para fonógrafos.
30.43	• Reprodução de fitas magnéticas gravadas.
30.50	• Fabricação de escovas, broxas, pincéis, vassouras, espanadores e semelhantes.
30.60	• Revelação, copiagem, corte, montagem, gravação, dublagem, sonorização e outros trabalhos concernentes à produção de película cinematográfica.
30.70	• Fabricação de brinquedos.
30.80	• Fabricação de artigos de caça e pesca, esporte, e jogos recreativos - exclusive armas de fogo e munições (11.70, 20.31).
30.99	• Fabricação de outros artigos, não especificados ou não classificados.

Notas à Listagem ID

1. Ficarão enquadrados na categoria IN os estabelecimentos industriais nos quais houver processos de:

I - redução de minérios de ferro;

II - beneficiamento e preparação de minerais não-metálicos não associados em sua localização às jazidas minerais;

III - qualquer transformação primária de outros minerais metálicos não associados em sua localização às jazidas minerais excetuado o caso de metais preciosos.

2. Ficarão enquadrados na categoria IA os estabelecimentos industriais nos quais houver processo de regeneração de borracha.

3. Ficarão enquadrados na categoria IA os estabelecimentos industriais que liberarem ou utilizarem gases e/ou vapores que possam, mesmo acidentalmente, colocar em risco a saúde pública. O risco à saúde será verificado em função da toxicidade da substância, da quantidade de gases e/ou vapores que possam ser liberados e da microlocalização do estabelecimento industrial.

4. Ficarão enquadrados na categoria IB/IC os estabelecimentos industriais nos quais houver processo de fundição de metais, ferrosos ou não-ferrosos, sejam estes processos necessários ou não ao desempenho da atividade (caracterizada pelo gênero e subgênero do código da SFT) no qual está classificado o estabelecimento.

5. Poderão ser enquadrados na categoria ID, independentemente do gênero e subgênero do código da SRF que caracteriza seu tipo de atividade, os estabelecimentos industriais nos quais não seja processada qualquer operação de fabricação, mas apenas de montagem.